



Centro Universitário de Brasília - CEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**GUILHERME BULHÕES BARROS MELO SILVA**

**OS IMPACTOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE NO PROCESSO DE  
IMPEACHMENT**

**BRASÍLIA  
2023**

**GUILHERME BULHÕES BARROS MELO SILVA**

**OS IMPACTOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE NO PROCESSO DE  
IMPEACHMENT**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora Ms. Anna Luiza de Castro Gianasi

**BRASÍLIA  
2023**

**GUILHERME BULHÕES BARROS MELO SILVA**

**OS IMPACTOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE NO PROCESSO DE  
IMPEACHMENT**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais  
- FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora Ms. Anna Luiza de Castro Gianasi.

BRASÍLIA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor(a) Orientador(a)

---

Professor(a) Avaliador(a)

“Quando a gente questiona as nossas certezas sobre o mundo, a gente passa a ter de fato uma visão própria, e não uma visão incorporada.”

Gabriela Prioli.

## RESUMO

O presente artigo teve o objetivo elucidar as hipóteses previstas na Lei 1.079/1950 (crimes de responsabilidade) e a sua aplicação no caso concreto nos chamados processos de impeachment. Após a redemocratização na década de 80, a população brasileira vivenciou dois processos de impeachment, primeiramente do Presidente Fernando Affonso Collor de Mello e da Presidente Dilma Vana Rousseff. Os dois processos de impeachment tiveram ritos distintos, em especial no tocante à pena imputada a cada um deles. A pena imputada para Dilma foi fatiada e por essas razões ela não sofreu as sanções de inabilitação política, enquanto Fernando Collor foi absolvido das acusações a ele imputadas. Inicialmente foi apresentada uma evolução histórica do processo de impeachment segundo a Lei 1.079/1950 e a previsão resguardada na Constituição Federal de 1988. Na sequência foi analisado o rito adotado no impeachment dos Presidentes Fernando Collor e de Dilma Rousseff. Por fim, foram apresentados os fundamentos jurídicos adotados em ambos os julgamentos que resultaram no fim dos mandatos presidenciais, visando demonstrar pontos em comum entre ambos e a necessidade de uniformização do rito.

**Palavras-chave:** crimes de responsabilidade; *Impeachment*; presidente da república; rito; punições.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I – UM OLHAR HISTÓRICO: O IMPEACHMENT NO BRASIL .....</b>	<b>9</b>
1.1 CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM UM BRASIL EMBRIONÁRIO .....	9
1.2 BRASIL REPÚBLICA: A FIXAÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE .....	10
1.3 CRIMES DE RESPONSABILIDADE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI 1.079/50.....	12
<b>CAPÍTULO II – O PRIMEIRO IMPEACHMENT NO BRASIL: ERA COLLOR.....</b>	<b>20</b>
2.1 REDEMOCRATIZAÇÃO: DA POPULARIDADE AO INSUCESSO .....	20
2.2 RITO ADOTADO .....	22
2.4 RENÚNCIA DO CARGO E POSTERIOR ABSOLVIÇÃO.....	24
<b>CAPÍTULO III – ASCENSÃO E QUEDA: O GOVERNO DILMA.....</b>	<b>26</b>
3.1. RETROSPECTIVA DO SEGUNDO IMPEACHMENT NO BRASIL.....	26
3.2 RITO ADOTADO .....	28
<b>CAPÍTULO IV – PARLAMENTARISMO ÀS AVESSAS E O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO A – PEDIDOS DE IMPEACHMENT FORMULADOS PARA CADA PRESIDENTE DESDE 1990 .....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

*Impeachments* são soluções drásticas, mas às vezes necessárias, para os males enfrentados por um país em relação a uma autoridade pública (Fux, 2022 *apud* Arabi, 2023, p. 9). Desde a redemocratização em 1985, o Brasil vivenciou este processo duas vezes – em 1992 com o Presidente Fernando Collor de Mello e em 2016 com a Presidente Dilma Rousseff.

A natureza jurídica do *impeachment* já foi alvo de debate entre diversos doutrinadores. Pontes de Miranda defende que não há natureza política nesses processos, vez que aplicado o direito material há maior semelhança com o direito penal, sendo mais compatível com essa natureza:

Não há julgamento político dos julgadores: há aplicação de regras de direito material, por corpo político homogêneo ou misto. O que se tem por fito, com o impeachment brasileiro, inconfundível com o dos outros Estados, é ao mesmo tempo punir-se o dirigente e dar-se-lhe foro especial durante a permanência do cargo. (Miranda, 1987, p. 385):

Em outra banda, o Paulo Brossard entende que o processo de *impeachment* possui natureza política:

[...] o instituto já foi considerado de natureza penal, encarado como medida política, indicado como providência administrativa, apontado como ato disciplinar, concebido como processo misto, quando não heteróclito; e, claro, como instituição *sui generis*. (Brossard, 1992, p. 76)

Destaca-se que a natureza jurídica dos crimes de responsabilidade já foi alvo de debate no Supremo Tribunal Federal (STF), oportunidade em que os crimes de responsabilidade foram definidos como de natureza constitucional. Nessa toada, convém destacar o voto do Min. Relator Néri da Silveira (Brasil, 2001, p. 71-72):

Não se cuidando, qual antes se anotou, de condenação criminal, no processo de impeachment, segundo o sistema da Constituição, mas de sanção de índole política, não há como pretender aplicar o instituto da revisão criminal à decisão do Senado Federal, em processo de impeachment.

O STF tem papel importante no tocante à aplicação dos crimes de responsabilidade no Brasil, sendo acionado à época do Presidente Fernando Collor e da Presidente Dilma Rousseff.

Em 16 de dezembro de 2015 o STF foi provocado a realizar um julgamento importante para decidir sobre a aplicabilidade do *impeachment*, tal fato ocorreu em razão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 378, proposta pelo PC do B. Relembra o Min. Luís Roberto Barroso (2020, p. 215):

O tribunal interveio para invalidar os atos praticados até então, determinando que fosse seguido o esmo rito adotado em 1992, quando do impeachment do Presidente Collor, que havia sido delineado e aprovado pelo Senado.

A pretensão autoral da ADPF 378, fundamentada nos arts. 51. I e 52, I da CF/88,

consistia na análise do rito adotado no julgamento do *impeachment* de 1992 e no de 2016, com destaque na atuação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para realizar o julgamento.

Aparenta-se oportuno salientar que a ADPF 378 teve papel vultoso para inspirar o presente artigo, vez que o autor aborda as diferenças adotadas nos ritos de *impeachment* ocorridos no Brasil, na tentativa de uniformizá-lo, vez que é comum, em todos os governos, o recebimento de inúmeros pedidos de *impeachment* (ANEXO A).

Além das questões jurídicas, a situação vivida pelos presidentes foi detalhada nos portais de comunicação, fato que popularizou o vocábulo do *impeachment* entre os brasileiros. O movimento “caras pintadas”<sup>1</sup> e expressões como “o gigante acordou”<sup>2</sup> foram marcantes em suas respectivas épocas.

Por conseguinte, é consabido que o processo de *impeachment*, em sua égide, é conduzido pelo Poder Legislativo, isto é, Câmara dos Deputados e Senado Federal, assim, aparenta-se oportuno trazer à baila questionamentos incisivos, como: quem de fato controla a narrativa fática do presidente acusado?

Com efeito, questionar é uma tarefa fundamental para que não sejamos reféns de um presidencialismo de coalizão, no qual o Presidente da República governa a partir dos interesses do Congresso Nacional.

Por essas razões é que se viu a necessidade de realizar a presente pesquisa, pois o processo de *impeachment* recai sobre o Chefe de Estado, eleito por meio do voto popular. À vista disso, deve ser uniformizado para que o ordenamento jurídico permaneça assegurado.

No primeiro capítulo, a pesquisa científica tratará a respeito da previsão jurídica dos crimes de responsabilidade no Brasil, no hiato entre Brasil Império e Constituição Federal de 1988 (CF/88), com destaque para a Lei n. 1.079/50.

Adiante, no segundo capítulo será feita a análise do primeiro *impeachment* desde a redemocratização, bem como suas causas, seu resultado e suas consequências. Far-se-á um estudo do rito adotado no processo de *impeachment* sofrido pelo Presidente Fernando Affonso

---

<sup>1</sup> Ilustrei o momento histórico vivido no Brasil por meio da manifestação popular. Decidi destacar no artigo o movimento “caras pintadas”. Disponível em: Aventuras na História. "O que foi o movimento dos 'caras-pintadas'". Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-que-foi-o-movimento-dos-caras-pintadas.phtml>. Acesso em 21 de maio de 2023.

<sup>2</sup> Destaquei o momento histórico vivido no Brasil por meio da manifestação popular. Ilustrei por meio da frase marcante “o gigante acordou”, presente nas manifestações. Disponível em: Diário da Manhã Pelotas. "O gigante acordou: manifestantes protestam contra Dilma". Disponível em: <https://diariodamanhapelotas.com.br/site/o-gigante-acordou-manifestantes-protestam-contradilma/>. Acesso em 21 de maio de 2023.



Collor de Mello, desde os crimes de responsabilidade imputados na acusação e o rito adotado para que o processo fosse concluído, em observância ao Mandado de Segurança (MS) 21.564.

No terceiro capítulo, serão analisados os sintomas responsáveis pelo *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, que ocorreu durante sua reeleição como Presidente da República. Para isso, será destacado o desenrolar da ADPF 378 e o rito adotado para o desentrelaçamento do processo de *impeachment*, bem como os Mandados de Segurança (MS. 34.193 e 34.441) impetrados em favor da Presidente.

Na parte final do trabalho, tem-se um paralelo entre o presidencialismo de coalizão e possíveis abusos constitucionais que podem existir no processo de *impeachment*, caso não seja brevemente uniformizado. O que se observa nos governos subsequentes ao de Dilma Rousseff é um domínio do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, o que por si só interfere no princípio da separação dos poderes.

Assim, sem maiores rodeios, o autor traz consigo um comparativo entre os crimes de responsabilidades cometidos, o rito adotado e suas distinções, realizando abordagem imparcial com o intuito de uniformizar o processo de *impeachment* e provocar, conseqüentemente, segurança jurídica.

## CAPÍTULO I – UM OLHAR HISTÓRICO: O IMPEACHMENT NO BRASIL

### 1.1 CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM UM BRASIL EMBRIONÁRIO

A comodidade de atingir uma pessoa de tamanha importância no País não é algo novo, por incrível que isso possa soar para os mais jovens. Sabe-se que nas antigas dissertações da Constituição Imperial de 1824, o líder do País, à época o imperador, era considerado pessoa inviolável e até mesmo sagrada, sendo isento de qualquer punição ou responsabilidade.

O art. 99 da Constituição Política do Império do Brasil de 1824, destaca *ipsis litteris* que “A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.” (Brasil, 1824).

Todavia, na Monarquia nem todos eram impunes. Assim, já que os imperadores eram considerados invioláveis – e, portanto, inimputáveis – “eram responsabilizados os agentes públicos que, auxiliando o imperador no exercício dos poderes que a Constituição lhe atribuía, dessem conselhos impróprios ou fizessem executar medidas inconstitucionais” (Mafei, 2021, p. 51).

Tratando-se de agentes públicos, o jurista Rafael Mafei (2021, p. 51) define que: “era o caso dos ministros de Estado, por meio de quem o imperador exercia o Poder Executivo, e dos conselheiros de Estado, com quem ele deliberava no exercício do Poder Moderador [...]”

É importante trazer à vista que os crimes previstos para esses agentes públicos eram critérios herdados da Carta Magna Portuguesa (art. 159 da Constituição Monárquica Portuguesa de 1822). No entanto, não se assemelhavam as demais Monarquias Europeias, que não tinham o costume de detalhar tais condutas em seus textos constitucionais.

O art. 133 da Constituição Imperial de 1824 previa os crimes pelos quais os Ministros de Estado seriam responsabilizados (Brasil, 1824):

- Art.133. Os Ministros de Estado serão responsáveis
- I. Por traição.
  - II. Por peita, suborno ou concussão.
  - III. Por abuso do Poder.
  - IV. Pela falta de observância da Lei.
  - V. Pelo que obrarem contra a Liberdade, segurança, ou propriedade dos Cidadãos.
  - VI. Por qualquer dissipação dos bens públicos.

Ao passo que o art. 134 do mesmo dispositivo previa que a natureza desses delitos, seria definido em lei específica, *in verbis*, “Uma Lei particular especificará a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles.” (Brasil, 1824).

Em 15 de outubro de 1827, foi instaurada no Brasil a “Lei de Responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado”, introduzindo os “crimes de responsabilidade” no vocabulário jurídico brasileiro, afinal, os agentes públicos eram julgados por crimes como: corrupção passiva, suborno, abuso de poder, dissipação de bens públicos, desobediências à lei e atentados contra os direitos individuais dos cidadãos, na medida que para cada um desses crimes, havia sua tipificação.

Assim, a expressão “crimes de responsabilidade” passou a navegar no direito brasileiro, sendo formalmente empregada no art. 308, §1º, do Código Criminal de 1830: “Este Codigo não comprehende: 1º Os crimes de responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado, os quaes serão punidos com as penas estabelecidas na lei respectiva.” (Brasil, 1830).

Houve previsão, também, no Código de Processo Criminal de 1832, que designava delitos funcionais de agentes públicos e ministros de Estado (Mafei, 2021, p. 52).

No ano de 1857, Pimenta Bueno, o marquês de São Vicente, definiu os crimes de responsabilidade como “delitos que afetam profundamente a ordem e [os] interesses públicos, por si e pela posição dos delinquentes.” (Mafei, 2021, p.53).

À época, as penas previstas eram severas, de modo que a responsabilização possuía natureza essencialmente penal, a respeito das punições (Arabi, 2023, p.157):

[...] distinguam-se entre máximas, médias e mínimas, abrangendo punições como multa, reparação dos danos, remoção da corte, perda da confiança da nação, desonra, perda ou suspensão do cargo, inabilitação perpétua para o cargo ocupado ou para qualquer outro cargo público de confiança, suspensão do exercício dos direitos políticos, prisão e até mesmo a morte.

Por fim, é notório que o rito processual adotado, afastadas suas particularidades, é muito similar ao previsto na Constituinte de 1988, vez que a denúncia poderia ser formulada por qualquer cidadão, a Câmara dos Deputados teria o papel de decretar a acusação, enquanto o Senado possuiria o papel de tribunal, sendo competente para julgar.

## 1.2 BRASIL REPÚBLICA: A FIXAÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Com a ascensão dos crimes de responsabilidade na Constituição Imperial, a fixação destes na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 foi sólida.

A Constituição da República de 1891 foi firme ao definir os crimes de responsabilidade para aqueles que ocupassem o cargo da Presidência da República (art. 54 da Constituição República de 1891), dos magistrados (art. 57 §2º, da Constituição da República de 1891) e dos

funcionários públicos (art. 34, n. 27, da Constituição da República de 1891).

No entanto, apenas os crimes de responsabilidade do Presidente da República foram devidamente detalhados e estão previstos na extensão do art. 54 da Constituição República de 1981 (Brasil, 1981):

Art 54 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra:  
 1º) a existência política da União;  
 2º) a Constituição e a forma do Governo federal;  
 3º) o livre exercício dos Poderes políticos;  
 4º) o gozo, e exercício legal dos direitos políticos ou individuais;  
 5º) a segurança interna do País;  
 6º) a probidade da administração;  
 7º) a guarda e emprego constitucional dos dinheiros públicos;  
 8º) as leis orçamentárias votadas pelo Congresso.  
 § 1º - Esses delitos serão definidos em lei especial.  
 § 2º - Outra lei regulará a acusação, o processo e o julgamento.  
 § 3º - Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do Primeiro Congresso.

Conforme previsto no art. 54, §1º e 2º, da Carta Magna de 1891, os delitos e o processo de julgamento deveriam ser definidos e regulados por lei especial, portanto, no mês de janeiro de 1892, foram promulgados os Decretos n. 27 e 30.

Esses mesmos decretos foram amplamente debatidos na Câmara dos Deputados, dividindo as autoridades em duas ocasiões. Destaca-se que os dois tópicos debatidos viriam a influenciar a história dos presidentes que sofreram *impeachment* no Brasil (leia-se Fernando Collor e Dilma Rousseff).

O primeiro tópico tinha por objeto a aplicabilidade da pena imputada ao Presidente condenado e sua unidade ou dualidade, isto é, se haveria uma pena principal (afastamento do cargo) e uma pena acessória (inabilitação política) ou se ambas as penas deveriam ser aplicadas de forma única.

Epitácio Pessoa defendeu a tese de que (Mafei, 2021, p. 55) “a condenação em processo de impeachment implicava em duas punições distintas: o afastamento que seria uma pena principal e necessária, e a inabilitação, que seria acessória e facultativa, devendo ser guardadas para casos mais graves.”

Contrário a isso, Felisbello Freire defendeu que a penalidade do *impeachment* deveria ser unilateral e as duas penas deveriam agir em conjunto para o Presidente condenado, sendo o afastamento do Presidente de seu cargo uma consequência da inabilitação e incapacidade do Presidente da República (Mafei, 2021, p.55):

Para ele, o que o Senado fazia, ao condenar um presidente por crime de responsabilidade, era decretar a incapacidade do mandatário, e o imediato afastamento

do cargo seria mera decorrência desse reconhecimento. Freire invertia a lógica de Epiácio Pessoa: a incapacidade era a pena principal, e a perda do cargo acessória.

Ao fim da toada, foi definida a dualidade da pena, conforme sustentava Epiácio Pessoa, de modo que os condenados seriam punidos tão somente com o afastamento do cargo, sendo a incapacidade política estabelecida a parte por sentença do Senado. A redação foi incluída no art. 2º do Decreto n.30, de 1892 (Brasil, 1892):

Art. 2º Esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente segundo o direito processual e criminal comum.

O segundo tópico divisor de opiniões tratava sobre a possibilidade de processar por *impeachment* o Presidente que não ocupasse mais o cargo. Novamente houve pensamentos distintos entre Epiácio Pessoa e Felisbello Freire.

Para Felisbello Freire, não havia motivo para processar a autoridade que já não estivesse mais no cargo, o deputado entendeu que (Mafei, 2021, p. 56) “mover uma ação para afastar quem já não estava na função era tão sem sentido quanto “aplicar pena de morte ao cadáver.”

Nessa ocasião, prevaleceu o argumento de Felisbello Freire, e a previsão legal foi enquadrada no art. 3º do Decreto n. 27 de 1892, prevendo que a ação do processo de *impeachment* não seria cabível caso o Chefe do Executivo, por qualquer motivo, deixasse o cargo, como podemos observar (Brasil, 1892): “art. 3º O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o período presidencial, e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício do cargo.”

Em que pese o debate supracitado (dualidade da pena e sua aplicação para aquele que não ocupasse mais o cargo) ter ocorrido no Século XIX, é importante relembra-lo. Pois, os dois processos de *impeachment* ocorridos no Brasil se enquadram categoricamente nos dois tópicos discutidos, sendo o primeiro relacionado a renúncia do cargo e o segundo a respeito da condenação da pena de forma apartada.

Vejamos, durante o processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor, houve renúncia à cadeira presidencial e, para todos os fins, ao prisma do art .3º do Decreto n.27 de 1892, o julgamento não deveria ter continuado. Por outro lado, no *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, a decisão resultou no afastamento do cargo, sem que seus poderes políticos fossem retirados, hipótese que se enquadraria na redação do art. 2º do Decreto n.30 de 1892.

### 1.3 CRIMES DE RESPONSABILIDADE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI 1.079/50.

Sabe-se que após a Constituição da República de 1891, passaram a ser observadas as responsabilidades daquele que ocupasse a cadeira presidencial e, concomitante a isso, a punição daqueles que cometerem crimes de responsabilidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 foi categórica, pois não só fez menção aos questionamentos supracitados, como adotou os artigos previstos na Lei 1.079/51 à norma, esmiuçando-os e trazendo à vista o procedimento que deve ser adotado.

Destaca-se que a CF/88 adotou uma seção especial para os crimes de responsabilidade, citando cada um deles. O artigo 85, previsto na seção III da CF/88 (Brasil, 1988), é cartesiano ao destacar que:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais

Ainda, o dispositivo supracitado destaca, em seu parágrafo único, que os crimes de responsabilidade serão definidos por lei especial. Nesse prisma, é o dispositivo do art. 4º da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950):

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

- I - A existência da União;
- II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;
- III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - A segurança interna do país;
- V - A probidade na administração;
- VI - A lei orçamentária;
- VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89)

A controvérsia sobre competência jurídica para julgar, bem como definir os crimes de responsabilidade, foi palco de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADI), dentre elas a ADI 1.628/2C, ADI 2.050-1/RO e, por fim, ADI 2.220-2/SP.

Entendeu o Min. Nelson Jobim, no julgamento da ADI 1.628/SC, que (Brasil, 1997):

A definição de crimes de responsabilidade e a regulamentação do processo e do julgamento são de competência da União (Constituição Federal, art. 85, parágrafo único, e 22, I). Vigência da Lei nº 1079/50 e aplicação de seus dispositivos, recepcionados com modificações decorrentes da Constituição Federal.

Em igual sentido, no julgamento da ADI 2.050-1/RO, o Min. Maurício Corrêa (Brasil, 2000) firmou seu entendimento que “São de competência da União a definição jurídica de

crime de responsabilidade e a regulamentação dos respectivos processo e julgamento.”

Nessa esteira, apoiando-se na jurisprudência prévia do Supremo Tribunal Federal, o Min. Octávio Gallotti (Brasil, 2000), ao votar na ADI 2.220-2/SP sobre a competência jurídica para julgar e definir os crimes de responsabilidade, decidiu que “Tanto basta para conferir relevo à tese do requerente, no sentido de caber à União — não aos Estados — a competência para legislar acerca da definição e do processo dos crimes de responsabilidade.”

Não bastassem os julgados supracitados, o STF consolidou sua jurisprudência compilando-a no enunciado da Súmula Vinculante n. 46 (Brasil, 2015) segundo a qual “a definição dos crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e julgamento é de competência legislativa privativa da União.”

Com efeito, tem-se, que a CF/88 prevê: i) quais são os crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República; ii) de quem é a competência privativa para definição desses crimes; e que iii) o rito processual é regido por lei especial.

Visto isso, a Lei 1.079/50 (Lei do *impeachment*) foi recepcionada como a lei federal responsável por definir os crimes de responsabilidade, bem como o rito que deverá ser adotado.

Assim, passa-se a tratar o entendimento constitucional a respeito dos crimes de responsabilidade sob a égide das regras procedimentais previstas na Lei 1.079/50 e o rito adotado no Congresso Nacional.

Compreende-se, para todos os fins, que o sistema adotado para o rito processual de *impeachment* é dividido em duas etapas (bifásico), sendo a primeira delas relacionada ao juízo de admissibilidade, feito pela Câmara dos Deputados, enquanto a segunda fase observa o processo e julgamento da matéria, realizado pelo Senado Federal.

André Puccinelli Júnior (2013, p. 614-615) reafirma esse entendimento:

O procedimento do impeachment é regulado pela CF/88 para o Presidente da República, aplicando-se também o que dispõe a Lei no 1.079/50. Sobre a especialidade do procedimento aplicável ao impeachment, o STF decidiu no MS 21.263/DF que o Senado Federal exerce uma função judicialiforme, com regras próprias da Constituição de 1988 e da Lei 1.079/50 [...] O impeachment é bifásico, posto contemplar uma fase preambular na qual se realiza mero juízo de admissibilidade do processo, o que é feito pela Câmara dos Deputados (Tribunal de Pronúncia), além de prever uma segunda fase que é a de julgamento e ocorre perante o Senado Federal (Tribunal de Julgamento).

Como ponto de partida, destaca-se que a denúncia por crime de responsabilidade poderá ser feita por todo e qualquer cidadão, endereçada para a Câmara dos Deputados, local

que será feito o juízo de admissibilidade, enquanto o Presidente estiver em exercício de seu mandato, previsão expressa no Capítulo I da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950):

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

Art. 17. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, ou do Senado, conforme se achar o mesmo em uma ou outra casa do Congresso Nacional.

Art. 18. As testemunhas arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado por ordem de quem serão notificadas, tomará as providências legais que se tornarem necessárias legais que se tornarem necessárias para compeli-las a obediência.

Abhner Youssif Mota Arabi (2023, p. 219) afirma:

A denúncia, que poderá ser oferecida por qualquer cidadão, é dirigida à Câmara dos Deputados, enquanto acusado ainda estiver no exercício do cargo, acompanhada dos documentos disponíveis que subsidiem as acusações, além do rol de testemunhas em número mínimo de cinco.

A respeito da denúncia, houve destaque no julgamento do MS 21.623/DF, no Tribunal pleno de que:

Quem fiscaliza não denuncia; quem exerce o poder de investigação parlamentar não se reduz à condição formal de denunciante. O exercício da atividade de fiscalização legislativa não tem, em consequência, o condão de excluir os membros integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito do processo e julgamento do Presidente da República por suposta prática de infrações político-administrativas. (Brasil, 1992)

Apresentada a denúncia, caberá ao Presidente da Câmara dos Deputados fazer a primeira análise e decidir se ela será acolhida ou não.

Em destaque ao direito da ampla defesa nessa etapa processual, o Min. Octávio Gallotti entendeu que embora o procedimento na Câmara dos Deputados se limite ao juízo de admissibilidade, as consequências da admissão do processo de *impeachment* são severas, de modo que não seria possível inadmitir o direito a defesa prévia<sup>3</sup>.

Nesse sentido, Gilmar Mendes (2019, p. 1.055) relembra em sua obra que o direito de defesa prévia foi concedido ao Presidente Fernando Collor, em sede de mandado de segurança, explicando que “no caso do impeachment do Presidente Collor, discutiu-se, em mandado de segurança, sobre a viabilidade e condições do exercício do direito de defesa nessa fase procedimental [...]”

<sup>3</sup> Destaco que esse entendimento ocorreu no Supremo Tribunal Federal (STF). Mandado de Segurança MS-MC-QO 21.564/DF. Relator: Ministro Carlos Velloso. Diário da Justiça (DJ) de 27/08/1993.



Embora presentes os questionamentos, o STF firmou entendimento de que não caberá defesa prévia nesta etapa processual, estando reservado esse direito em diversas oportunidades posteriores<sup>4</sup>.

Em outra banda, caso a denúncia não seja acolhida, do despacho que a indeferiu caberá recurso ao plenário, nos termos do art. 218, §3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989):

Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.  
 § 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

Recebida a denúncia pelo Presidente da Casa, esta será lida no expediente subsequente e acarretará na criação de uma comissão especial para emissão de parecer. Destaca-se que a comissão especial deverá observar a proporção dos membros dos partidos presentes na Câmara dos Deputados (Arabi, 2023, p. 219), nos termos do art. 19 da Lei 1.079/50.

O art. 19 da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950) destaca que “Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.”

Realizada a escolha dos representantes partidários, bem como do Presidente e do Relator, caberá a comissão se reunir dentro de quarenta e oito horas e debater e decidir se a denúncia será objeto de deliberação, vide art. 20 da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950).

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única

Após a discussão, o parecer é submetido à votação e, se a denúncia não for considerada objeto de deliberação, será, desde logo, arquivada. Caso contrário, intima-se o denunciado,

---

<sup>4</sup>Destaco que esse entendimento ocorreu no Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 378. Redator do acórdão: Ministro Roberto Barroso. Julgamento em: 17/12/2015.

que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa e indicar os meios de prova que pretende produzir. (Arabi, 2023, p. 219).

Ao fim, observa-se na égide do art. 51, I, da CF/88 que o *quórum* para aprovação da denúncia deverá ser de ao menos 2/3 (dois terços) da Casa, *in verbis*, “Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.” (Brasil, 1988).

Atingindo o quórum estimado, o processo será enviado ao Senado Federal que dará início ao julgamento do processo de impeachment. O julgamento no Senado Federal é trifásico.

O Min. Luís Roberto Barroso (Brasil, 2015), em seu voto na ADPF 378, decidiu que:

Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias de impeachment contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado).

A primeira fase diz respeito ao juízo de acusação. Nesta primeira etapa, será constituída comissão especial na Casa Alta, que ficará responsável por emitir um parecer. Por conseguinte, a pauta será levada ao plenário e passará por uma votação nominal de turno único, com voto aberto, que será aprovada mediante maioria simples, nos termos do art. 47 da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950), *in verbis*, “O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.”

Destaca-se que nesse momento o processo está formalmente instaurado no Senado, de modo que passará a ser presidido pelo presidente do STF, vide art. 52, parágrafo único, da CF/88 e o presidente será afastado, por até 180 (cento e oitenta) dias, do cargo, na égide do art. 86, § 1º, II, da CF/88 (Brasil, 1988):

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

A segunda fase diz respeito ao juízo de pronúncia. Nessa etapa, haverá instrução probatória, isto é, as provas deverão ser colhidas e discutidas, para que, ao fim, o parecer da comissão especial seja votado.

Findada a votação, em casos de procedência acusação, o processo será levado à julgamento. Sob outro enfoque, em caso improcedência da ação, o processo deverá ser imediatamente arquivado, nos termos do art. 55 da Lei 1.079/50 (Brasil, 1950):

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papeis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado.

Por fim, a terceira fase consiste no julgamento, que deverá ocorrer no Plenário do Senado Federal. Nesta etapa, a votação será aberta e a condenação deverá ser aceita se atingido o quórum de 2/3 (dois terços) da casa, na extensão do art. 52, parágrafo único, CF/88.

Caso haja êxito da denúncia, será realizada uma resolução com o entendimento da sentença proferida e nela estarão presentes as sanções imputadas ao Presidente da República<sup>5</sup>.

Cumprе salientar que o artigo 52, parágrafo único, da CF/88 é taxativo ao elencar que a pena implicará na inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício de função pública e a perda do cargo, de modo que as penas não seriam autônomas, mas sim, acessórias.

Em que pese haver entendimento sobre o rito de *impeachment*, os processos dos Presidentes Collor e Dilma tiveram procedimentos distintos aos ditames da constituição, fato que poderá ser visto ao longo do texto.

Ocorre que, na época do governo do Presidente Fernando Collor a sociedade estava em um momento jurídico de transição após a promulgação da CF/88, então – tratando-se de *impeachment* – era comum analisar as particularidades da CF/46, bem como da Lei 1.079/50.

Em contrapartida, durante o governo de Dilma Rousseff, a matéria foi exaustivamente discutida em nossa Corte Suprema (leia-se STF), dado a interposição da ADPF 378, que reafirmou o rito adotado no *impeachment* de Collor, observando algumas particularidades entre as Constituintes de 1946 e de 1988.

---

<sup>5</sup> Para melhor compreensão, destaquei as resoluções da época dos Presidentes Fernando Collor e Dilma Rousseff. No governo de Fernando Collor observa-se a Resolução 101/92. Câmara dos Deputados, 1992. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-101-30-dezembro-1992-480215-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 20/04/2023. Já no governo de Dilma Rousseff observa-se a Resolução 35/2016. Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2016/resolucao-35-31-agosto-2016-783556-publicacaooriginal-151006-pl.html>. Acesso em 20/04/2023.

A ADPF 378 trouxe à baila questionamentos referentes à Lei 1.079/50, em meio a crise instaurada no governo da Presidente Dilma Rousseff. Ocorre que o referido dispositivo é anterior à CF/88 e, visando a uniformização do processo de *impeachment*, o PCdoB propôs a ADPF 378.

Contudo, em razão do momento em que se encontrava o governo da Presidente Dilma Rousseff, a ADPF não foi devidamente digerida e foi recebida em tom de desgosto pela população e por alguns pares do Congresso Nacional, sendo noticiada, inclusive, no portal de notícias da Câmara dos Deputados<sup>6</sup>.

Salienta-se que o site de notícias do órgão competente para autorizar o processo de *impeachment* (Câmara dos Deputados), propagava notícias partidárias sobre o caso. Logo, emerge o questionamento a respeito da parcialidade da casa.

Com efeito, a provocação feita ao STF almejava a sua manifestação acerca do processo de *impeachment* previsto na Lei 1.079/50 – anterior a CF/88 – para esclarecer quais normas estariam vigentes no rito de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff e quais deveriam ser afastadas. Ao fim do julgamento, levou a reafirmação das normas processuais enquadradas no julgamento do Presidente Fernando Collor.

Destarte, é notório que o rito processual do processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor e da Presidente Dilma Rousseff tiveram suas particularidades, fato que será realçado ao longo do texto.

---

<sup>6</sup> Destaquei a presente notícia em razão de sua relevância, postado pelo portal notícias da Câmara dos Deputados. MORAIS, Ginny. PCdoB entra com duas ações no Supremo contra impeachment. Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/477337-pcdob-entra-com-duas-aco-es-no-supremocontra-impeachment/>. Acesso em: 20/04/2023

## CAPÍTULO II – O PRIMEIRO IMPEACHMENT NO BRASIL: ERA COLLOR

### 2.1 REDEMOCRATIZAÇÃO: DA POPULARIDADE AO INSUCESSO

O *impeachment* do Presidente Fernando Affonso Collor de Mello foi um dos momentos mais marcantes da história política brasileira, visto que o então Governador de Alagoas, mesmo muito jovem, foi eleito presidente do Brasil em 1989.

É importante mencionar que Fernando Collor foi o primeiro Presidente eleito democraticamente após o fim da ditadura militar no país e contava com vasta popularidade nas ruas (reflexo da votação que o elegeu), contudo, o cenário político estava desgastado em razão das recusas do Presidente da República em negociar coalizões com os seus pares no Congresso Nacional.

Relembra Arnaldo Santos (2010, p. 267-268):

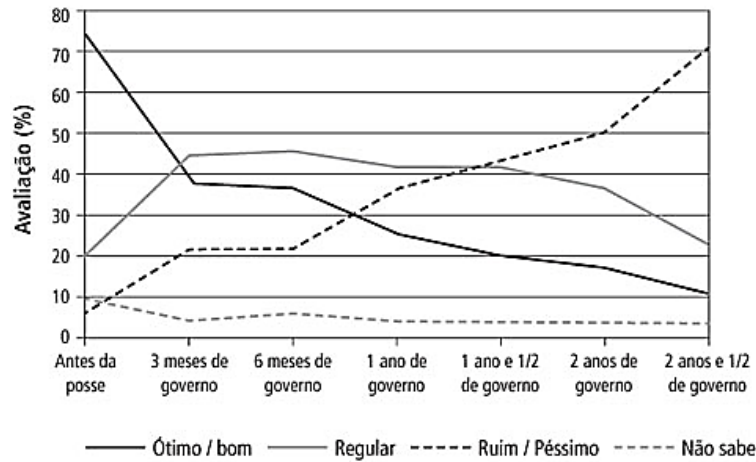
O governo Collor já atravessava, no Congresso Nacional, um desgaste político. Ele teve muita dificuldade de construir uma maioria parlamentar, porque ele foi eleito por um partido pequeno, teve aqui uma cotação bem simbólica. E anterior, ao processo de impeachment, que foi a derrubada da proposta do Governo em relação aos 147% para os aposentados, percebia-se, no âmbito político, uma disputa nos meios de comunicação, sobre as pretensões do Governo, em relação à rede de televisão no Nordeste, e havia uma disputa nos meios de comunicação. E por parte das lideranças políticas, no Congresso Nacional, havia desconfiança, havia uma dúvida, havia uma insegurança muito grande sobre onde chegariam essas denúncias feitas pelo irmão dele, o Pedro Collor. Evidentemente alguns movimentos que foram feitos pelo próprio presidente Collor, na época, radicalizaram muito o processo. Em primeiro lugar pela fragilidade da base política no Congresso; em segundo lugar, porque ele acreditou numa relação direta com o povo, poderia enfrentar a oposição, e tomou algumas decisões que irritaram a opinião pública, como aquele negócio do luto, do preto, aquilo ali causou um clima de oposição popular muito forte. Eu acho que o impeachment, ele (o impeachment) foi, ele só saiu por causa da pressão popular, houve uma pressão popular muito grande, um movimento, em certa medida espontâneo, porque quando as manifestações foram organizadas, a manifestação do fora Collor, já existia um clima, antes das organizações delas, um clima de descontentamento, de insatisfação da sociedade.

Somado a isso, as escolhas de Collor para administrar o País não agradaram a população, de modo que a relação com a população e com seus pares na política começou a ruir, bem destacado por Abhner Arabi (2023, p. 258):

O fracasso de seus planos econômicos, que incluíram o congelamento de poupanças e contas bancárias – o que não afetava apenas a população em geral, mas também os seguimentos empresariais e industriais – acarretou sua contínua perda de popularidade e apoio político, inclusive, com sucessivos desgastes com seu vice-presidente Itamar Franco.

Consequente a isso, em meio à recessão econômica e a alta inflação, as forças políticas, partidárias e societárias voltaram-se contra o Presidente da República (Sallum Jr., 2015, p. 393).

**Figura 1 – Avaliação do Governo Collor.**  
**Avaliação Governo Collor – 1990-1992**



Fonte: Datafolha (1992).

Fonte: Sallum Jr. e Casarões (2011, p. 176).

Aos olhos do autor Sérgio Abranches (2018, p. 193), o Presidente Fernando Collor se transformou em “um presidente impopular, com uma coalizão esfacelada, enfrentando pendengas judiciais em razão do plano de estabilização e greves suscitadas pelas medidas sindicais.”

“As acusações de corrupção eram o ingrediente que faltava para a total ingovernabilidade de Collor” (Arabi, 2023, p. 258) e elas aconteceram – de maneira que nem o mais pessimista do governo poderia imaginar – por meio do irmão do Presidente da República, Pedro Collor de Mello.

Após as denúncias relatadas pelo irmão do Presidente da República, instaurou-se uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) – mista pois envolvia a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Em 26/08/1992 a CPMI foi aprovada com o resultado de 16 (SIM) contra 5 (NÃO).

Findado o trabalho da CPMI, os juristas Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère à época Presidente da ABI e Presidente da OAB, apresentaram à Câmara dos Deputados o pedido de *impeachment* do Presidente Fernando Collor em 01/09/1992.

Ressalta-se que os crimes imputados à Fernando Collor também foram matéria de Ação Penal n. 307 (AP 307) que tramitou perante ao STF<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Destaques a respeito da Ação Penal num. 307 que tramitou perante ao STF. Supremo Tribunal Federal (STF). Acórdão no processo AP 307. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Julgamento em: 13/12/1994. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/746845>

## 2.2 RITO ADOTADO

A denúncia apresentada para o processo de *impeachment* imputava ao Presidente a prática de crimes de responsabilidade contra a segurança interna do País (art. 8º, item 7, da Lei 1.079/50) e por crimes de responsabilidade contra a probidade na administração (art. 9º, item 7, da Lei 1.079/50). (Arabi, 2023, p. 259).

A redação dos dispositivos da lei federal dispõe que (Brasil, 1950):

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

A defesa do Presidente da República impetrou Mandado de Segurança (MS 21.564/DF) perante ao STF para debater e requerer os seguintes requisitos: i) direito de defesa anterior à apreciação da denúncia; ii) a necessidade de a votação ser conduzida por meio de voto secreto; iii) ausência de legitimidade para os denunciantes.

A respeito do primeiro tópico, bem como relatado anteriormente, o direito de defesa prévia foi concedido em razão da gravidade que a admissibilidade de um processo de *impeachment* poderia proporcionar. Adentrando para a parte jurídica, julgadores aplicaram, por analogia, o art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, ao decidirem a respeito da votação secreta, os Ministros seguiram os ditames da Lei 1.079/50 para firmar o entendimento de que a votação deveria ser dirigida de forma aberta.

Ressalta-se que o Min. Paulo Brossard sustentou contra o conhecimento do remédio constitucional, sob fundamentação de que a matéria suscitada teria controvérsia de caráter eminentemente político, de modo que não poderia ser levada ao judiciário.

Neste tópico, relembra Gilmar Mendes (2019, p. 1056):

Orientação semelhante já havia sido afirmada pelo Supremo Tribunal no Mandado de Segurança n. 20.941, no qual se observa que, embora a autorização prévia para a instauração do processo e a decisão final fossem medidas de natureza predominantemente política - cujo mérito era insuscetível de controle judicial -, caberia ao Judiciário aferir a regularidade do processo de *impeachment* sempre que, no desenvolvimento dele, se alegasse violação ou ameaça ao direito das partes.

Em 29/09/1992 a comissão especial da Câmara dos Deputados emitiu parecer favorável para a abertura do processo de *impeachment* com votação de 441 favoráveis e 33 contrários.

Contra o parecer emitido pela comissão especial, a defesa do Presidente argumentou que o relatório violaria o princípio da reserva legal pois, na égide do raciocínio apresentado pela defesa, os fatos narrados não constituiriam crime de responsabilidade, em razão da revogação da lei que os definiria. Ainda, nesse diapasão, a Lei 1.079/50 não estaria em vigor e, portanto, não poderia ser aplicada.

Como é sabido, o processo de *impeachment* seguiu adiante, vez que a tese sustentada não foi acolhida.

Por conseguinte, coube ao Senado Federal processar e julgar o *impeachment* do então Presidente da República, que foi afastado do cargo na data subsequente à instauração processual que ocorreu em 01/10/1992.

Em meio ao cenário vivenciado, em 29/12/1992, Fernando Collor renunciou ao cargo. A renúncia foi feita por meio de seu advogado Dr. José Moura Rocha, que realizou a leitura de uma carta a ele entregue pelo Presidente da República.

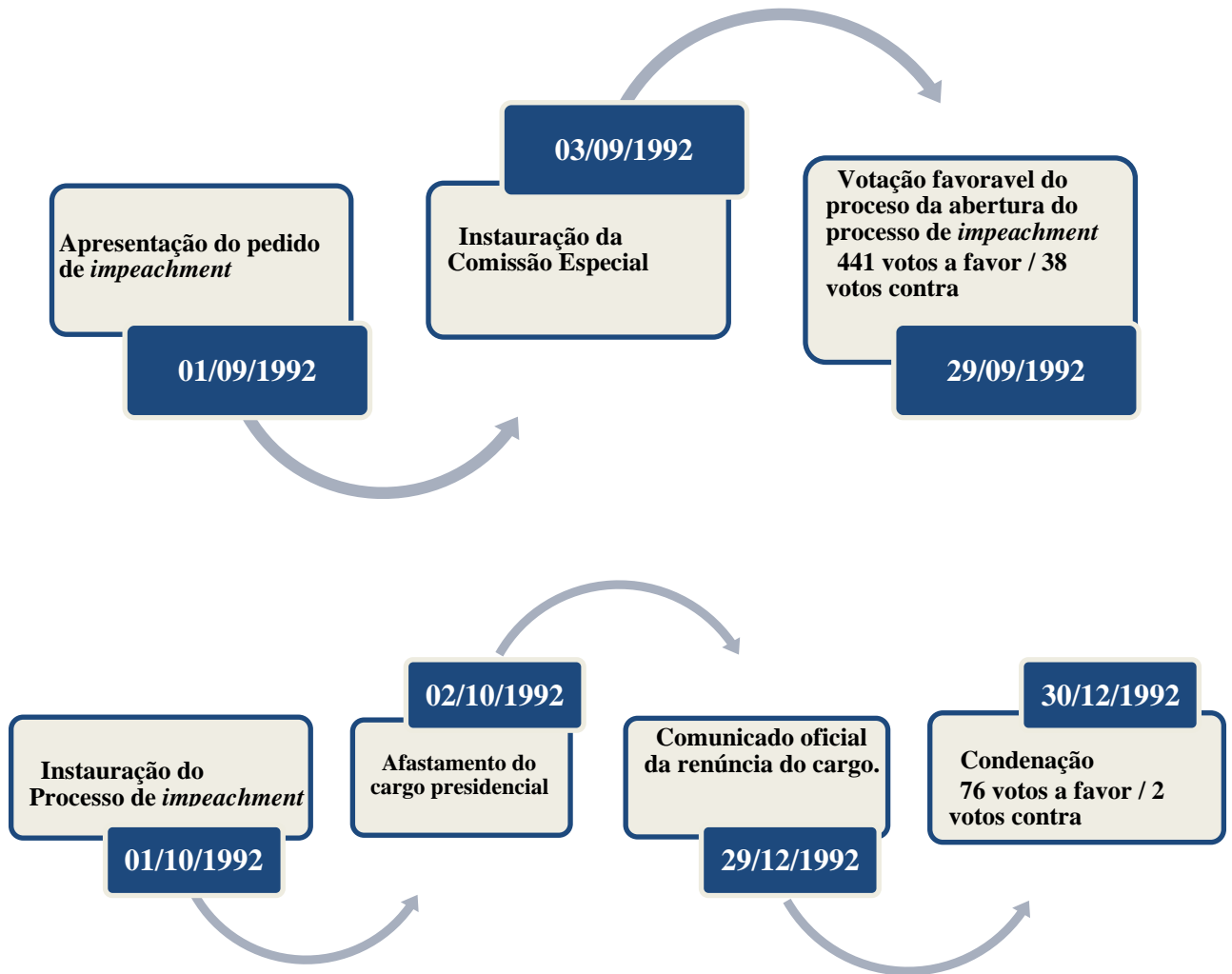
Contudo, o Senado Federal entendeu que seria necessário prosseguir com o julgamento e, em 30/12/1992, proferiu decisão condenatória – contando com 76 votos favoráveis e 2 votos contrários – que previu a inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício de função pública.

Observa-se a seguir o curso do processo de impeachment do Presidente Fernando Collor:

**Figura 2** – Rito do impeachment de Fernando Collor







Fonte: Elaborado pelo Autor, com base em (Brasil, [2012]).

Destarte, torna-se clarividente que o processo de *impeachment* de Fernando Collor foi julgado de forma célere – ainda mais se compararmos com o julgamento de Dilma Rousseff, que durou aproximadamente 9 (nove) meses.

#### 2.4 RENÚNCIA DO CARGO E POSTERIOR ABSOLVIÇÃO

O *impeachment* do Presidente Fernando Collor possui particularidades fundamentais, que precisam ser analisadas em caso de uniformização do rito processual.

Dentre elas, convém destacar a renúncia do cargo durante o julgamento. “A doutrina tradicional considerava que o processo de *impeachment* não poderia seguimento no caso de renúncia ou afastamento voluntario do acusado, tendo em vista o caráter eminentemente político do processo.”, disserta Gilmar Mendes (2019, p. 1.058).

Ora, se considerarmos que o impedimento é a pena máxima do processo de *impeachment*, torna-se valido o questionamento sobre a necessidade de o rito prosseguir. A tese se justifica ainda mais se for analisada em conjunto com o art. 15, da Lei 1.079/50.

O art. 15 da Lei 1.079/50, afirma categoricamente que a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo. Isso porque, não há motivos para aceitar denúncia contra o Chefe do Executivo que já não ocupa mais essa função. No entanto, não há previsão expressa para o denunciado que deixar o cargo

É sabido que o processo seguiu seu rito normalmente, mesmo após a renúncia do Presidente, isso porque: (Mendes, 2019, p. 1.058)

No caso do impeachment do Presidente Collor, houve por bem o acusado apresentar a renúncia após iniciado o julgamento perante o Senado Federal. Colocou-se então uma questão de ordem, no julgamento, que foi decidida no sentido de sua continuidade, tendo em vista que ainda lhe poderia ser aplicada a pena de inabilitação para o exercício do cargo.

Collor então foi condenado a pena de inabilitação para o exercício de função pública pelo período de 8 (oito) anos, condenação que originou a Ação Penal (AP) n. 307.

Nessa toada, afastado de suas funções, Fernando Collor passou a responder criminalmente pelos fatos que o levaram ao *impeachment*. Ao fim do julgamento, Fernando Collor foi absolvido perante ao STF.

Percebe-se assim, que o Presidente já havia renunciado ao cargo e o rito do *impeachment* seguiu tão somente para condená-lo à inabilitação das funções públicas. Todavia, a ação penal que tramitava concomitante a isso o absolveu em momento posterior.

## CAPÍTULO III – ASCENSÃO E QUEDA: O GOVERNO DILMA

### 3.1. RETROSPECTIVA DO SEGUNDO IMPEACHMENT NO BRASIL

Dilma Rousseff foi a primeira mulher eleita ao cargo presidencial, fato que ocorreu no ano de 2010. Ao fim de seu mandato, contava com 52% de aprovação<sup>8</sup>. Em razão disso, decidiu disputar a reeleição em 2014 e, com 51,64%, consagrou-se vitoriosa, sendo mais uma vez eleita ao pleito.

No entanto, seu novo mandato esteve rodeado de adversidades e, em 2015, passou a ter aprovação de 9% da população<sup>9</sup>. Lembra Abhner Youssiff (2023, p. 261):

Durante sua nova gestão, o crescimento do déficit fiscal, da inflação, do desemprego e da recessão econômica contribuiu para o aumento de sua impopularidade e a gradual perda de apoio e sustentação parlamentar, ainda que as manifestações populares invocassem motivos distintos das práticas fiscais que fundamentaram o exitoso processo de impeachment contra a Presidente.

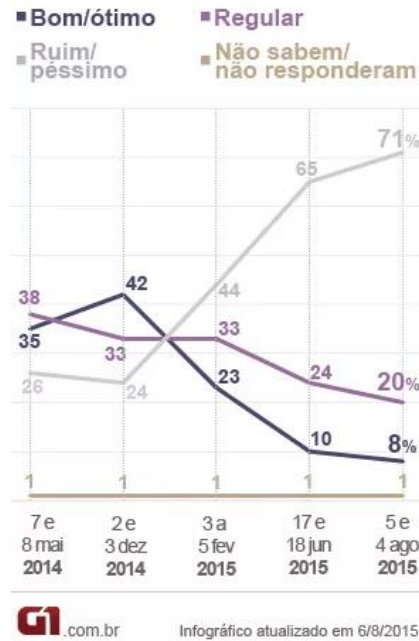
Ademais, não pode ser esquecido o momento vivenciado em toda a política brasileira, em especial o PT, com o avanço da Operação Lava Jato. Assim como no *impeachment* de Fernando Collor, seria necessário apenas uma faísca para inflamar ainda mais a população que se manifestava nas ruas.

---

<sup>8</sup> Coletei a matéria jornalista da época para compreender o momento vivido pela Presidente. Gazeta do Povo. Dilma encerra 1º mandato com 52% de aprovação popular. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/dilma-termina-1-mandato-com-52-de-aprovacao-popular-ehin5xxu53qgkqxxdu2ybexce/>. Acesso em: 24/05/2023.

<sup>9</sup> Coletei a matéria jornalística da época para compreender o momento vivido pela Presidente. G1. 71% reprovam o governo Dilma, diz Datafolha. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/71-reprovam-governo-dilma-diz-datafolha.html>. Acesso em 24/05/2023.

**Figura 3 – Avaliação do Governo Dilma**  
**Avaliação do governo (em %)**



Fonte: 8% APROVAM [...], 2015.

Similar ao início do *impeachment* de Fernando Collor, a Presidente da República também enfrentava desgastes com seu vice, Michael Temer – a Presidente Dilma Rousseff recebeu uma carta do Vice-Presidente Michael Temer. No entanto, a carta teria sido enviada em caráter pessoal e o Vice-Presidente não abordou rompimento com governo, apesar de demonstrar suas insatisfações<sup>10</sup>.

No entanto, em 2016, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB à época e hoje MDB) – partido político de Michael Temer (Vice-Presidente) e Eduardo Cunha (Presidente da Câmara dos Deputados) – viria a público anunciar seu rompimento com o governo<sup>11</sup>.

O então Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, descreve que (2021, p. 409) “Jamais esse processo de impeachment teria sido aprovado sem que temer negociasse cada espaço a ser dado a cada partido ou deputado que iria votar a favor da abertura dos trâmites. Sem isso, nunca teria acontecido o impeachment.”

<sup>10</sup> A carta feita pelo Vice-presidente da República foi noticiada para toda a população, gerando um grande impacto no governo. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/leia-integra-da-carta-enviada-pelo-vice-michel-temer-dilma.html>. Acesso em 18/09/ 2023.

<sup>11</sup> O rompimento com o governo foi um fato muito importante, pois tanto o Vice-Presidente como o Presidente da República pertenciam ao MDB. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/por-aclamacao-pmdb-oficializa-rompimento-com-governo-dilma.html> . Acesso em 18/09/2023.

Nesse cenário, Hélio Pereira Bicudo, Janaína Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior apresentaram uma denúncia contra a Presidente Dilma Rousseff, em 15/10/2015. A acusatória imputava os crimes de responsabilidade previstos no art. 10, itens 4 e 6, da Lei 1.079/50, art. 11, itens 2 e 3, da Lei 1.079/50, assim como as práticas vedadas previstas nos arts. 36 e 38 da LC 101/200.

“Falava-se, assim, na prática de “pedaladas fiscais” – um drible de ilusão –, que representariam a criação artificial de disponibilidade de recursos para o governo, não obstante houvesse a controvérsia sobre sua configuração ou não como operação de crédito.” (Arabi, 2023, p. 263).

A respeito das denúncias previamente apresentadas, faz-se necessário pontuar que o Presidente da Câmara dos Deputados à época (Deputado Eduardo Cunha) deixou claro em sua obra (Tchau, querida) que não aceitaria nenhuma denúncia que tivesse fundamentação em atos ocorridos no primeiro mandato da Presidente, discorrendo que “o problema era que o governo e alguns setores da mídia seguiam dando importância à análise das contas de 2014, quando, reiteradas vezes, eu falava que não aceitaria um pedido de abertura de processo de impeachment por atos de mandato anterior.” (2021, p. 391).

Em sentido contrário ao pensamento do Deputado, alguns doutrinadores do direito, como Pontes de Miranda e Paulo Brossard, já afirmaram a respeito da possibilidade de responsabilização política por atos anteriores desde que o acusado estivesse em exercício da função.

De qualquer sorte, a denúncia apresentada pelos juristas em outubro de 2015 foi aceita pelo Presidente da Câmara dos Deputados na data de 02/12/2015 e assim deu-se início ao processo de *impeachment* de Dilma Vana Rousseff.

### 3.2 RITO ADOTADO

Embora a denúncia não tivesse sido recebida, a dúvida a respeito do rito a ser seguido no processo de *impeachment* ventilava na Câmara dos Deputados. Por essa razão, em 15/09/2015, foi apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados a Questão de Ordem n. 105/2015 (QO 105), pelos Deputados Mendonça Filho, Carlos Sampaio, Arthur Oliveira Maia, Arnaldo Jordy, André Moura, Cristiane Brasil e Bruno Araújo (Brasil, 2015):

As dúvidas levantadas pelos Autores da presente Questão de Ordem podem ser sintetizadas da seguinte forma:

(a) Em que consiste o juízo prévio de admissibilidade exercido pelo Presidente ao

receber denúncias pela prática de crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República? O que é analisado nessa instância? Tal juízo prévio não estaria a usurpar competência constitucionalmente cometida ao Plenário na hipótese de a alegação ser baseada em "fundamentos plausíveis" ou de a "notícia do fato reprovável" ter "razoável procedência"?

(b) Quem tem legitimidade para interpor o recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que indefere o recebimento de denúncia por suposto crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República?

(c) É facultado ao parlamentar emendar denúncia já oferecida por cidadão, a fim de sanar eventual vício ou ausência de requisitos legais? Em havendo tal possibilidade, qual seria o momento oportuno para fazê-lo?

(d) Em que prazo o Presidente comunicará à Casa o não recebimento de denúncia pela prática de crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República? Qual seria o prazo para a interposição do recurso e, uma vez interposto, em que prazo ele seria submetido à apreciação do Plenário?

(e) Caso seja apresentado requerimento de realização de sessão extraordinária, nos termos dos arts. 117, III, 67, § 1º; e 83, IV, do RICD, para apreciação do recurso previsto no art. 218, § 3º, a Presidência colocaria em votação imediata tal requerimento? Caso o requerimento em questão seja apresentado, seria ele obrigatoriamente submetido à votação antes do início da Ordem do Dia, ou caberia ao Presidente decidir discricionariamente acerca de quando submetê-lo à apreciação do Plenário?

(f) Pode o Presidente da República reeleito responder por crime de responsabilidade decorrente de ato praticado no curso de seu primeiro mandato?

(g) Até que momento a renúncia do Presidente da República tem o condão de interromper o procedimento de autorização de instauração de processo por crime de responsabilidade em seu desfavor?

(h) Quais dispositivos da Lei n. 1.079/1950, são aplicáveis ao processo de impeachment no âmbito da Câmara dos Deputados?

(i) Caberá à Comissão Especial proferir parecer preliminar na forma do art. 20, caput, da Lei n. 1.079/1950, ou será observado o rito previsto no art. 218 do RICD?

(j) Como se dará o procedimento de eleição da Comissão Especial responsável por analisar a denúncia? Em que prazo os líderes deverão indicar os candidatos a membro da Comissão Especial? Na hipótese de ausência de indicação no prazo pelos Líderes, poderá o Presidente da Casa exercer a prerrogativa prevista no art. 33, § 1º, do RICD?

(k) Qual será o procedimento para a realização da eleição? Haverá possibilidade de candidatura avulsa? Tendo em vista a grande quantidade de partidos políticos representados na Câmara dos Deputados e o disposto no art. 218, § 2º, do RICD, como será composta a Comissão Especial? Quantos membros ela terá?

(l) Qual o critério para definição do Presidente e do Relator da Comissão? Haverá vice-presidentes da Comissão Especial, tal como prevê o art. 39, caput, do RICD? Esses cargos serão distribuídos de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária? Haverá possibilidade de candidatura avulsa?

(m) Os prazos da Comissão Especial observarão o disposto no art. 218, § 5º, do RICD, ou o disposto no art. 20 da Lei n. 1.079/1950?

(n) Qual prazo será concedido ao Relator para apresentar seu parecer? Caso o Relator falhe em apresentar no prazo seu parecer, que procedimento será adotado? Que procedimento deve ser adotado na hipótese de a Comissão Especial rejeitar o parecer oferecido pelo Relator?

(o) Caso a Comissão Especial extrapole o prazo a ela assinado para concluir seus trabalhos, será possível prorrogá-lo? Seria possível levar a matéria pendente de parecer diretamente ao Plenário, nos termos do art. 52, § 6º, do RICD?

(p) Qual é o prazo para inclusão da matéria na Ordem do Dia? O parecer da Comissão figuraria na Ordem do Dia com prioridade sobre medidas provisórias e projetos de lei tramitando no regime de urgência constitucional?

(q) Como será organizada a discussão do parecer da Comissão Especial em Plenário? De que forma deve ser compreendida a expressão "discussão única", constante do art. 20, § 2º, da Lei n. 1.079/1950? Para fins de discussão do parecer em Plenário, serão considerados os Blocos Parlamentares em funcionamento na Câmara ou os partidos políticos isoladamente?

(r) Qual é o quórum para aprovação do parecer da Comissão Especial em Plenário? A votação do parecer preliminar será eletrônica ou será feita por chamada dos Deputados, a teor do que dispõe o art. 187, § 4º, do RICD? Serão permitidas questões de ordem e/ou encaminhamento de votação durante essa fase?

(s) É admissível requerimento de retirada de pauta ou de adiamento de discussão ou votação em relação à denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República? É possível a concessão de vistas no âmbito da Comissão Especial com extrapolação do prazo assinado à Comissão? (Brasil, 2015a).

Em momento posterior, na data de 24/09/2015, o Deputado Eduardo Cunha realizou, no Plenário da Câmara, a leitura de sua resposta à QO 105, “que consistia em um verdadeiro código de processamento de um “hipotético pedido de impeachment”, com detalhamento de prazos e normatização das lacunas legais existentes entre a Constituição, a Lei 1.079 e o Regimento Interno da Câmara.” (Meireles Filho, 2020, p. 112).

À vista disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi provocado pela primeira vez no “Caso Dilma” – salienta-se que nesse momento nenhuma denúncia tinha sido acolhida. Foram impetrados os Mandados de Segurança (MS) n. 33.837 e n. 33.838, além da Reclamação (Rcl) n. 22.124.

O “rito cunha” não agradou certos membros da Congresso Nacional e as ações judiciais buscavam impedir que o Deputado “ditasse as regras do jogo”. Destaca o jurista Almir Megali Neto (2021, p. 226-227):

No bojo das três ações, os parlamentares almejavam a suspensão liminar da resposta oferecida pelo presidente da Câmara dos Deputados à Questão de Ordem n. 105/2015. O argumento por eles utilizado foi no sentido de que este ato se consubstanciou em verdadeiro ato decisório. Apesar de seu caráter supostamente interpretativo, já que, pelo menos formalmente, Eduardo Cunha estaria apenas oferecendo uma resposta aos questionamentos formulados nesta Questão de Ordem, os parlamentares alegavam que, teria havido, em verdade, o estabelecimento monocrático do procedimento que deveria ser adotado naquela Casa legislativa, no caso de eventual recebimento de alguma das várias denúncias por crime de responsabilidade ofertadas em desfavor da presidenta Dilma Rousseff.

Relembra ainda que (Megali Neto, 2021, p. 227):

Além do fundo eminentemente constitucional das questões resolvidas de forma unilateral por Eduardo Cunha, houve inovação na ordem jurídica, em especial, nos aspectos procedimentais do processo político de responsabilização do presidente da República, que não havia passado pelo crivo do colegiado, que não estava em consonância com as disposições constitucionais da matéria e nem tampouco com o entendimento consolidado da jurisprudência do STF.

Diante das questões apresentadas ao STF, em 13/10/2015, os Ministros decidiram liminarmente em favor da suspensão da decisão do Presidente da Câmara. Também foi firmada a suspensão do rito estabelecido na QO 105, bem como o processamento de qualquer denúncia por crime de responsabilidade que fosse embasada no procedimento atacado (Meireles Filho, 2020, p. 113).

A vitória dos opositores foi contestada no âmbito judicial, porém, não havia previsão para o julgamento e a tramitação do *impeachment* permanecia suspensa. Por essas razões, em 29/10/2015, o “rito Cunha” foi revogado pelo próprio Presidente da Câmara dos Deputados, que decidiu que o processo deveria seguir a previsão constitucional – ocorre que ao revogar o rito inaugural, a decisão liminar do STF perderia sua eficácia, de modo que não haveria obstáculo capaz de impedir o julgamento da Presidente.

Com efeito, a denúncia foi recebida em 02/12/2015 pelo então Presidente da Câmara dos Deputados. No entanto, Eduardo Cunha decidiu afastar os atos cometidos no primeiro mandato, limitando-se apenas aos acontecimentos de 2015 (Arabi, 2023, p. 263). Inclusive, o enquadramento do recebimento da denúncia pode ser confirmado no MS 34.130:

Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional; e ii) reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais (p. 57).

Em 03/12/2015 restariam o que pareciam ser os últimos atos daquele ano, com a leitura da denúncia no plenário. Concomitante a isso, o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 378.

O embate foi acentuado quando houve a eleição da comissão especial para analisar o pedido de *impeachment*, em 08/12/2015. Como não existiam regras pré-definidas, o rito – mais uma vez – ficou a mercê do entendimento do Presidente da Câmara dos Deputados.

Definiu-se, portanto, que a disputa seria realizada por duas chapas, a “Chapa 1”, composta de integrantes indicados pelos líderes e blocos parlamentares e a “Chapa 2”, composta por candidaturas avulsas de deputados que expressamente manifestaram sua vontade de integrá-la. (Meireles Filho, 2020, p. 118).

Destaca-se ainda, que definiu a chapa vencedora foi realizada de forma secreta, o que ocasionou mais uma controvérsia judicial a ser discutida perante ao STF, pois o texto constitucional não tratava do tema de forma clara.

Na mesma data, o PC do B peticionou medida cautelar incidental à ADPF n. 378 para que fossem fixados alguns pontos na formação da comissão especial e na eleição de seus membros:

A cautelar incidental requerida diz respeito à forma de votação (secreta ou aberta) e ao tipo de candidatura (indicação pelo líder ou candidatura avulsa) dos membros da Comissão Especial na Câmara dos Deputados. A formação da referida Comissão foi questionada na inicial, ainda que sob outro prisma. Interpretação da inicial de modo a



conferir maior efetividade ao pronunciamento judicial. Pedido cautelar incidental que pode ser recebido, inclusive, como aditamento à inicial. Inocorrência de violação ao princípio do juiz natural, pois a ADPF foi à livre distribuição e os pedidos da cautelar incidental são abrangidos pelos pleitos da inicial. (Brasil, 2015, p. 2)

Nesse timbre, o Min. Edson Fachin determinou, em caráter liminar, a suspensão do processo de *impeachment* e fixou o julgamento da ADPF n. 378 para o dia 16/12/2015. Dentre os pedidos formulados na ação, estavam (Meireles Filho, 2020, p. 122):

- i) defesa prévia da presidente da República quanto ao recebimento do pedido de impeachment, assim como em todas as demais fases do processo;
- ii) ilegitimidade constitucional da aplicação subsidiária dos "regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" na definição do procedimento;
- iii) anulação da escolha da Comissão Especial;
- iv) ilegitimidade de os representantes de blocos parlamentares comporem a Comissão;
- v) eleição da Comissão por voto aberto;
- vi) interpretação esclarecendo se o processo de impeachment, autorizado pela Câmara, pode ou não ser instaurado no Senado;
- vii) suspeição do presidente da Câmara dos Deputados, aferível pela presença de conflito de interesses.

O julgamento da ADPF n. 378 foi um marco importante para a uniformização do rito de *impeachment*, vez que o STF cumpriu seu papel de guardião da Constituição e reafirmou sua jurisprudência, de modo que a Corte se apoiou no rito adotado para julgar o Ex-Presidente Fernando Collor. Destaca-se, ainda, que se firmou o tramite a ser seguido no Congresso Nacional.

Leciona o Min. Luís Roberto Barroso (2015, p. 215):

No segundo semestre de 2015, a presidente Dilma Rousseff havia perdido a sustentação política Congresso e a maioria esmagadora da população desejava sua saída do cargo. Nesse contexto, a presidência da Câmara dos Deputados conduzia o seu processo de *impeachment* de com regras erráticas, que iam sendo criadas de acordo com a conveniência do momento.

Porém, algumas regalias não foram trazidas para o rito de julgamento de Dilma, como por exemplo o direito de defesa prévio na Câmara dos Deputados – que foi concedido a Collor. “Por unanimidade, a Corte firmou o entendimento de que não há defesa prévia ao ato do presidente da Câmara de receber o pedido de impeachment, assim como é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado.”, lembra Antônio Capuzzo (2020, p. 122).

Assim, inaugurou-se o novo ano com a instauração da comissão especial em 17/03/2016, que teria como objetivo realizar a emissão de um parecer a respeito da denúncia apresentada.

Ocorre que a comissão especial só emitiu o relatório em 11/04/2016, contrariando o prazo elencado no dispositivo previsto no art. 20 da Lei 1.79/50 (Brasil, 1950):

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e,

depois de eleger seu presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

Tal fato não foi suficiente para caracterizar a inépcia da denúncia e o relatório foi proferido normalmente. O parecer da comissão especial votou favorável ao *impeachment* da Presidente, com 38 votos favoráveis e 27 votos contrários.

Já no dia 17/04/2016, o Plenário da Câmara dos Deputados se reuniu e votou pela procedência acusatória, com consequente instauração do processo de *impeachment* no Senado Federal. A votação contou com 367 votos favoráveis contra 137 votos contrários.

Em seguida, a Presidente Dilma Rousseff, representada por José Eduardo Martins Cardozo impetrou, em 10/05/2016, Mandado de Segurança (MS 34.193/DF) contra o recebimento da denúncia na Casa Baixa.

O presente instrumento processual foi impetrado em face da autorização provida da Câmara dos Deputados para a instauração do processo de *impeachment*, com ênfase em supostos atos de desvio de finalidade do então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

No discorrer do Mandado de Segurança a impetrante almejou demonstrar razões necessárias para fundamentar nulidade no recebimento da denúncia, bem como nulidade no procedimento realizado na Câmara dos Deputados e, como argumentação, trouxe à baila teses de desvio de finalidade e desvios de poder por parte do então presidente, além da exposição de vícios de procedimento na sessão do Plenário e da presença de atos que poluíram o processo de *impeachment* ainda na Câmara dos Deputados.

Dentre os pedidos suscitados pela defesa da Ex-Presidente, destacam-se:

- i) a concessão de medida liminar, inaudita altera parte, para suspender a validade da autorização concedida pela Câmara dos Deputados para instauração de processo de crime de responsabilidade contra a impetrante e a consequente suspensão de todos os atos relacionados à Denúncia n 1, de 2016, no Senado Federal, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança;
- ii) no mérito, o reconhecimento de que os atos praticados durante a tramitação do processo por crime de responsabilidade na Câmara dos Deputados (DCR n. 1, de 2015), que culminou com a autorização de processamento da Presidenta da República, foram eivados de nulidade insanável, por desvio de finalidade, e a consequente concessão da segurança, para que sejam anulados todos os atos praticados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, desde o recebimento da denúncia até a autorização final do Plenário da Câmara dos Deputados
- iii) na eventualidade de o pedido 4 não ser deferido, que a nulidade do procedimento seja decretada a partir do momento em que o Deputado Eduardo Cunha se tomou réu perante esse STF e a passou a não ostentar condições de exercer com imparcialidade a Presidência da Câmara dos Deputados, em consonância com o decidido no referendo à decisão proferida na AC n. 4.070. (Brasil, 2016, p. 47-48):

Contudo, as teses suscitadas pela defesa da Presidente não pareciam se enquadrar na normativa de direito líquido e certo necessária para impetração de Mandado de Segurança. Resultado que é comprovado pelo insucesso do MS impetrado.

O processo foi julgado pelo Min. Alexandre de Moraes, que sucedeu o antigo relator Min. Teori Zavascki, em 07/12/2018. O Min. Relator entendeu por bem denegar a segurança, pois entendeu que:

O presente Mandado de Segurança trata, pois, de hipótese em que os fatos alegados não estão demonstrados a priori pela impetrante (MS 22.476-2/AL, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 3/10/1997, p. 49.230), inexistindo apresentação de prova pré-constituída, como exigido pela CORTE (MS 23.652-3/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ de 16/2/2001), o que afasta o direito líquido e certo alegado, conforme apontado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao afirmar que: a noção de direito líquido e certo, para efeito de impetração de mandado de segurança, ajusta-se, em seu específico sentido jurídico, ao conceito de situação que deriva de fato incontestável, vale dizer, de fato passível de comprovação documental imediata e inequívoca (MS 21.865- 7/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2T, DJ de 1º/12/2006) e a do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em lição do saudoso Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, que ensinou que o mandado de segurança é instrumento adequado à proteção do direito, desde que presentes os seus pressupostos, notadamente o direito líquido e certo, que ocorre quando a regra jurídica incidente sobre fatos incontestáveis configurar um direito da parte (ROMS 10.208/SP, 4.aT, DJ de 12/4/1999). Não sendo possível ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL substituir o mérito de decisões políticas proferidas no impeachment, e não havendo qualquer comprovação de ilegalidade, conseqüentemente, torna-se inviável o presente Mandado de Segurança. Brasil, 2018, p. 10-11):

Visto isso, o processo foi instaurado no Senado Federal, que logo foi aprovado com votação favorável por 15 votos a 5, em 06/05/2016. Ocorre que três dias posteriores à aprovação, o Presidente da Câmara dos Deputados Waldir Maranhão – que assumiu em função do afastamento de Eduardo Cunha – pronunciou que a votação da Casa Baixa tinha incorrido em vícios e, portanto, deveria ser anulada<sup>12</sup>.

Contudo, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal à época, afirmou que o processo de *impeachment* seguiria normalmente na Casa Alta, fato que levou o deputado a revogar sua própria decisão (Arabi, 2023, p.265).

Deu-se seguimento então ao processo de *impeachment*, com o relatório da comissão especial sendo aprovado em 12/05/2016 (55 votos favoráveis e 22 votos contrários). Por essas

---

<sup>12</sup>O pronunciamento feito repercutiu nacionalmente e trata-se de uma situação inédita na história do Brasil, pois traz à tona a divergência de pensamento de dois Presidentes da Câmara dos Deputados no mesmo processo de *impeachment*. Coletei a notícia do portal da Câmara dos Deputados, que realizou uma nota à imprensa. Câmara dos Deputados. Nota à imprensa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/487426-nota-a-imprensa/>. Acesso em 25/05/2023.

razões, a Presidente Dilma Rousseff foi afastada de suas atribuições como Presidente da República.

Por fim, Dilma Rousseff foi condenada culpada nos termos da denúncia em 31/08/2016. Ocorre que nessa ocasião foi decidido que as penas seriam julgadas de forma separada.

Em 30/08/2016, um dia antes da condenação da Presidente, o Senador Humberto Costa apresentou destaque, fundamentado no art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, para que as penas elencadas fossem julgadas em apartado.

O Min. Lewandowski, que naquela ocasião presidia a seção, acolheu o destaque e determinou que a votação fosse feita de forma independente.

Em 31/08/2016, para a imputação de afastamento do cargo, os senadores votaram da seguinte maneira: 61 votos favoráveis e 20 votos contrários. Já para inabilitação de exercício público por 8 (oito) anos, a votação foi a seguinte: 42 votos favoráveis e 36 votos contrários.

Destarte, percebe-se que não foi atingido o quórum de 2/3 (dois terços) da casa para a sanção de inabilitação do exercício do poder público, de modo que a Presidente da República apenas foi retirada do cargo.

Ainda que a análise das provas apresentadas possa evidenciar a ausência de certeza quanto ao envolvimento direto da Presidente com as denúncias que lhe foram feitas, bem como em relação à presença de seu elemento subjetivo nessas condutas, os fundamentos políticos sobressaíram os jurídicos. (Arabi, 2023, p. 265).

Após a condenação da Presidente no Senado Federal, o STF voltou a ser provocado, dessa vez, por meio do MS 34.441. A pretensão autoral consistia na anulação da decisão condenatória proferida pela Casa Alta, em razão da violação das garantias processuais fundamentais. Contudo, o STF entendeu que não houve violação de direito líquido e certo, de modo que o remédio constitucional não prosperou.

## CAPÍTULO IV – PARLAMENTARISMO ÀS AVESAS E O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

A separação entre o direito e a política é necessária para o Estado democrático, porém no processo de *impeachment* ambos parecem percorrer lado a lado. Leciona Luís Roberto Barroso que (2017, p.18):

A separação entre o Direito e a política tem sido considerada como essencial no Estado Constitucional democrático. Na política, vigoram a soberania popular e o princípio majoritário. O domínio da vontade. No Direito, vigora o primado da lei (the rule of law) e do respeito aos direitos fundamentais. O domínio da razão.

Em razão da competência do processo de *impeachment* ser do Poder Legislativo, o Chefe do Executivo fica à mercê de apoio político no Congresso Nacional. Assim, no sistema brasileiro, o Presidente da República precisa de amplo apoio parlamentar para governar (Arabi, 2023, p. 275).

Na criação do direito é impossível dissociá-lo da política, isso porque o direito é produto da política – em uma sociedade democrática, o direito é a vontade da maioria – portanto, não há de que se falar em separação entre o direito e a política. Todavia, na aplicação do direito, é preciso que este se separe da política.

A Constituição Federal de 1988, diferente das constituintes de outros países, abordou temas que comumente é abordado pela classe política, como exemplo disso: o direito a saúde e o direito previdenciário (Barroso, 2023, p. 10):

Promulgada em 5.10.1988m a nova Carta foi apelidada pelo Presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, de “Constituição cidadã”. De fato, ela abre o seu Preâmbulo anunciando a ambição de criar uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos”, tendo como um dos seus princípios fundamentais enunciados no art. 1º, III, “a dignidade da pessoa humana”. Ademais, em mudança simbolicamente importante, o título dedicado aos *Direitos e Garantias Fundamentais* foi inserido no início do texto, quando as Constituições anteriores começavam pela *Organização dos Poderes*.

Nessa toada, tem-se que o problema não é a presença da política no direito, mas sim da “politicagem” na aplicação do direito. Luís Roberto Barroso relembra que (2023, p. 14) “O Congresso Nacional também teve grande protagonismo nos dois processos de *impeachment* pós redemocratização” ao realizar a CPI do PC Farias que gerou o ponta pé inicial no julgamento de Fernando Collor e ao instaurar ritos próprios para processar Dilma Rousseff.

Assim, é possível notar a característica do presidencialismo de coalizão no ordenamento político brasileiro, onde constantemente o governante do país precisa agradar os partidos políticos para garantir apoio e se manter no poder. Relembra Luís Roberto Barroso (2023, p. 12):

O rótulo identifica o tipo de articulação e de concessões que o presidente precisa fazer para a construção de bases de apoio político no Legislativo. Tal arranjo é indispensável para a governabilidade, permitindo a formação de maiorias à aprovação de emendas constitucionais e mesmo para evitar processos de impeachment.

Noutro giro, a aproximação do direito da política é perceptível ao comparamos os dois *impeachments* ocorridos no Brasil, nos quais ambos os Presidentes não possuíam apoio no Congresso Nacional, além da rejeição popular. Nesse sentido (Arabi, 2023, p. 257):

Para além da discussão da prática ou não de crimes de responsabilidade que tenham denotado comportamento anticonstitucional dos Presidentes que caíram, a sequência de acontecimentos denota que o motivo determinante para o êxito de cada impeachment foi a perda de seu apoio político e da sustentação popular.

Ora, ao tratar das denúncias é possível perceber que desde a condenação de Fernando Collor, todos os presidentes foram denunciados por crimes de responsabilidade (ANEXO A), contudo, nenhuma denúncia foi sequer aceita. “Nesse ponto inicial, portanto, para que escape do impeachment, basta ao Presidente da República o apoio fiel de um único deputado federal, desde que seja o Presidente da Câmara.” (Arabi, 2023, p. 230).

Nessa toada, ao depender unicamente do Congresso Nacional (em especial do Presidente da Câmara) para dar seguimento ao processo de impeachment, o Presidente torna-se refém dos atos a ele impostos, fator que prejudica a população que o elegeu e o estado democrático de Direito.

Leciona Paffarini Oliveiro (2019 *apud* Arabi, 2023, p. 266) que “em uma democracia presidencial na qual o Executivo depende de uma ‘ampla coalização de partidos’, é possível que o impeachment se torne um instrumento com qual as maiorias ocasionais decidem ‘censurar’ um chefe de Estado eleito por seu povo.”

Ressalta-se que o ponto crucial para o *impeachment* foram as desavenças entre os Presidentes e os Vices Presidentes – Fernando Collor e Itamar Franco e Dilma Rousseff e Michel Temer – que ocasionaram os respectivos rompimentos com o governo e a posterior ascensão a cadeira presidencial. Isso ocorre porque (Meyreles Filho, 2020, p. 117)

Ao contrário do bipartidarismo americano, no qual o efeito de afastar o presidente é a posse de um Vice filiado ao mesmo partido político [...] o presidencialismo multipartidário brasileiro permite uma atuação conspiratória mais incisiva do vice-presidente; uma vez que, além de pertencerem a partidos distintos, representam, frequentemente, facções políticas e ideológicas divergentes. O que havia ocorrido com Collor e Itamar – este inclusive atrasou sua posse para não semostrar “afoito” – estava ocorrendo agora com Dilma e Temer.

Nada adiante, o Congresso Nacional passa a decidir sobre o exercício do Presidente da República mediante à interesses próprios, pois frequentemente são apresentadas denúncias de *impeachment* à mesa da Câmara dos Deputados, dependendo unicamente do presidencial

aceitá-las. Logo, passa-se a funcionar um parlamentarismo às avessas, no qual afeta diretamente a tripartição dos poderes, pois o Chefe do Executivo favorece o Poder Legislativo para se manter no cargo.

## CONCLUSÃO

Considerando todos os temas e conceitos discutidos anteriormente, o presente artigo buscou concluir sobre o verdadeiro impacto dos crimes de responsabilidade no processo de *impeachment*.

Isto posto, serão respondidos os seguintes questionamentos: por que os dois ritos de *impeachment* foram aplicados de forma distinta se ambos estavam à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei 1.079/50? Diversos presidentes sofreram denúncias de crimes de responsabilidade, mas só dois foram julgados, por quê?

Primeiramente, ao analisar a evolução da Carta Magna Brasileira, percebeu-se que, na Constituição Imperial, os crimes de responsabilidade estavam previstos no texto constitucional, no Código Criminal e em Lei Especial (Lei de Responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado), porém, não se aplicavam para o Imperador, pois este era considerado um ser inviolável, de modo que os delitos eram imputados aos agentes públicos.

Findado o Império, a Constituição de 1891 fixou categoricamente a prática dos crimes de responsabilidade para o Presidente da República. Similar ao atual texto constitucional, a conduta criminosa foi delineada, mas o rito deveria ser definido por lei. Por essas razões, houve um debate sobre a aplicação da pena e sua dualidade (afastamento do cargo e inabilitação política), ademais, debateu-se também a respeito do processamento do Presidente que já não ocupasse mais o cargo.

Por fim, a CF/88 e a Lei 1.079/50 destacam o que seriam os crimes de responsabilidade e o rito a ser adotado, contudo, muitas lacunas não foram devidamente preenchidas, como por exemplo o processamento do *impeachment* para o presidente que renunciar do cargo e a dualidade (ou não) da pena.

Embora haja previsão normativa de que a pena é única, é sabido que no processo da Presidente Dilma Rousseff a pena foi julgada em apartado. Por outro lado, não a qualquer menção sobre o processamento do Presidente que renunciar do cargo após o recebimento da denúncia, como ocorreu com o Presidente Fernando Collor. Destarte, tal vaco legislativo deve ser preenchido, para que o *impeachment* não seja uma ameaça política, mas sim uma previsão legal.

Ressalta-se que apesar de concordamos ou não com o julgamento dos Presidentes da República, é notório que os ritos foram distintos, de modo que é preciso preencher ainda mais



o ordenamento jurídico, para que em caso de um futuro processo de *impeachment* a política não sobreponha o direito.

Conclui-se, portanto, que ordenamento constitucional não respondeu os questionamentos existentes desde 1891, fator que gera insegurança jurídica, pois o julgamento de Fernando Collor continuou mesmo após a renúncia e a sentença de Dilma Vana Rousseff foi fatiada, condenando-a apenas ao afastamento do cargo. Assim, faz-se necessário que haja uma adequação da norma, a fim de uniformizar o rito de *impeachment*.

No mais, ao analisar o rito adotado para Collor e Dilma é possível perceber que as maiores semelhanças foram na esfera política e não no âmbito jurídico, como deveria ser. Fernando Collor e Dilma Rousseff não possuíam afinidade com seus respectivos Vice-Presidentes, tampouco apoio no Congresso Nacional, além de que o Brasil passava (em ambos os casos) por um período de crise econômica e a população demonstrava insatisfação com os governos.

Assim, dentre as particularidades dos casos, destaco o tempo de julgamento de Collor, que durou aproximadamente cerca de 3 (três) meses – denúncia recebida pela Câmara em 29.09.1992 e sentença condenatória no Senado em 30.12.1992 – enquanto o julgamento da Dilma durou aproximadamente 9 (nove) meses – com a denúncia recebida pela Câmara em 02.12.2015 e a sentença condenatória pelo Senado em 31.08.2016.

Ademais, é importante mencionar que Collor apresentou a carta de renúncia um dia antes de sua sentença condenatória e, mesmo afastado do cargo, os senadores consideraram necessário julgá-lo, pois a pena consistia no afastamento do cargo e na inabilitação política (ou seja, pena unilateral). Já no caso de Dilma, os senadores decidiram pela dualidade da pena, com uma sentença responsável pelo afastamento do cargo e outra responsável pela inabilitação política.

Não bastasse, após o julgamento de Collor no Congresso Nacional, a denúncia dos crimes de responsabilidade transcendeu e gerou a Ação Penal n. 307. Ocorre que Collor foi absolvido, perante o Supremo Tribunal Federal, pelos crimes imputados na esfera penal. Aos olhos da Suprema Corte, não havia provas suficientes para condená-lo.

Em outra banda, ao analisar processo de Dilma, foi possível perceber a problemática advinda da ausência da uniformização do rito a ser seguido no processo de *impeachment*. De largada, o Presidente da Câmara decidiu por conta própria as regras a serem seguidas, antes mesmo de ter recebido a denúncia, tal fato que posteriormente foi questionado no STF, que

entendeu que não seria possível julgar o *impeachment* naqueles moldes, suspendendo assim a possibilidade de ser recebida qualquer denúncia naquele momento.

Contudo, o Presidente da Câmara revogou o próprio rito e decidiu dar seguimento ao *impeachment* embasado no texto da CF/88, contornando a suspensão imposta pelo STF e permitindo o recebimento da denúncia. Ato contínuo, o STF foi provocado para decidir sobre qual rito deveria ser aplicado, por meio da ADPF n. 378. Entendeu a Corte Suprema que deveria ser seguido o mesmo rito do caso Collor, no entanto, é sabido que Collor recebeu pena única, já Dilma, recebeu uma pena fatiada, o que facilitou a votação para afastá-la do cargo, sendo essa sua única pena.

Por essas razões, conclui-se que o motivo dos dois ritos de *impeachment* possuem distinções jurídicas, em especial na condenação, é de que seria possível aplicar o entendimento necessário para atingir o quórum de condenação, pois a retirada do Presidente do cargo acalmaria, ainda que por hora, a maior parte da população.

Nesse timbre, aflora-se um sentimento de “justiça”, a derrocada de um Presidente representaria o nascer de novos tempos. Questiono então o que seria se o rito de *impeachment* de Collor se findasse com sua renúncia? De igual modo reflito sobre o que seria do julgamento de Dilma sem a “manobra” responsável pelo fatiamento da pena, o quórum seria atingido?

Tais questionamentos podem nos levar a diversas respostas a depender do dia e do tempo, porém, em verdade, é preciso compreender que não podemos tratar o rito de *impeachment* seguindo a ótica de Nicolau Maquiavel (*Niccolò Machiavelli*) de que os fins justificam os meios, pois o processo de *impeachment* deve ser seguido conforme os ditames constitucionais, a fim de resguardar segurança no ordenamento jurídico.

Por fim, conclui-se que a razão de outros presidentes não terem tido processos de *impeachment* iniciados, apesar das denúncias, é o presidencialismo de coalizão. Ocorre que o Presidente precisa manter o apoio do Congresso Nacional para garantir sua governabilidade (e mais ainda para evitar o *impeachment*). Dessa forma, o Presidente da Câmara dos Deputados garante para si poder e responsabilidade, pois fica em cargo de aceitar ou “engavetar” as denúncias apresentadas.

Uma das dificuldades enfrentadas atualmente, em meio a toda polarização, é a ausência de normas reguladoras claras para julgar futuros *impeachments*. Desse modo, faz-se necessário que as normas reguladoras sejam reformuladas pelo Poder Legislativo e interpretadas pelo

Poder Judiciário, para garantir que tais medidas sejam conduzidas de forma correta e assertiva, evitando insegurança jurídica para o Estado Democrático Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ARABI, Abhner Youssif Mota. Impeachment: Origens e limites à responsabilização política no presidencialismo brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Countermajoritarian, Representative, and Enlightened: The roles of constitutional tribunals in contemporary democracies. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2017. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/30806.

BARROSO, Luís Roberto. Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da constituição de 1988: as voltas que o mundo dá. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 28, n. 2, p. 7–49, 2023. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v28i22697. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2697>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2014.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Decisão da presidência de 24/09/2015. Brasília. Diário da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150925S01630000.PDF#page=3>. Acesso em: 20 de set. 2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. 20 anos do impeachment de Collor. Departamento de taquigrafia, [2012]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/20-anos-do-impeachment%20.%20Acessado%20em%2014/05/2023>. Acesso em: 14 de maio 2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Nota à imprensa. Brasília: Agência Câmara Notícias, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/487426-nota-aimprensa>. Acesso em: 25 de maio 2023.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Resolução nº 101, de 1992. Brasília, 1992. Diário Oficial da União, 1992. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-101-30-dezembro-1992-480215-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Resolução nº 35, de 2016. Brasília, 1992. Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2016/resolucao-35-31-agosto-2016-783556-publicacaooriginal-151006-pl.html>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 15 de out. 2023

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade, bem como seu processo de julgamento. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 12 de abril de 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm). Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Mandado de Segurança MS 33837/DF. Relator: Ministro Teori Zavascki. Publicado no DJE de 13/10/15. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4865805>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Mandado de Segurança MS 33838/DF. Relator: Ministra Rosa Weber. Publicado no DJE de 13/10/15. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4865832>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.628/SC. Relator: Ministro Nelson Jobim. Publicado no DJE de 30/06/97. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347174>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.050-1/RO. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Publicado no DJE de 02/09/99. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347404>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. Ação Penal (AP) 307. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Publicado no DJE de 13/10/95. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=324295>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. Mandado de Segurança MS 34.193/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Publicado no DJE de 12/12/2018. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752745812>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. Petição Pet 1365-QO. Relator: Ministro Néri da Silveira. Publicado no DJE de 03/12/97. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86449>. Acesso em: 15 de out. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Reclamação Rcl 22124/DF. Relator: Ministra Rosa Weber. Publicado no DJE de 13/10/15. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4865761>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 378 - DF. Relator: FACHIN, Luís Edson. Publicado no DJ de 17/12/2015b. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10444582> . Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança MS 20.941/DF. Relator: PERTENCE, Sepúlveda. Publicado no DJ de 31/08/1992. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85377>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança MS 21.564/DF. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no DJ de 27/08/1993. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85552>. Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.220-2 – SP. Relator: GALLOTTI, Luiz Octavio Pires. Publicado no DJ de 07/12/2000. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347489> . Acesso em: 15 de out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante n. 46. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. 2015.

BROSSARD, Paulo. O impeachment. São Paulo: Saraiva, 1992.

BRUNATO, Ingredi. O que foi o movimento dos caras pintadas?. UOL, 2021. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-que-foi-o-movimento-dos-caras-pintadas.phtml>. Acesso em: 21 de maio de 2023.

CALGARO, Nathalia. Por aclamação, PMDB oficializa rompimento com governo Dilma. G1, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/por-aclamacao-pmdb-oficializa-rompimento-com-governo-dilma.html#:~:text=O%20Diret%C3%B3rio%20Nacional%20do%20PMDB,Executivo%20federal%20entreguem%20seus%20cargos>. Acesso em: 18 de set. de 2023.

CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL. Requerimento (CN) n° 52, de 1992. [Online] Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/33818#tramitacao\\_8555124](https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/33818#tramitacao_8555124) . Acesso em: 23 de maio 2023.

CUNHA, Eduardo. Tchou, Querida: o diário de um impeachment. 1.ed. – São Paulo: Matrix, 2021.

DILMA encerra 1º mandato com 52% de aprovação popular. Gazeta do Povo, 2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/dilma-termina-1-mandato-com-52-de-aprovacao-popular-ehin5xxu53qgkqxxdu2ybexce/>. Acesso em: 24 de maio 2023.

MAFEI, Rafael. Como remover um presidente: Teoria, história e prática do impeachment no Brasil. 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MEGALI NETO, ALMIR. O impeachment de Dilma Rousseff perante ao Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

MEIRELES FILHO, Antonio Capuzzo. Dois impeachments, dois roteiros: os casos Collor e Dilma. São Paulo: Almedina, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MIRANDA, Pontes de. Comentários à constituição de 1967: com a Emenda n.1, de 1969. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MORAIS, Gina. PCdoB entra com duas ações no Supremo contra impeachment. Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/477337-pcdob-entra-com-duas-acoes-no-supremocontra-impeachment/> Acesso em: 20 de abr. 2023.

O gigante acordou: manifestantes protestam contra Dilma. Diário da Manhã Pelotas, 2015. Disponível em: <https://diariodamanhapelotas.com.br/site/o-gigante-acordou-manifestantes-protestam-contradilma/>. Acesso em: 21 de maio de 2023.

PUCCINELLI JÚNIOR, André. Curso de Direito Constitucional. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SADI, Andréia. Leia a íntegra da carta enviada pelo vice Michel Temer a Dilma. G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/leia-integra-da-carta-enviada-pelo-vice-michel-temer-dilma.html>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

SALLUM JR., Brasílio; CASARÕES, Guilherme. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nF5QWr93FX3GFBf8yXsPWGS/#>. Acesso em: 15 out. 2023.

SALLUM, JR., Brasílio. O impeachment de Fernando Collor: sociologia da crise. São Paulo: Editora 34, 2015.

SANTOS, Arnaldo. Impeachment: Ascensão e queda de um Presidente. São Paulo: Cia dos Livros, 2010.

8% APROVAM e 71% reprovam o governo Dilma, diz Datafolha. G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/71-reprovam-governo-dilma-diz-datafolha.html>. Acessado em 24 de maio 2023.

## ANEXO A – PEDIDOS DE IMPEACHMENT FORMULADOS PARA CADA PRESIDENTE DESDE 1990

Fernando Collor de Mello (1990 – 1992)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELLO					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1	22/08/1990 48ª Paes de Andrade/PMDB/CE	Denúncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por omissão na regulamentação da Lei 7990/89 (compensação financeira aos Estados, DF e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos e minerais)	Deputado Maurício Roslindo Fruet (PMDB)	Arquivado	26/08/1992
2	17/08/1990 48ª Paes de Andrade/PMDB/CE	Denúncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por omissão na regulamentação da Lei 7990/89 (compensação financeira aos Estados, DF e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos e minerais)	Deputado Aldemir Andrade (PSB)	Arquivado	26/08/1992
3	18/04/1991 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia crime de responsabilidade contra Presidente da República, o vice-presidente Itamar Franco e Ministros Zélia Cardoso, Antonio Magri, Carlos Alberto Chiarelli, Antonio Cabreiro, Jarbas Passarinho e Alcei Guerra	Deputado Hélio Bicudo (PT)	Arquivado	26/08/1992
4	09/05/1991 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Oferece denúncia contra o Excelentíssimo Presidente da República Fernando Collor de Mello e o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri por crime de responsabilidade - violação patente de direito social.	Deputada Cidinha Campos (PDT)	Arquivado	26/08/1992
5	08/08/1991 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia crime de responsabilidade contra Presidente da República, Ministros Bernardo Cabral, Zélia Cardoso, Antonio Magri, Margarida Procopio e Carlos Alberto Chiarelli.	Deputado Hélio Bicudo (PT)	Arquivado	02/08/1992
6	09/03/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Presidente da República por crime de responsabilidade com fulcro nos arts. 85, II, VII e 68, da Constituição Federal, e arts. 6º n°s 5, 12, n°s 1, 2 e 4; 14 e segts. e 19 e segts. da Lei 1079, de 1950.	João Eudes Mendanha	Arquivado	06/08/1992
7	12/07/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Presidente da República contra crime de responsabilidade contra a probidade na Administração Pública	Sérgio Augusto Pereira de Borja	Arquivado	06/08/1992
8	23/07/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Presidente Fernando Collor de Mello conforme provas inofismáveis coligidas pela CPI Mista do Congresso Nacional que investiga o envolvimento do Senhor Paulo Cesar Farias em inúmeros atos de corrupção, provas essas amplamente divulgadas pelos meios de comunicação de todo o país	Gamaliel Inácio da Silva	Arquivado	06/08/1992
9	29/07/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Presidente da República por crime de responsabilidade tendo em vista existência de relação de corrupção envolvendo negociatas escusas em alto escalão comprovada pela CPI instaurada no Congresso Nacional	Carlos Alberto Licurgo de Medeiros	Arquivado	06/08/1992
10	29/07/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por não probidade administrativa conforme prevista na Constituição.	Mario Monteiro	Arquivado	06/08/1992
11	31/07/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello, em relação ao dinheiro público, mentiras amplamente comprovadas em seu pronunciamento à Nação, desprezo pelo sofrimento e fome da população brasileira	Irede Cardoso	Arquivado	06/08/1992
12	05/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello como incurso em ilícito penal por haver, flagrantemente, como é do conhecimento de toda a nação, contratado a Constituição da República Federativa do Brasil, que, em seu art., 37, §4º, exige dos servidores públicos do país probidade administrativa	Fernanda Augusta Vieira Ferreira Barcellos	Arquivado	06/08/1992
13	12/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade com base no envolvimento do Presidente com os atos de corrupção praticados pelo Senhor Paulo Cesar Farias	Ozêias Jordão da Silva	Arquivado	26/08/1992
14	12/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade	Renata Alves	Arquivado	26/08/1992
15	17/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade notórios em razão das diligências desenvolvidas pela CPI e pelos trabalhos da Imprensa Nacional, atentários de sua probidade administrativa	Arthur Virmond de Lacerda Neto - Centro Positivista do Paraná	Arquivado	26/08/1992
16	17/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Requer a instauração de processo de impeachment e consequente perda de mandato contra o Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, pelo crime de responsabilidade capitulado no art. 85, V, da Constituição Federal, ou seja, atentado contra a probidade administrativa	Lorimar Marta Ferreira	Arquivado	26/08/1992
17	18/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade	Edson Seretti	Arquivado	26/08/1992
18	18/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade com os seguintes motivos: sequestro da poupança, corrupção, inflação, escândalos	Antonio Job da Silva	Arquivado	26/08/1992
19	20/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello pelos crimes que descreve: crime eleitoral, crime contra o patrimônio nacional, crime fiscal, crime bancário, formação de quadrilha, tráfico de influência, omissão no trato da coisa pública, desvio de recursos públicos, favorecimentos ilícitos, falsidade ideológica, prática de corrupção ativa e passiva	Eno José Tavares	Arquivado	26/08/1992
20	25/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Judite Maria de Jesus Siqueira	Arquivado	03/09/1992
21	26/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello em razão da evidente relação entre o Esquema PC e o Presidente.	Glauco Falcão de Araújo Filho	Arquivado	27/08/1992
22	26/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Alexandre Varella	Arquivado	03/09/1992
23	26/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Gilma Ferreira de Oliveira	Arquivado	03/09/1992
24	26/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade	Marcelo Vidal	Arquivado	03/09/1992
25	27/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello em razão da ligação do Presidente com o Sr. Paulon Cesar Cavalcante Farias e com a rede de corrupção organizada que se instalou no país	Jacy Martins Lage	Arquivado	03/09/1992
26	27/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade ao ferir os direitos fundamentais, falta de decoro para exercício do cargo, beneficiamento de recursos ilícitos.	Jose Mendes Resende	Arquivado	03/09/1992
27	27/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Requer a instauração de processo de impeachment por crime de responsabilidade por ter atentado contra a probidade administrativa	Ângela Maria Moreira Caruto Mendonça	Arquivado	08/09/1992
28	31/08/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Sr. Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade tendo em vista os casos de corrupção envolvendo familiares e outros delitos contra a administração pública	Fernando Baptista Bolzoni	Arquivado	08/09/1992
29	01/09/1992 49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denúncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base nos fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Senhor Paulo César	Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado	Recebida e despachada a denúncia em 01/9/92; Leitura da íntegra no Plenário - DCD 02/02/1992 - p. 20059; Publicação da íntegra da denúncia - Suplemento ao DCD de 03/09/1992 - Seção I; Criação de Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia de crime de responsabilidade - DCD 09/09/1992 - p. 20440; Ata da Comissão Especial - DCD 09/09/1992 - p. 20459.	01/09/1992

Itamar Franco (1993 – 1994)



DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE ITAMAR FRANCO					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1 20/04/1993	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Dep. Carlos Lupi em relação à privatização da Companhia Siderúrgica Nacional - Contra o Presidente Itamar Franco	Deputado Carlos Lupi (PDT)	Arquivado	31/01/1995
2 20/12/1993	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Janece Maria Schwaab por crime de responsabilidade (crimes eleitorais)	Janece Maria Schwaab	Arquivado	13/01/1994
3 25/02/1994	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Orlando Machado Sobrinho por crime de responsabilidade (acontecimentos envolvendo a Sra. Lillian Ramos no camarote da (Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro)	Orlando Machado Sobrinho	Arquivado	31/01/1995
4 30/03/1994	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Fernando Licínio Pereira e Souza por crime de responsabilidade em desfavor do Senhor Presidente Itamar Franco e o Sr. Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardozo	Fernando Licínio Pereira e Souza	Arquivado	31/01/1995

### Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1 27/06/1995	50ª Luís Eduardo/PFL/BA	Denúncia contra Presidente Fernando Henrique Cardoso e Ministro de Estado das Minas e Energia Raimundo Brito ref à MP 991/95	Alvaci Rogéria Pereira Nelhues e outros, apresentada apresentada pelo Instituto Catarinense de Defesa da Cidadania e Combate à Corrupção	Arquivado	02/08/1995
2 20/05/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Encaminha pronunciamento como peça acusatória contra o Pres da República FHC p/ instauração de processo de IMPEACHMENT	Deputado Nilson Gibson	Arquivado	05/06/1997
3 17/06/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Representação contra o Presidente da República com relação à compra de votos por ocasião da votação da emenda da Reeleição	Domingos de Freitas Diniz Neto	Arquivado	24/10/2006
4 18/11/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Representação contra Presidente da República Fernando Henrique Cardoso pela prática de crime de responsabilidade que atentam contra a CF e o cumprimento das leis - por motivo de omissão ao não encaminhar ao CN no prazo de 120 dias a MSC que "trata da criação de um fundo para o desenvolvimento econômico das telecomunicações brasileiras" e a MSC que "trata da criação de um fundo especificamente constituído para cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações	Deputado Sérgio Miranda de Matos Brito e Deputado Walter de Freitas Pinheiro	Arquivado	23/10/2006
5 29/04/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta em face do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Reação do representado, Presidente da República, divulgada por todos os meios de comunicação social, avaliando, que a decisão da Justiça foi arbitrária	Deputado Jorge Milton Temer	Arquivado	04/05/1999
6 05/05/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Requer instauração de processo de Impeachment contra o Sr. Fernando Henrique Cardoso	Deputado Alceu Collares	Arquivado	11/05/1999
7 26/05/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Oferecem denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por crimes de responsabilidade previsto na Constituição e na Lei 1079/50.	Deputado José Genoíno; Deputado Miro Teixeira; Deputado Luiz Erundina e outros	Arquivado	01/06/1999
8 03/08/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República e Vice Presidente Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel respectivamente e seus auxiliares de finanças por motivos de falta de ética e equidade.	Deputado José Feliciano Coelho	Arquivado	12/02/2001
9 26/08/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Solicita instalação de CPI Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar processo de PRIVATIZAÇÃO da TELEBRÁS e solicita o enquadramento do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em crime de responsabilidade diante das denúncias feitas pelo Jornal Folha de SP que comprovam o envolvimento pessoal do Presidente da República	Sociedade Civil (Abaixo Assinado)	Arquivado	02/09/1999
10 20/07/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denuncia o Pres da República pela liberação de verbas na obra superfaturada do TRT de São Paulo.	Deputado Milton Temer e deputado Walter Pinheiro	Arquivado	02/08/2000
11 20/07/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denuncia o Pres da República pela liberação de verbas na obra superfaturada do TRT de São Paulo.	Luiz Lindbergh Farias Filho e Ernesto Gredala Neto	Arquivado	02/08/2000
12 15/08/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denuncia o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por crime de responsabilidade referente à compra de votos para aprovação da emenda que instituiu a reeleição de mandatos do Poder Executivo, que culminou com cassação de deputados federais	Deputado Celso Evangelista Ferreira	Arquivado	22/11/2000
13 08/01/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	NOTÍCIA CRIMINIS contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quanto à reedição de Medidas	Saulo Vassimon	Arquivado	13/02/2001
14 06/03/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso tendo em vista reportagem da Revista Veja.	Deputado Milton Temer	Arquivado	09/03/2001
15 13/03/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Requer instauração de processo de impeachment contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e todos os agentes políticos envolvidos em crimes de responsabilidade com relação aos processos de privatizações	Deputado Alceu Collares	Arquivado	11/05/1999
16 15/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminha denúncia contra o Presidente e Vice-Presidente da República, Srs. Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel e seus auxiliares de finanças devido irregularidades no Governo	Deputado José Feliciano Coelho	Arquivado	25/05/2001
17 18/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminham denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por motivos de irregularidades na administração federal.	Celso Antônio Bandeira de Mello, Dalmo de Abreu Dallari, Fábio Konder Comparato, Goffredo da Silva Telles Junior, Paulo Bonavides	Arquivado	25/05/2001
18 29/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	DENÚNCIA contra o Presidente da República FHC por motivo de crime de responsabilidade quanto a MP 2148/01 (MP APAGÃO)	Acio Manoel de Souza Figueiredo, Fernando José Kostecki, Francisco Juraci Bonatto, Márcio José Barleta e Rômulo Ferreira da Silva	Arquivado	25/06/2001
19 13/09/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta Notitia criminis contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por ter encaminhado nove Medidas Provisórias antes da promulgação da Emenda Constitucional, recém aprovada pelo CN	Saulo Vassimon	Arquivado	20/09/2001
20 27/09/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Oferecem denúncia por crimes de responsabilidade contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e Celso Lafer Ministro das Relações Exteriores por permitir que forças estrangeiras entrem e permaneçam no solo pátrio	Luiz Eduardo Greenhalgh, Aton Fon Filho, Suzana Angélica Palm Figueredo	Arquivado	10/10/2001
21 01/11/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Solicita instauração de processo de admissibilidade para que o Senado Federal processe, por crime de responsabilidade, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso ne o Ministro da Justiça José Gregori (deixado de ultimar a aposentadoria do denunciante com rebaixamento dos vencimentos do magistrado denunciante)	Luiz Fernando Vaz Cabeda	Arquivado	28/12/2001
22 05/12/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Notícia a ocorrência de prática de crime de responsabilidade pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, tendo em vista o mesmo não ter enviado ao CN o resultado da implementação da Lei 10147/02	Deputada Vanessa Graziotin e Deputado Inácio Arruda	Arquivado	12/12/2001
23 17/10/2002	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminha denúncia formulada pela Sra. Bhikshuni Ariya (maria de Fátima Machado) dirigida a CDH, requerendo o impeachment do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso	Deputado Orlando Fantazzini	Arquivado	22/10/2002
24 02/12/2002	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por motivo de crime de responsabilidade contra o exercício dos direitos políticos, individuais e social e improbidade administrativa.	Tácito Sampaio Alves	Arquivado	19/12/2002

### Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1	23/07/2003 52ª João Paulo/PT/SP	Apresenta NOTÍCIA CRIMINIS contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em prejuízo da segurança interna do país (MST)	Saulo Vassimon	Arquivado	29/09/2003
2	29/07/2004 52ª João Paulo/PT/SP	Representa a cidadã GISELE GEMIN LOEPER, que vem requerer o impeachment do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por ter afrontado art. 85 da CF	Antonio Carlos Ferreira	Arquivado	09/08/2004
3	28/02/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta DENÚNCIA com o objetivo de instauração de processo contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de responsabilidade em razão de pronunciamento oficial.	Dep. Alberto Goldman (PSDB)	Arquivado	14/03/2005
4	28/02/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta DENÚNCIA com o objetivo de instauração de processo contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de responsabilidade em razão de pronunciamento oficial.	Reinaldo Rinaldi; Fábio Marcos B. Trombetti e José Carlo di S. Almeida	Arquivado	31/03/2005
5	07/03/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Denuncia por crime de responsabilidade o Sr LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República, por pronunciamento, feito em 25/2/05, em audiência pública no Espírito Santo.	Celio Evangelista Ferreira do Nascimento	Arquivado	30/05/2005
6	28/07/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Promove DENÚNCIA contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de improbidade Administrativa, em face de denúncias feitas pelo Dep. Roberto Jefferson	Gildson Gomes dos Santos	Arquivado	09/08/2005
7	28/07/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Requer a aplicação do IMPEACHMENT do Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, sob a acusação de Prevaricação, por deixar de tomar as providências cabíveis diante de denúncias de corrupção.	Ayilton Ferraz Freitas	Arquivado	09/08/2005
8	10/08/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Denuncia o Pres da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por Crime de Responsabilidade, pelas provas já levantadas pelas CPIMs dos Correios, Mensalão e dos Bingos	Célio Evangelista Ferreira do Nascimento	Arquivado	21/09/2005
9	10/08/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta denúncia por crimes de responsabilidade e conseqüente impeachment contra o Exmo. Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República Federativa do Brasil, em face de envolvimento com matérias das CPMI dos Correios e do Mensalão	Carlos Alberto de Oliveira	Arquivado	21/09/2005
10	20/09/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Solicita à Câmara dos Deputados, abertura de processo de IMPEDIMENTO contra o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, por improbidade administrativa	Julio Cesar Zanluca	Arquivado	21/09/2005
11	10/10/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta DENÚNCIA contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por prática de Crime de Responsabilidade, sob a alegação de utilização da máquina pública federal	Fábio Teixeira da Silva	Arquivado	08/12/2005
12	21/11/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Requer a instauração de processo de IMPEACHMENT POR CRIME DERESPONSABILIDADE em face do Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que utiliza o Partido dos Trabalhadores como um aparelho orquestrado para locupletar-se com dinheiro público.	José Laerte R. da Silva Neto	Arquivado	02/02/2006
13	22/11/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Encaminha petição subscrita por Ronaldo Maia Kauffmann, advogado e presidente da Associação Nacional da Iniciativa Popular, a qual denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade política - não permitiu independência na eleição do cargo de Presidente da Mesa	Ronaldo Maia Kauffmann	Arquivado	01/02/2006
14	05/12/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Propõe pedido de impedimento (impeachment) de face ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, no que diz respeito ao seu mandato de Presidente da República no que se refere à manutenção do modelo econômico pernicioso aos interesses nacionais	Ivan Borges	Arquivado	02/02/2006
15	22/12/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia para que se inicie processo de IMPEACHMENT do Presidente da República, senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por ter incorrido em crime de responsabilidade - corrupção, recebimento de capital estrangeiro, improbidade administrativa	Yves Hublet	Arquivado	25/04/2006
16	26/01/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo no Senado Federal contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula em razão de responsabilidade por desvios na aplicação de tributos da CIDE	Luis Carlos Crema	Arquivado	13/02/2006
17	27/03/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Faz denúncias contra os senhores Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, e Antonio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda por crime de responsabilidade	Edivaldo Guedes	Arquivado	17/04/2006
18	03/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República por crimes de responsabilidades com base nas provas colhidas pela CPMI "dos Correios" dos "Bingos"	Sergio Augusto Pereira de Borja	Arquivado	05/07/2006
19	04/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade em especial pela entrevista para a jornalista Melissa Monteiro - CPMI dos Correios e dos Bingos	Vitor Manoel Pedroso	Arquivado	05/07/2006
20	05/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia, com base nas provas colhidas pela CPMI dos Correios e pelo Procurador-Geral da República, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade	Diogo Mainardi	Arquivado	19/05/2006
21	12/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo contra o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade ( Nacionalização das riquezas do subsolo boliviano)	Miguel Daladier Barros	Arquivado	20/06/2006
22	16/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta REPRESENTAÇÃO por infrações político-administrativas contra o Presidente da República Federativa do Brasil - Luiz Inácio Lula da Silva.	Cleber Stevens Gerage	Arquivado	29/05/2006
23	16/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denúncia contra o PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade tendo em vista exame dos autos da CPMI dos Correios	Paulo Henrique Pessoa Olivet	Arquivado	24/05/2006
24	24/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade por estar envolvido de algum modo, em todas as irregularidades e ilegalidades em seu nome cometidas (mensalão e campanhas eleitorais)	Vitor Jorge Abdala Nôsseis	Arquivado	20/06/2006
25	30/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo no Senado Federal contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (improbidade administrativa pelo favorecimento ilícito ao BMG por meio do Decreto 5180/04)	Luis Carlos Crema	Arquivado	11/07/2006
26	30/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade fundamentado na Lei 1079/50	Elsa Elisabeth Schleich	Arquivado	20/06/2006
27	12/06/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Pres da República Luiz Inácio Lula da Silva por crimes de responsabilidade por: atrapalhar as investigações de atos irregulares nas prefeituras de Santo André e Ribeirão Preto; corrupção ativa no caso Mensalão; utilização do cargo em proveito próprio no caso Telemar e do pagamento de dívidas de sua família pelo Sr. Paulo Okamoto	Rosaura Maria Cirne Eichenberg	Arquivado	05/07/2006
28	23/08/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e do Exmo. Sr. Vice Presidente da República, José Alencar, com fundamento no art. 9º, inciso VII da Lei 1079/50.	Ana Elizabeth Noll Prudente	Arquivado	17/11/2006
29	21/12/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por alegado crime de responsabilidade, pela ausência de correção das tabelas do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF.	Ivan Borges	Arquivado	12/07/2007
30	05/02/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, que assinou o Decreto nº 5438/05 (venda de bem público sem autorização legislativa)	Saulo Vassimon	Arquivado	23/02/2007
31	07/03/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta denúncia em face do Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade (atentado contra a probidade na Administração Pública)	Luis Carlos Crema	Arquivado	23/04/2007
32	06/06/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta Denúncia contra o Senhor Presidente da República por fatos transcorridos durante a venda das refinarias da Petrobrás à Bolívia	Luis Carlos Crema	Arquivado	19/06/2007
33	30/08/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Abertura de processo e julgamento por crime de responsabilidade com o conseqüente impeachment do Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como a substituição da Ministra de Turismo Marta Suplicy e a perda dos seus Direitos Políticos por falta de decoro parlamentar.	Edivaldo Guedes	Arquivado	21/01/2009
34	08/05/2009 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República em razão de estar realizando campanha política com dinheiro público em favor de sua candidata Ministra Dilma Rousseff	Luis Carlos Crema	Arquivado	25/06/2009
35	03/02/2010 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Oferece denúncia contra o Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, em razão de atos praticados no decurso de seu mandato.	Celio Evangelista Ferreira do Nascimento	Arquivado	02/03/2010
36	09/08/2010 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Denuncia o Presidente da República por Crime de Responsabilidade pela não elucidação da morte da nadadora Renata Agondi, em 1988, em travessia ao Canal da Mancha.	Rogério Garcez Lobo	Arquivado	29/09/2010
37	14/12/2010 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Representa contra o Presidente da República pelo crime de responsabilidade por falta de decoro pela realização campanha antecipada em favor da candidata à Presidência Dilma Rousseff e possíveis ilícitos eleitorais, solicitando, neste sentido, a abertura de investigação sobre receptação passiva dos benefícios advindos do uso de máquina pública e abuso de poder.	Luis Stefano Grigolin	Arquivado	22/12/2010

Dilma Rousseff (2012 – 2016)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA A PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF							
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho	Publicação	Recurso
1 25/01/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Propõe o "impeachment" da Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil.	Francisco de Assis Cabral	Arquivado	21/09/2012	Não publicado	Recurso apresentado em 22/10/2012. DCD 31/10/12 - p. 34791 <b>Decisão:</b> O Oferecimento de proposições na Câmara dos Deputados, inclusive recursos, é prerrogativa dos deputados que estejam em exercício do mandato, a teor do disposto no art. 226, inciso I, do RICD.
2 04/07/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Representa contra a Presidenta da República Outros por crime de responsabilidade: 1 - pela conduta subversiva e insurreta de governo contra o Estado Democrático de Direito; 2 - improbidade na administração e ausência do decoro exigido pelo cargo.	Célio Evangelista Ferreira	Arquivado	05/09/2012	Não publicado	Não houve apresentação
3 05/07/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Oferece denúncia contra a Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, d Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	05/09/2012	Não publicado	Não houve apresentação
4 11/09/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe o "impeachment" da Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, pelos motivos que expôs.	Alirio Cavalcanti Ferreira	Arquivado	01/10/2013	01/10/2013 * Publicado no DCD nº 172 - 02/10/2013 - p. 44270	Não houve apresentação
5 03/10/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe pedido de abertura de processo de impeachment contra a Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, que vem se esquivando sistematicamente de regulamentar e determinar a intervenção do governo federal. A bem de interesse público, no âmbito do sistema COFEVIC/CRECI.	Glaudiston da Silva Cabral	Arquivado	16/10/2013	16/10/2013 * Publicado no DCD nº 183 - 17/10/2013 - p. 48283	Recurso apresentado pelo denunciante em 03/12/2013. <b>Decisão:</b> Somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso no âmbito desta Casa, nos termos dos arts. 100, § 1º, e 226, I, do RICD.
6 31/10/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Oferece denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade, previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	12/11/2013	Não publicado	Não houve apresentação
7 28/11/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Novo encaminhamento DE MESMO TEOR no qual o interessado oferece denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade, previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	06/12/2013	06/12/2013 * Publicado no DCD nº 218 - 07/12/2013 - p. 58309	Não houve apresentação
8 01/04/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe a abertura de processo de impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff, em razão de suposto crime de responsabilidade praticado enquanto ocupava os cargos de Ministra Chefe da Casa Civil e de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, relacionado à compra da refinaria Pasadena pela referida empresa brasileira em 2006. Anexo: exemplar da Revista Veja, edição 2366, ano 47, n. 13, de 26/03/14.	Senador Mário Couto - PSDB/PA	Arquivado	25/04/2014	25/04/2014 * Publicado no DCD 26/04/2014 - p. 89	Não houve apresentação
9 30/09/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha denúncia contra Presidente da República com base na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega abuso de poder econômico. Em anexo, encarte dos Correios e folder de campanha eleitoral.	Luis Stefano Grigolin	Arquivado	22/10/2014	22/10/2014 * Publicado no DCD nº 157 - 23/10/2014 - p. 38	Não houve apresentação
10 21/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Pedido de impeachment em face da Presidente da República. Alega que a denunciada, mediante atuação direta e por seu partido (PT), cometeu crime de responsabilidade por atentar contra a Constituição Federal, ao submeter sua administração às decisões de seu partido político e à entidade (Foro de São Paulo) e aos governos estrangeiros (notadamente os da América Latina).	Luis Carlos Crema	Arquivado	30/10/2014	30/10/2014 * Publicado DCD nº 162 - 31/10/2014 - p. 47	Recurso apresentado pelo denunciante em 17/11/2014. <b>Decisão:</b> Somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso no âmbito desta Casa, nos termos dos arts. 100, § 1º, e 226, I, do RICD.
11 23/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Pedido de impeachment em face da Presidente da República. Alega que a denunciada, mediante atuação direta e por seu partido (PT), cometeu crime de responsabilidade mediante esquema de desvio de 3% do dinheiro da PETROBRAS, que eram destinados parte para o PT e parte para a campanha da presidente Dilma em 2010.	Luis Carlos Crema	Arquivado	03/11/2014	03/11/2014 * Publicado DCD nº 164 - 04/11/2014 - p. 58	Recurso apresentado pelo denunciante em 17/11/2014. <b>Decisão:</b> Somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso no âmbito desta Casa, nos termos dos arts. 100, § 1º, e 226, I, do RICD.
12 24/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha denúncia contra Presidente da República com base na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega crime de responsabilidade por participar e liderar esquema de corrupção que desviava recursos de contratos fechados pela PETROBRAS.	Matheus Sathler	Arquivado	30/10/2014	30/10/2014 * Publicado DCD nº 162 - 31/10/2014 - p. 48	Não houve apresentação

13	13/11/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	De ordem do Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, encaminha a correspondência do Sr. João Pedro Baria Calado de Castro. Anexo: carta manuscrita do Sr. João Pedro Baria Calado de Castro, preso e recolhido na Penitenciária II de Potim-SP, encaminhando denúncia por crimes de responsabilidade da Presidente da República, Dilma Rousseff.	João Pedro Baria Calado de Castro	Arquivado	03/12/2014	Publicado no DCD nº 186 - 04/12/2014 - p. 40	Não houve apresentação
14	26/11/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha representação contra Presidente da República com base no artigo 51, inciso I, combinado com o artigo 85, V, todos da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos V e VII, da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega crime de responsabilidade por atos atentatórios à probidade administrativa e à guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos da forma como prescrito na lei por comportamento comissivo quanto à Refinaria de Pasadena/USA e omissivo quanto ao propanoduto da PETROBRAS, denominados de Petrolão.	Senador Mário Couto - PSDB/PA	Arquivado	19/12/2014	Publicado no DCD nº 198 - 20/12/2014 - p. 87	Não houve apresentação
15	25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de Impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega restou revelado nas provas colhidas na Operação Lava Jato que os delatores do esquema de corrupção da Petrobras, o ex-diretor Paulo Roberto Costa e o oleiro Alberto Youssef financiaram a campanha à reeleição da Presidente Dilma Rousseff, entre outros.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	Arquivado 05/03/2015 Publicado no DCD nº 31 - 06/03/2015 - p. 438	Apresentado em 10/04/2015 pelo denunciante. Decisão: Somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recursos, nos termos dos arts. 100, § 1º, 218, § 3º, e 226, I, do RICD.
16	25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega crimes de responsabilidade contra a probidade na administração pública. A presidente Dilma Rousseff não responsabilizou nenhum dos seus subordinados, nem na época da Petrobrás e tampouco agora. Agiu de fato incompatível com a dignidade que o seu cargo exige.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	Arquivado 05/03/2015 Publicado no DCD nº 31 - 06/03/2015 - p. 442	Apresentado em 10/04/2015 pelo denunciante. Decisão: Não colheito dos Recursos porque somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor-los, nos termos dos arts. 100, § 1º, 218, § 3º, e 226, I, do RICD.
17	25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega que traz aos autos provas cabais da criação, pelo Partido dos Trabalhadores, do Foro de São Paulo e a participação deste na gestão estratégica do movimento. A denunciada cometeu crime de responsabilidade contra a Constituição Federal, ao submeter sua administração às decisões do seu Partido Político e à entidade Foro de São Paulo e aos governos estrangeiros.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	Arquivado 05/03/2015 Não foi publicado	Apresentado em 10/04/2015. Decisão: Somente Deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor-los, nos termos dos arts. 100, § 1º, 218, § 3º, e 226, I, do RICD.
18	25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega má gestão administrativa do Brasil, escândalos de corrupção. Desrespeito às garantias dos direitos básicos como educação, saúde, segurança, moradia e transporte e reconhecimento por parte da Presidente de sua má gestão e desvios, caracterizando improbidade administrativa.	Walter Marcelo dos Santos	Arquivado	06/08/2015	Arquivado 06/08/2015 Publicado no DCD nº 129 - 07/08/2015 - p. 236	Não houve apresentação
19	12/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia por Crimes de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, diante do conjunto de fatos relacionados à incompetente gestão da Presidente da República, que tem proporcionado a destruição do Estado Brasileiro.	Deputado Federal Jair Bolsonaro PPRJ	Arquivado	07/10/2015	Arquivado 07/10/15 Publicado no Suplemento ao DCD nº 172 - 08/10/2015 - p. 3	Rec 76/2015 apresentado em 8/10/2015 "Submetta-se ao Plenário"
20	18/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por entender configurado crime de responsabilidade, em fatos apurados pela Polícia Federal na Operação Lava Jato, envolvendo a Petrobras.	Marcelo Pereira Lino	Arquivado	29/09/2015	Arquivado 29/09/2015 Publicado no Suplemento ao DCD nº 166 de 30/9/15 - p. 3	Não houve apresentação
21	20/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff, pela configuração de improbidade administrativa, levando em conta os fatos relatados na Operação Lava Jato.	Carolina Cristina Crestani Klass	Arquivado	06/08/2015	Arquivado 06/08/2015 Publicado no DCD nº 129 - 07/08/2015 - p. 237	Não houve apresentação
22	06/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer seja recebida a denúncia de crime de responsabilidade e impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff, em decorrência, dentre outros motivos, dos fatores decorrentes da Operação Lava Jato, da reincidência do envolvimento do ex-Ministro José Dirceu, da violação da LDO.	Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes	Arquivado	29/09/2015	Arquivado 29/09/2015 Publicado no Suplemento ao DCD nº 156 - 30/9/15 - p. 13	Não houve apresentação
23	10/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta Representação por Crime de responsabilidade contra a Exclentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, por supostas irregularidades contra o Sistema Financeiro Nacional e contra a ABIN.	Marcos Cleilton Leite Barba	Arquivado	06/08/2015	Arquivado 06/08/2015 Publicado DCD nº 129 - 07/08/2015 - p. 237	Não houve apresentação
24	15/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, por crimes de responsabilidade, visando a decretação da perda do cargo, bem como o afastamento temporal para o exercício da função pública, por irregularidades, dentre outras, apontadas pela Operação Lava Jato. Novos autores: Heduan Pinheiro, representando os movimentos "Brasil Melhor" e "Avança Brasil"	Carla Zambelli Saigado	Arquivado	13/10/2015	Arquivado 13/10/2015 Publicado no DCD nº 175 - Suplemento - 14/10/15 - p. 3	Não houve apresentação

25	16/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por entender configurado crime de responsabilidade, em fatos apurados destinados a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da PETROBRAS, apresentados pela Polícia Federal na Operação Lava Jato.	Lutz Adrian de Moraes Paz e Caio Bellote Delegado Marczuk Movimento Popular Frente União Brasil	Arquivado	13/10/2015	Arquivado 13/10/2015 * Publicado no DCD nº 175 - Suplemento - 14/10/15 - p. 80	Não houve apresentação
26	17/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia contra a Senhora Presidente da República Dilma Rousseff, por crimes de responsabilidade, pelas considerações de fato e de direito que expõe - oposição direta e abusiva ao livre exercício do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal.	Maxwell Pereira do Carmo	Arquivado	24/04/2015	Arquivado 24/04/2015 * Publicado no DCD nº 64 - 25/04/2015 - p. 51	Não houve apresentação
27	22/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Trata-se de denúncia em desfavor da Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, por ato de improbidade administrativa que na qualidade de Presidente do Conselho da Petrobras nomeou para Diretoria que dilapidaram o patrimônio da empresa, no qual se mostrou omissa recaindo sobre a mesma presente denúncia.	Rafael Francisco Carvalho	Arquivado	01/10/2015	Arquivado 01/10/2015 * Publicado DCD nº 168 - Suplemento - 02/10/15 - p. 4	Não houve apresentação
28	26/05/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia / Impeachment contra a Presidete da República, Dilma Vana Rousseff, e requer: 1 - o recebimento e processamento da presente denúncia; 2 - sejam admitidas a denúncia e as acusações, por seus fatos, fundamentos e provas transcritas; 3 - por consequência, sejam tomadas as providências legais para a bertura do processo de Impeachment.	Walter Marcelo dos Santos	Arquivado	06/08/2015	Arquivado 05/08/2015 * Publicado no DCD nº 129 - 07/08/2015 - p. 236	Não houve apresentação
29	27/05/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, que entre os anos de 2013 e 2015, a representada deixou de tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição do Ministro de Minas e Energia, do Presidente da Petrobrás, do Ministro da Fazenda, do Presidente do Banco Central, do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do o Presidente do BNDES. Em anexo 14 exemplares.	Adolfo Sachsis e outros Movimento Brasil Livre-MBL	Arquivado	02/12/2015	Arquivado 02/12/2015 * Publicado no Suplemento A ao DCD nº 239 - 03/12/15, p. 3	Não houve apresentação
30	21/07/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, que entre os anos de 2013 e 2015, a representada deixou de tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição do Ministro de Minas e Energia, do Presidente da Petrobrás, do Ministro da Fazenda, do Presidente do Banco Central, do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do o Presidente do BNDES. Em anexo 14 exemplares.	Bruno Antônio Martins de Guimarães, Adolfo Sachsis e outros Movimento Civico Brasileiros Conscientes	Arquivado	21/08/2015	Arquivado 21/08/2015 * Publicado no Suplemento A ao DCD n. 209, de 03/12/15 - p. 14	Não houve apresentação
31	28/07/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Representa em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, tendo em vista que seja admitida a denúncia e as acusações para autorizar a instauração do processo. A denunciada ao subordinar a Nação, a República Federativa do Brasil, à entidade denominada Foro de São Paulo e aos governos estrangeiros, violou a um só tempo: o Estado Democrático de direito. A Presidente da República e candidata a reeleição cometeu crime de responsabilidade por alentar contra a Constituição Federal, contra a existência a União, contra o exercício dos direitos políticos, individuais sociais, contra a segurança interna do País, contra a probidade na administração e contra o cumprimento das leis. Em função do vínculo do Partido dos Trabalhadores ao Foro de São Paulo, consequentemente o PT deve ter registro cancelado.	Cesar Augusto Cavazzola Junior	Arquivado	06/10/2015	Arquivado 06/10/2015 * Publicado no DCD nº 171 - Suplemento 07/10/15 - p. 3	Não houve apresentação
32	06/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente de República, Dilma Rousseff, por ações relacionadas à gestão da Petrobras e Eletrobras, entre outros fatos.	Ulysses Lacerda Moraes	Arquivado	01/10/2015	Arquivado 01/10/2015 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 138 - 02/10/15 - p. 125	Não houve apresentação
33	12/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferenc denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por irregularidades na execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas operações realizadas com recursos públicos federais, violando a Constituição, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Luis Carlos Crema	Arquivado	02/12/2015	Arquivado 02/12/2015 * Publicado no Suplemento A ao DCD nº 239 - 03/12/15 - p. 3137 (Tomo IVV)	Não houve apresentação
34	17/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Faz acusações contra a Presidente de República, Dilma Rousseff, por vários motivos, dentre eles: - contratação irregular dos médicos cubanos (pagamento ao governo cubano, revalidação de diplomas no Brasil...); - dificultar a liberação de verbas orçamentárias para o deputado que se rebelassem e votassem contra ou dificultassem as ações da Presidência da República; - A defesa que a Presidente fez publicamente aos seus pares do PT durante a investigação da "Lava Jato", expõem a covardia da mesma com os desmandos; - esconder dos eleitores os problemas da crise que o Brasil já enfrenta e aguardar os resultados da Justiça Eleitoral para elevar os preços de energia elétrica, combustíveis e outros.	Paulo Rogério Cajici	Arquivado	29/09/2015	Arquivado 29/09/2015 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 136 - 30/9/15 - p. 49	Não houve apresentação
35	01/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresentam denúncia em face da Presidente Dilma Rousseff, haja vista a prática de crime de responsabilidade. Enumera causas que caracterizam tal crime: fraudes na reeleição para Presidente da República, violações à Lei de Responsabilidade Fiscal ("pedaladas fiscais"), que ensejaram Representação Criminal à PGR pelo Jurista Miguel Reale Júnior, Operação Lava-Jato (Ação Penal n. 470) em que Youssef afirmou que Dilma e Lula sabiam do esquema de propinas na Petrobrás. Encaminha notícias jornalísticas, pareceres, representação e acordãos.	Hélio Pereira Bicudo e Janaina Conceição Paschoal	Arquivado	02/12/2015	Arquivado 02/12/2015 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 239 - 03/12/15 - p. 4	Não houve apresentação
36	11/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia (pedido de impeachment) em face da Presidente da República Dilma Rousseff por ações/omissões relacionadas à gestão da Petrobras, ao abuso do poder político e econômico na campanha eleitoral, à manobras fiscais (pedaladas).	Eder Xavier	Arquivado	13/10/2015	Arquivado 13/10/2015 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 175 - 14/10/15 - p. 403	Não houve apresentação
37	30/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer que seja recepcionado o presente oferecimento de denúncia de Pedido de Impeachment com arinho nos artigos 51, I e 86 da CF de 1988, na Lei 1079, de 10/4/50, e na Lei 8429, de 26/8/92.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	13/10/2015	Arquivado 13/10/2015 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 175 - 14/10/15 - p. 496	Apresentado em 06/11/2015. Decisão: "somente deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso, nos termos dos arts. 100, § 1º, 218, § 3º, e 226, I, do RICD."

38	08/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denuncia a Presidente Dilma Rousseff por crimes de responsabilidade previstos na Constituição e na Lei da Responsabilidade Fiscal. Cita delitos eleitorais, "pedaladas fiscais".	Sérgio Augusto Pereira de Borja	Arquivado	16/11/2015	16/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 197 - 17/11/15 - p. 3	Não houve apresentação
39	14/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade (reeleição com verbas oriundas da operação lava-jato)	João Pedro Boria Caiado de Castro	Arquivado	16/11/2015	16/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 197 - 17/11/15 - p. 52	Não houve apresentação
40	15/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, pela robustez dos fatos, das provas e dos fundamentos jurídicos, todos de notório conhecimento público e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, consoante o processo TC 005.335/2015-9 e apensos.	Luís Carlos Crema	Arquivado	02/12/2015	02/12/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 239 - 3/12/15 - p. 5170	Não houve apresentação
41	20/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade, condescendência criminosa e abuso de poder, aliados à omissão (arts. 51 e 86 da CF c/c Lei 1.079/50 e art. 320 do CP)	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	16/11/2015	16/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 197 - 17/11/15 - p. 88	Não houve apresentação
42	21/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade. Requer que seja decretada a perda do cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública pelo prazo de 8 anos.	Hélio Pereira Blicudo, Miguel Reale Júnior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira	Recebida a denúncia. Determina a leitura na sessão seguinte à publicação da decisão. Há justa causa e indícios de autoria, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela Lei Orçamentária. Publicado no Suplemento. Nº 210-01/12/2015	02/12/2015	02/12/2015 Recebida a denúncia. Determina a leitura na sessão seguinte à publicação da decisão. Há justa causa e indícios de autoria, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela Lei Orçamentária. Publicado no Suplemento. Nº 210-04/12/15	
43	22/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Formaliza denúncia de "IMPEACHMENT" contra a atual Presidente da República, a Exma. Sra. Dilma Rousseff, pela prática de crimes de responsabilidade, conforme dispõem os arts. 51, I e 85, V, da CRFB/88, c/c art. 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, da Lei n. 1079/50, pelas considerações de fato e de direito que expõe.	Pedro Geraldo Cancian Logomarcino Gomes	Arquivado	16/11/2015	16/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 197 - 17/11/15 - p. 90	Recurso interposto pelo denunciante em 21/12/2015. Decisão em 04/05/2016: "somente deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso, nos termos dos arts. 100, § 1º, 218, § 3º e 226, I, do RICD."
44	22/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Solicita que seja recebida e processado o pedido de "IMPEACHMENT" contra a atual Presidente da República, a Exma. Sra. Dilma Rousseff, e que sejam intimados as testemunhas do ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Almirante Othon Pinheiro da Silva, do Almirante Júlio Soares Moura Neto, do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, e que sejam determinadas todas as providências legais.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015	19/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 200- 20/11/15 - p. 3	Não houve apresentação
45	27/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia de pedido de impeachment em desfavor da Presidente Dilma Rousseff pela prática de crime de responsabilidade, capitulado nos artigos 85, incisos V, VI, VII da CF, na Lei 1079/1950. Assunto: "pedaladas fiscais".	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015	19/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 200- 20/11/15 - p. 82	Não houve apresentação
46	03/11/2015	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Oferece NOVO pedido de impeachment em desfavor da Presidente Dilma Rousseff por contrair empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, FGTS e BNDES em 2014, bem como junto ao Banco do Brasil e BNDES em 2015.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015	19/11/2015 Arquivado * Publicado no Suplemento ao DCD nº 200- 20/11/15 - p. 143	Não houve apresentação
47	05/11/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia criminal em desfavor da Presidente Dilma Rousseff pelo cometimento dos crimes de responsabilidade elencados, tais como: - em ação coordenada com o ex-Presidente, Luís Inácio Lula da Silva, dirigida à obstrução do movimento de protesto convocado espontaneamente por diversas associações e instituições do terceiro setor para o dia 16/08/2015, empregando ameaças quanto ao possível uso da violência para impedir o livre exercício das liberdades individuais... - Durante ato político ideológico da Marcha das Margaridas, houve emprego de recursos públicos para o atendimento de interesses desviados, sejam partidários e políticos de seu grupo, torna patente a incidência das condutas comissivas da Representada. - Pela prática das chamadas "pedaladas fiscais", que através do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no que toca ao atraso dos repasses para bancos públicos do dinheiro de benefícios sociais e previdenciários, o que obrigou tais entidades a usarem recursos próprios para honrar os compromissos, numa espécie de "empréstimo" ao governo.	Deputado Fernando Francischini -SD/PR	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 * Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 3 (Tomo III)	Não houve apresentação

48	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 06/11/2015	Apresenta denúncia em desfavor da Presidente Dilma Rousseff, haja vista a prática de crime de responsabilidade. Enumera causas que caracterizam tal crime: irresponsabilidade com a economia, indicações indevidas para cargos de confiança, violações ao livre exercício dos poderes constituídos, afrontas à Lei Orçamentária e à Responsabilidade Fiscal.	Luciano Benedito David	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 219 (Tomo III)	Não houve apresentação
49	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 09/12/2015	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, para que cumprido o devido processo legal, mediante participação popular, por intermédio de seus representantes eleitos, pelas razões de fato e de direito apontadas, seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de 8 anos.	Carla Zambelli Saigado	Arquivado	04/04/2016	Arquivado em 04/04/2016 Publicado no Suplemento ao DCD n. 45, de 05/04/16 - p. 3	Não houve apresentação
50	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 18/12/2015	Interpõe REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, denuncia por CRIME COMUM, em desfavor da Presidente Dilma Rousseff, solicitando a admissibilidade da presente petição acusatória pelo PCD, e o consequente envio dos autos ao STF para que a presente peça seja recebida por aquela corte de justiça, após a aprovação pelo plenário da CD. Cita, entre outros fatores, os desvios de condutas imputados à Presidente a respeito das "pedaladas fiscais". <b>*Crime Comum</b>	Renacleyton da Silva e Silva	Arquivado	04/02/2016	04/02/2016 Arquivado Publicado no Suplemento ao DCD nº 7 - 03/02/16 - p. 3	Não houve apresentação
51	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 21/12/2015	De ordem do Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, encaminha correspondência do Sr. Adriano Rodrigues Oliveira (preso na Penitenciária Masculina de Mairinque. Assunto: Denúncia contra a Presidente Dilma Rousseff acerca "pedaladas fiscais".	Adriano Rodrigues Oliveira	Arquivado	04/02/2016	04/02/2016 Arquivado Publicado no Suplemento ao DCD nº 7 - 03/02/16 - p. 14	Não houve apresentação
52	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 25/02/2016	Apresenta denúncia contra a Presidente da República por crime de responsabilidade, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício da função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente. Na cabeça do denunciante foi implantado um chip que possibilita controlar e manipular a sua consciência.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	07/03/2016	07/03/2016 Arquivado Publicado no Suplemento ao DCD nº 27 - 08/03/16 - p. 3	Não houve apresentação
53	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 07/03/2016	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, haja vista a prática de supostos crimes de responsabilidade, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. Cita a edição da Revista Iate, de 03/03/2016, na qual foi revelado o teor do suposto acordo de delação premiada do Sen. Delcídio do Amaral, em que consta que a Presidente Dilma Rousseff tentou por três ocasiões interferir na operação Lava Jato, com a ajuda do ex-ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.	Paulo Roberto Pegoraro Junior	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 292 (Tomo III)	Não houve apresentação
54	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 08/03/2016	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, haja vista a prática de crimes comuns e de responsabilidade, por declarações feitas em entrevista dada nos Estados Unidos que configuraram constrangimento legal e tortura.	Soria Regina Castro	Arquivado	04/04/2016	Arquivado em 04/04/2016 Publicado no Suplemento ao DCD n. 45, de 05/04/16 - p. 53	Apresentou Recurso em 18/04/2016. <b>Decisão em 04/05/2016:</b> "somente deputados no exercício do mandato têm legitimidade para interpor recurso, nos termos dos arts. 100, § 1º, 216, § 3º, e 226, I, do RICD."
55	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 09/03/2016	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por ter nomeado o Dr. Wellington César Lima e Silva para o cargo de Ministro da Justiça, sabendo do impedimento do nomeado em exercer tal cargo, uma vez que é membro do Ministério Público da Bahia. Alega que a denunciada incorreu em descumprimento de preceito legal disposto no art. 128, da CF.	Deputado Federal Betinho Gomes - PSDB/PE (Heberte Lamarck Gome da Silva)	Arquivado	04/04/2016	Arquivado em 04/04/2016 Publicado no Suplemento ao DCD n. 45, de 05/04/16 - p. 66	Não houve apresentação
56	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 17/03/2016	Apresenta denúncia contra a Presidente Dilma Van Rousseff, por crime de responsabilidade. Cita delação voluntária do Senador Delcídio do Amaral e testemunhas; 2) Fundamento das provas: delação premiada do Senador Delcídio do Amaral e testemunhas; 3) imputação: art. 6º, itens 5, 6 e 9, da Lei n. 1.079/1950 - Interferência no livre funcionamento do Poder Judiciário; 3) Fatos: a) Encontro com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, na cidade do Porto, Portugal; b) promessa de nomeação do ex-Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina - TJSC Desembargador Nelson Schaefer ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça - STJ; c) promessa de nomeação (ao final efetivada) do Ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 Juez Marcelo Navarro ao cargo de Ministro do STJ; d) Manifestação de apoio institucional ao ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, conduzido coercitivamente, e convite para que ocupasse cargo de Ministro de Estado.	Alexandre de Vasconcelos	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 290 (Tomo III)	Não houve apresentação
57	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 17/03/2016	Denúncia por crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República Dilma Rousseff em relação aos fatos em torno da nomeação do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, visando à conquista de foro privilegiado. <b>Aditamento:</b> Denúncias por crimes de responsabilidade em desfavor da Presidente da República Dilma Rousseff, para que cumpridas as formalidades legais, inicie-se o processo para a perda do cargo que ocupa. Fato novo: sustação da posse do Sr. Luis Inácio Lula da Silva como Ministro Chefe da Casa Civil. <b>Resumo:</b> Tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação de ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro PSC/RJ	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 300 (Tomo III)	Não houve apresentação
58	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 17/03/2016	Denúncia por infração Político-Administrativa, com pedido de impeachment	Gabriel Souza Marques de Azevedo	Arquivado	04/04/2016	Arquivado em 04/04/2016 Publicado no Suplemento ao DCD n. 45, de 05/04/16 - p. 72	Não houve apresentação
59	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 21/03/2016	Denúncia em face da Presidente da República Dilma Vana Rousseff em relação aos fatos expostos: 1) Da nomeação do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Wellington César Lima e Silva para Cargo de Ministro da Justiça e 2) Da nomeação do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, com desvio de finalidade e com o objetivo de obstruir a ação do Poder Judiciário, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.	Deputado Federal Laerte Rodrigues Bessa - PR/DF	Arquivado	04/04/2016	Arquivado em 04/04/2016 Publicado no Suplemento ao DCD n. 45, de 05/04/16 - p. 91	Não houve apresentação
60	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ 23/03/2016	Em aditamento à denúncia protocolada em 15/10/15 (ou alternativamente que seja considerada nova denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff), reitera os anteriores e adiciona novos fatos que configurariam crime de responsabilidade, como doações ilegais para a campanha presidencial de 2014, compra de apoio político, delação premiada do Sen. Delcídio do Amaral, desvio de finalidade quando da nomeação de ato de nomeação. <b>Resumo:</b> 1) Reiteração da denúncia apresentada pelo mesmo autor em 15 de outubro de 2015, rejeitada em 2 de dezembro de 2015; alegações não conhecidas. 2) Compra da Refinaria de Passadana; alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada e porque referente a fatos anteriores ao atual mandato. 3) Financiamento da campanha presidencial de 2014 com dinheiro roubado da Petrobras; a alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada. 4) Compra de apoio de partidos aliados pelos partidos aliados pelos partidos dos Trabalhadores; alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada. 5) Tentativa de obstrução da Operação Lava-Jato por meio da indicação de Ministro do STJ. 6) Tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação do ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Luis Carlos Crema	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 326 (Tomo III)	Não houve apresentação

61	28/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, pelos seguintes motivos: <b>Resumo:</b> 1) Opção favorável à DCR n. 12/2015, não correta, porque não traduz alegação de prática de crime e porque, mesmo que entendida como tal, já está submetida à apreciação da Câmara dos Deputados; 2) Inseção tributária concedida à FIFA pela Lei n. 12.350/2010: alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada e porque a Lei 12.350/2010 foi editada antes do primeiro mandato dela; 3) Tentativa de obstrução da Operação Lava Jato por meio da indicação do Ministro do STJ: denúncia recebida; 4) tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação do ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Cláudio Pacheco Prates Lamachia- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 883 (Tomo IIIII)	Não houve apresentação
62	28/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia em face do crime de responsabilidade cometido pela Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff. Alega que houve desvio de finalidade na nomeação do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro de Estado da Casa Civil. <b>Resumo:</b> tentativa de obstrução na atividade parlamentar jurisdicional por meio da nomeação do ex-presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado,	Danilo Visconti e Mario Wilson da Cruz Mesquita	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 245 (Tomo IIIII)	Não houve apresentação
63	06/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: nomeação e posse do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva como ministro, termo de posse apócrifo; nomeação do Ministro Jacques Wagner para ministério inexistente (atos jurídicos nulos).	Marcos Aurélio Paschoali	Arquivado	25/04/2016	Arquivado em 25/04/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 61, de 26/04/2016 - p. 3	Não houve apresentação
64	14/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: nomeação e posse do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva como ministro.	Rodrigo Silva Lima	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 250 (Tomo IIIII)	Não houve apresentação
65	14/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: "para tentar manter-se no cargo, Dilma está usando de artifícios nebulosos, golpeando em cheio a Constituição Federal, ao trocar cargos públicos por votos, ..."	Mario Bertli Filho	Arquivado	25/04/2016	Arquivado em 25/04/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 61, de 26/04/2016 - p. 45	Não houve apresentação
66	03/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta pedido de impeachment contra a Presidente Dilma. Fato: utilização de recursos indevidos na campanha política das eleições de 2014	Roque Saldanha	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 295 - (Tomo VIII)	Não houve apresentação
67	03/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade e consequente declaração de impedimento em face da Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff. Fatos: Prática de infrações político-administrativas, operação lava jato, decretos editados sem autorização do CN, nomeação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como Ministro (desvio de finalidade) quadro de ofertas do governo que inclui cargos de 1ª, 2ª e 3ª escalão.	Marcelo Cristiano Reis e Alexandre de Andrade	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 295 (Tomo IIIII)	Não houve apresentação
68	06/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e solicita instaurar processo no Senado Federal por crimes praticados, inclusive crime de responsabilidade, e que sejam determinadas providências para o cumprimento da decisão proferida pela Câmara dos Deputados e pelo STF no RE 410.778.	João Gilberto Araújo Pontes	Arquivado	30/09/2016	Arquivado em 30/09/2016 + Publicado no Suplemento ao DCD nº 173, de 01/10/2016 - p. 2679 (Tomo IIIII)	Não houve apresentação

### Michel Temer (2016 – 2018)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE MICHEL TEMER					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1	28/11/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por CRIME DE RESPONSABILIDADE em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, presidente da República, pelos fatos expostos: Marcelo Calero Faria Garcia, ainda titular de Ministro de Estado da Cultura, prestou depoimento à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado envolvendo o próprio depoente, o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, Geddel Quadros Vieira Lima e o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia. Tais fatos, relativos a um processo administrativo de autorização para construção de um empreendimento imobiliário, motivaram o pedido de exoneração do Ministro da Secretaria de Governo. Marcelo Calero alegou que recebeu telefonema, em meados de junho de 2016, do então ministro Geddel Quadros Vieira Lima, solicitando que se fizesse contato com o atual presidente do IPHAN, Kátia Bogéa, a fim de que ela recebesse os advogados da parte interessada na construção do empreendimento.	Raimundo Luiz Silva Araújo - Presidente do Partido Socialismo e Liberdade	Arquivado	08/02/2019
2	29/11/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferece denúncia em face do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia (MICHEL TEMER), pela prática de crime de responsabilidade. Denúncia relacionada aos ex- Ministros Marcelo Calero e Geddel Vieira Lima.	José Manoel Ferreira Gonçalves e outros	Arquivado	08/02/2019
3	08/12/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Denúncia de Crime de responsabilidade, em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Denúncia relacionada aos ex- Ministros Marcelo Calero e Geddel Vieira Lima. Assunto: projeto imobiliário LA VUE LADEIRA DA BARRA, em Salvador, segundo relato de articulações políticas em prol da liberação do citado empreendimento que está sujeito a regramento especial por estar no entorno de área tombada.	Alexandre José da Conceição e outros	Arquivado	08/02/2019
4	14/02/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Denúncias de crimes de responsabilidade, atentando contra a Constituição e lesa-humanidade diária envolvendo o Presidente da República, 11 Ministros de Estado, Procurador-Geral da República, Governadores, Prefeitos, Vereadores, OAB e demais gestores públicos e desonram o Código de Ética da Magistratura e o juramento de defenderem os princípios, garantias, direitos e deveres fundamentais da sociedade.	João Becker e outros - Movimento Estudantil Nova Mobilização - DF	Arquivado	20/02/2017
5	17/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, ao proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, tendo em vista a denúncia publicada pelo jornal O Globo na qual o Presidente Michel Temer foi gravado em diálogo embaraçoso. "Diante de Joesley Batista, Temer indicou o deputado Rocha Loures (PMDB/PR) para resolver um assunto da J&F (holding que controla a JBS). Posteriormente, Rocha Loures foi filmado recebendo uma mala com R\$ 500 mil enviados por Joesley. Temer também ouviu do empresário que estava dando a Eduardo Cunha e ao operador Lúcio Funaro uma mesada na prisão para ficarem calados. Diante da informação, Temer incentivou: "Tem que manter isso, viu?"	Deputado Alessandro Molon	Arquivado	08/02/2019
6	17/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que no dia 17/05/17, circulou na grande mídia notícia de que o Presidente Michel Temer envolveu-se pessoalmente em atos de obstrução da Justiça, quando os empresários Joesley e Wesley Batista apresentaram ao STF gravações em que o denunciado atua de forma incisiva, abusando de seu poder constitucionalmente assegurado, para garantir o silêncio do ex-Deputado Federal, Sr. Eduardo Cunha.	Deputado JHC	Arquivado	08/02/2019
7	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que "o denunciado foi alvo de gravação engendrada por Joesley Batista em encontro no Palácio do Jaburu no dia 07/03/2017, tendo com ele mantido diálogo de aproximadamente 40 minutos. Nesta ocasião, Joesley relatou ao denunciado estar repassando valores aos Srs. Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, ao que o denunciado demonstrou, além de aquesiência ao feito, satisfação pelo ocorrido"	Senador Randolph Rodrigues e outros	Arquivado	08/02/2019



8	18/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, ao proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, tendo em vista a denúncia publicada pelo jornal O Globo na qual o Presidente Michel Temer foi gravado em diálogo embaraçoso. "Diante de Joesley Batista, Temer indicou o deputado Rocha Loures (PMDB/PR) para resolver um assunto da J&F (holding que controla a JBS). Posteriormente, Rocha Loures foi filmado recebendo uma mala com R\$ 500 mil enviados por Joesley. Temer também ouviu do empresário que estava dando a Eduardo Cunha e ao operador Lúcio Funaro uma mesada na prisão para ficarem calados. Diante da informação, Temer incentivou: "Tem que manter isso, viu?"	Deputado Alessandro Molon	Arquivado	08/02/2019
9	18/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que Joesley Batista produziu uma forte evidência contra Michel Temer ao gravar uma conversa na qual disse ao ora requerido que bancava dois réus pela Operação Lava-Jato.	Deputado João Gualberto Vasconcelos	Arquivado	08/02/2019
10	18/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. Diz que Joesley Batista produziu uma forte evidência contra Michel Temer ao gravar uma conversa na qual disse ao ora requerido que bancava dois réus pela Operação Lava-Jato.	Junio Alves Araújo e outros	Arquivado	08/02/2019
11	18/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões fáticas e jurídicas apresentadas, requerendo a perda do seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. "...impõe-se a instalação de processo de impeachment, para apurar o envolvimento direto do Presidente nesse caso específico, em que teria avalizado a compra do silêncio do deputado cassado, Eduardo Cunha".	Deputado Diego Garcia	Arquivado	08/02/2019
12	18/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que no "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e outros	Arquivado	08/02/2019
13	19/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que no "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e outros	Arquivado	08/02/2019
14	23/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia - pedido de impeachment - em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Elias Temer Lulia". Argumenta que "há a exata, precisa e inequívoca identificação do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, no cometimento de crimes de responsabilidade".	Luís Carlos Crema	Arquivado	08/02/2019
15	23/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, conforme documentação anexa na qual apresenta parte de texto do jornal O Globo, sobre o assunto: "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Antônio Ricardo Accioly Campos	Arquivado	08/02/2019
16	23/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira no dia 17/5/2017 acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República "com o Presidente da JBS/Friboi corroborando a atitude do Senhor Joesley Batista de pagar propina ao ex-deputado federal Eduardo Cunha".	Amarildo Batista Santos, Haylson de Oliveira e Rodrigo da Rocha Rodrigues	Arquivado	08/02/2019
17	25/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, "porquanto reconhecida a prática de infrações político-administrativas ensejadoras de crime de responsabilidade, descritos no art. 85, V e VII, da Constituição Federal, bem como no art. 9º, n. 7, da Lei n. 1.079/1950".	Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente do Conselho Federal da OAB	Arquivado	08/02/2019
18	29/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia - pedido de impeachment - em face do Presidente da República, Michel Elias Temer Lulia". Alega que a conduta do denunciado frente aos fatos narrados, se enquadra nos tipos mencionados na Lei n. 1.079/1950, que trata dos crimes de responsabilidade.	Mario Berti Filho	Arquivado	08/02/2019
19	31/05/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Requer seja aberto o processo de impeachment por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que "conforme os áudios divulgados na imprensa o Presidente cometeu crime de obstrução da justiça comprando o silêncio de Eduardo Consentino da Cunha, e prevaricação, por não ter tomado nenhuma providência ao ouvir de Joesley Batista, proprietário da empresa JBS, sobre a prática de crimes, concordando com a compra de juizes e um Procurador da República."	Conrado Luciano Baptista	Arquivado	08/02/2019
20	01/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Requer seja aberto o processo de impeachment por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que "O que se apurou nos autos do Inquérito n. 4483/STF é que o colaborador Joesley Mendonça Batista, no dia 07 de abril de 2017, numa audiência preliminar com os Procuradores da República para fins de que fosse colhido seu depoimento, entregou oficialmente ao Ministério Público Federal, como elemento de provas, quatro gravações ambientais que foram efetivadas pelo próprio colaborador e que implicam diretamente o Excelentíssimo Presidente da República, Sr. Michel Temer em crimes comuns e de responsabilidade", requerendo a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Junio Alves Araújo	Arquivado	08/02/2019
21	01/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada na denúncia apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil à Câmara dos Deputados.	João Vicente Silva Araujo	Arquivado	08/02/2019
22	01/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada em informações divulgadas que consistem em flagrante crime de responsabilidade, disposto na Constituição Federal e na Lei 1079/1950.	Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciano - Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA	Arquivado	08/02/2019
23	06/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, requerendo o decreto de perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República com o Senhor Joesley Batista, que consta juntada aos autos do Inquérito instaurado pelo Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal Federal (4483/STF).	Ian Viana de Souza Rocha, Juan Ricardo M. Saldanha e Júlia Iracy Franklin Moura	Arquivado	08/02/2019
24	13/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, requerendo imediata instauração do procedimento investigatório para averiguar a integralidade das denúncias feitas frente à sua conduta, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República com o Senhor Joesley Batista e ao decretar a presença das Forças Armadas para atuar na segurança do Distrito Federal. Em face do exposto solicita que a presente denúncia seja processada e julgada para impor ao denunciado a perda de seu mandato, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Cristiano Bernardino Moreira e outros	Arquivado	08/02/2019
25	22/06/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, em virtude do cometimento de graves crimes de responsabilidade, que se subsomem na descrição contida no art. 85, II, V e VII, da CF, assim como no art. 9º, n. 7, da Lei 1079/1950.	Luiz Fernando Pereira de Souza - Presidente da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados / FENAJUD	Arquivado	08/02/2019
26	02/08/2017	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, tendo como base áudios e vídeos gravados nos autos da delação premiada de Joesley Batista, nos quais comprovaria que o Presidente atentou contra a probidade administrativa por proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.	Centro Acadêmico Cândido de Oliveira	Arquivado	08/02/2019
27	06/03/2018	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta Denúncia por Crime de Responsabilidade em face do Exmo. Presidente da República, Sr. Michel Miguel Elias Lúlia Temer, pelas seguintes razões: abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional, e Contratação ilegal de operações de crédito.	José Feliciano Coelho	Arquivado	08/02/2019
28	18/04/2018	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta Denúncia popular por Crime de Responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), por suposto recebimento de recursos para custeio reforma na casa da Sra. Maristela Temer (filha de Michel Temer) por meio da ARGEPLAN - Arquitetura e Engenharia Ltda.	Senador Randolf Rodrigues	Arquivado	08/02/2019
29	01/06/2018	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia de crime contra a existência da união cometido pelo Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República Federativa do Brasil".	Adriano Leal dos Santos	Arquivado	08/02/2019
30	19/06/2018	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Presidente da República Michel Elias Lulia Temer (Michel Temer) por improbidade administrativa e outros motivos	José Feliciano Coelho	Arquivado	08/02/2019
31	09/08/2018	55* Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferece denúncia por crime de responsabilidade com pedido de impeachment em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), por fatos relacionados a Operação "Registro Espúrio", da Polícia Federal, que apura a concessão de registros sindicais em troca do pagamento de propina.	Célio Studart Barbosa	Arquivado	08/02/2019

Jair Bolsonaro (2019 – 2022)

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO							
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Emenda	Interessado	Situação	Data do Despacho		
1	05/02/2019	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crimes de responsabilidade e omissão contra o Presidente Jair Messias Bolsonaro.	Antonio Jocelio da Rocha	Documento Apócrifo protocolizado em 5 de fevereiro de 2019, às 14h40. Arquivado.	27/02/2019	
2	13/03/2019	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, alegando que no dia 5 de março de 2019 o Presidente postou em sua conta pessoal, na rede social Twitter, um vídeo com forte conteúdo pornográfico, sob pretexto de crítica ao Carnaval brasileiro.	Olivia Maria Piedade Vieira dos Santos	Em análise		
3	02/04/2019	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente Jair Bolsonaro (pela comemoração do 31 de março de 1964)	Carlos Alexandre Klomfahs	Em análise		
4	27/08/2019	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Denúncia por crime de responsabilidade por crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; contra a probidade na administração e contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos	Diogo Machado Soares dos Reis	Em análise		
5	04/11/2019	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Denúncia por crime de responsabilidade em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, atualmente ocupante do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, pelas razões fáticas e motivos de direito que são em seguida expostos.	Flávia Pinheiro Fróes	Em análise		
6	08/01/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Encaminha denúncia do Sr. Felipe dos Santos Fontes, contra o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por crime de responsabilidade "apoio ao ataque dos EUA ao Gen. Iraniano Qasen Sulaimani, sem consulta ao Conselho de Defesa Nacional e autorização do Congresso"	Felipe dos Santos Fontes	Em análise		
7	21/02/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Encaminha denúncia contra o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por crime de responsabilidade, por descumprimento do artigo n. 85, incisos IV e V, da Constituição Federal, bem como dos artigos 4º, 9º e 14º da Lei n. 1079/1950.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Em análise		
8	02/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Representação pela perda de mandato eletivo e convocação de novas eleições	Wilson Pedro Nery	Em análise		
9	03/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Denúncia por crime de responsabilidade em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, atualmente ocupante do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, pelas razões fáticas e motivos de direito que são em seguida expostos.	Flávia Pinheiro Fróes	Em análise		
10	04/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia em desfavor do presidente Jair Messias Bolsonaro, por suposta prática de crime de responsabilidade.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Em análise		
11	17/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia contra o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por crime de responsabilidade, em razão dos seguintes fatos: 1) Apoio e convocação a manifestações do dia 15 de março de 2020, por meio de divulgações de vídeos em redes sociais, bem como por pronunciamento oficial, realizado em 7 de março de 2020, em escala de viagem aos Estados Unidos; 2) Declarações, em 9.3.2020, de que as eleições gerais de 2018 foram fraudadas, cujas provas estariam em suas mãos e nunca foram apresentadas, nem do foro competente e nem para a imprensa; 3) Declarações indecorosas direcionadas à jornalista Patrícia C. Melo, feitas em 19.2.2020; 4) Publicação de vídeo, em rede social, com conteúdo pornográfico, ocorrido no carnaval do ano de 2019; 5) Determinação expressa de comemoração do Golpe Militar de 1964, direcionada às Forças Armadas Brasileiras em 25.3.2019. Requer o acolhimento da denúncia, o efetivo julgamento, e afinal seja condenado o denunciado, com imediata perda do seu cargo, bem como a inabilitação para o exercício de função pública, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal. Anexo: CD	Leandro Antônio Grass Peixoto	Em análise		
12	17/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta Denúncia em face do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, haja vista a prática de crime de responsabilidade, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Sidney D. Gonçalves	Em análise		
13	18/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia em face do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crime de responsabilidade, nos termos do art. 85 da Constituição Federal e da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, requerendo, por conseguinte, seja decretada a perda de seu cargo e a inabilitação temporária para o exercício de função pública.	Fernanda Melchionna e Silva e outros	Em análise		
14	19/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, com fundamento nos arts. 51, inciso I, e 85, incisos II, III e VII, da CF; nos arts. 4º, incisos V e VI; 9º, números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1079/50, bem como no art. 216 do RICD, (conduta agressiva contra profissionais da imprensa; por ter veiculado mensagens a seus contatos para participarem de manifestação no dia 15/3/2020 com o objetivo de fechar o CN e o STF.)	Alexandre Frota	Em análise		
15	19/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por uso ilegal das redes sociais durante sua campanha eleitoral (disparo de mensagens e uso de fake news); ameaças à democracia; ataques à imprensa; soberania em risco; acusações de corrupção; empresa fantasma; abuso de poder do empresário Luciano Hang, dono da Havan; e outros. (conduta agressiva contra profissionais da imprensa; por ter veiculado mensagens a seus contatos para participarem de manifestação no dia 15/3/2020 com o objetivo de fechar o CN e o STF.)	Neide Lliamar Rabelo de Souza	Em análise		
16	19/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por uso ilegal das redes sociais durante sua campanha eleitoral (disparo de mensagens e uso de fake news); ameaças à democracia; ataques à imprensa; soberania em risco; acusações de corrupção; empresa fantasma; abuso de poder do empresário Luciano Hang, dono da Havan; e outros. (conduta agressiva contra profissionais da imprensa; por ter veiculado mensagens a seus contatos para participarem de manifestação no dia 15/3/2020 com o objetivo de fechar o CN e o STF.)	Maria Rodrigues de Souza	Em análise		
17	19/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por uso ilegal das redes sociais durante sua campanha eleitoral (disparo de mensagens e uso de fake news); ameaças à democracia; ataques à imprensa; soberania em risco; acusações de corrupção; empresa fantasma; abuso de poder do empresário Luciano Hang, dono da Havan; e outros. (conduta agressiva contra profissionais da imprensa; por ter veiculado mensagens a seus contatos para participarem de manifestação no dia 15/3/2020 com o objetivo de fechar o CN e o STF.)	Luiz Fernando Rabelo de Souza	Em análise		
18	20/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta aditamento à denúncia em desfavor do Sr. Presidente Jair Messias Bolsonaro, em decorrência de imputação da prática de diversos crimes de responsabilidade.	Leandro Antônio Grass Peixoto	Em análise		
19	25/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia em face do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crimes de responsabilidade, nos termos do art. 85 da CF e da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, requerendo, por conseguinte, seja decretada a perda de seu cargo e a inabilitação temporária para o exercício de função pública, pelas razões de fato e de direito trazidas no decorrer da denúncia. (convocação da população para manifestações contra o CN e o STF no dia 15/3/2020; por atos de contato com o povo durante a manifestação, menosprezando a pandemia do novo coronavírus declarada pela OMS e ir contra as orientações do Ministério da Saúde. Além de outros fatos)	Fernanda Melchionna e outros	Em análise		
20	25/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crimes de responsabilidade, requerendo seja decretada a perda de seu cargo e a consequente inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo legal. As dezessete áreas listadas como o acometimento de crimes de responsabilidade seriam a Constituição, a Lei, a separação de Poderes, a Federação, a oposição democrática, a capacidade estatal, a fiscalização, a liturgia Presidencial, a verdade factual e científica, a impessoalidade, a liberdade de informação e transparência, a liberdade de imprensa, a liberdade intelectual, a liberdade religiosa, a igualdade e discriminação, a proteção ambiental, a sustentabilidade em alianças estrangeiras.	Paulo Roberto Iotti Vecchiatti e outros	Em análise		
21	31/03/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Ofero denúncia em desfavor do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, haja vista a prática de crimes de responsabilidade previstos nos artigos 1º, 2º e 3º cumulados com o art. 85, caput e incisos, e da Constituição Federal de 1988, além de outros dispositivos da Lei n. 1.079, de 1950.	Bruno Espíndola Lemos	Em análise		
22	01/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade descritos nos artigos 85, II e VII, da CF, bem como nos arts. 9º, II e 12 todos da Lei n. 1.079/50, em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, com imposição de pena de perda de mandato, bem como inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de 8 anos, nos termos do art. 52, § único da Constituição Federal.	André Luiz Moura de Oliveira	Em análise		
23	09/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por conduta indevida, em razão de o denunciado insistir em desautorizar as medidas de imprescindível isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e acolhidas pelo Ministério da Saúde.	João Batista de Lima Resende	Documento Apócrifo. Não houve seguimento.	não se aplica	
24	08/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade descritos nos artigos 51, inciso I, e 85, II, III e VII, da CF; nos artigos 4º, incisos V e VI; ainda o 9º, números 3 e 7; 10 números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei n. 1.079/50, bem como ainda no art. 218, especificamente no Regimento Interno, em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, com imposição de pena de perda de mandato, bem como inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de 8 anos. ASSUNTO: Ataques não disseminados nas redes sociais. Divulgação de notícias falsas a todos os momentos. Ofensas a jornalistas brasileiros. Enquadramento em crimes contra a Segurança Nacional. Crime contra a saúde da população brasileira estimulando o povo a sair de suas casas e em nenhum momento o denunciado falou da preservação da vida alertando que o COVID-19 é perigoso.	Valdir Barbosa de Medeiros	Pedido semelhante ao Item 28. Porém, apresentado sem assinatura por certificado digital. Arquivado.	não se aplica	
25	15/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia (aditamento) contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crimes de responsabilidade, ao: deixar de recomendar quarentena, se isolando dos líderes globais; insistir em continuar realizando caminhadas para dialogar com a população, gerando aglomerações; insistir em querer mudança da política de saúde pública apenas por força de suas referências ideológico-políticas.	Paulo Roberto Iotti Vecchiatti e outros	Em análise (correção em 20/5/2020. Anteriormente, constava como aditamento do Item 20)		
26	22/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, em face do Presidente da República, com o prosseguimento do feito nos termos dos ritos prescritos na Lei nº 1.079/195 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para, posteriormente, encaminhá-la às instâncias competentes para processá-la e julgá-la procedente, com a decretação da perda do cargo, bem a inabilitação temporária para o exercício de função pública.	Walber Agra Ciro Ferreira Gomes e outros Ob: retirados da coautoría por não terem assinatura digital	Recebido pedido de desconsideração. Em análise		
27	23/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crime de responsabilidade, em razão da conduta incompatível com a dignidade, honra e decoro com o cargo que ocupa e, dessa forma, solicita que seja decretada a perda de seu cargo, na forma da Constituição Federal e da Lei 1.079/1950.	José Manoel Ferreira Gonçalves	Documento Apócrifo. Arquivado.	10/08/2020	
28	23/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crime de responsabilidade, por fazer diversos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei n. 1079/50, bem como no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em especial aqueles relacionados ao Estado Democrático de Direito.	Valdir Barbosa de Medeiros	Em análise		
29	24/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta DENÚNCIA, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.079/1950, e do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, pela prática de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, incisos II, III, IV, V, e VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 6º, números 1, 5 e 8; no art. 7º, número 5; no art. 8º, números 2 e 4; e no art. 9º, número 7, e no art. 12, números 1 e 2, todos da Lei nº 1.079/50.	Walber Agra Ciro Ferreira Gomes e outros Ob: retirados da coautoría por não terem assinatura digital	Em análise		
30	24/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/FJ	Apresenta DENÚNCIA POPULAR POR CRIME DE RESPONSABILIDADE em face do Exmo. Sr. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO, em razão da possível prática de CRIME DE RESPONSABILIDADE, pelos motivos de fato e de direito expostos.	Fabiano Contarato Randolph Frederich Rodrigues Alves e outros	Em análise		

31	27/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta DENÚNCIA em desfavor do Presidente da República, Senhor Jair Bolsonaro, nos termos da Constituição da República e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de reconhecer a prática dos Crimes de Responsabilidade, de acordo com artigo 7º, número 5, artigo 8º, número 7, e artigo 9º, números 4 e 5, todos da Lei nº 1.079/50, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal para julgamento, com a imposição de pena de perda do mandato e inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, como prevê o art. 52, § único, da Constituição da República.	Joice Cristina Hasselmann	Em análise	
32	27/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta DENÚNCIA em face do Presidente da República, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, tendo em vista a prática de crime de responsabilidade, conforme os fatos e fundamentos expostos, requerendo o seu processamento ao final, seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Paulo Augusto Machado e outros	Em análise	
33	23/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por conduta indevida em razão de cometimento de crime contra a segurança interna, de acordo com a Lei 1.079/50, art. 4º, IV e art. 8º, 4, já que o denunciado propiciou a propagação do Coronavírus.	João Pedro Bória Caiado de Castro	Em análise	
34	29/04/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro por crimes de responsabilidade, tais como: tentativa de interferência ilegal na Polícia Federal, obstrução de justiça, advocacia administrativa, coação no curso do processo e outros.	Alessandro Molon e outros	Em análise	
35	05/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por crimes de responsabilidade descritos nos arts. 90 incs. 3, 5 e 7; 14, da Lei 1.079/1950 e no art. 85 incs. II, III e V, da CF/1988.	Roberto Lourenço Cardoso	O arquivo encaminhado não foi aceito porque a certificação digital não é do proponente.	não se aplica
36	05/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferecem denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) haja vista a prática dos crimes de responsabilidade que, consoante razões de fato e direito expostas, ensejem a imediata perda do cargo, bem como a inabilitação para exercício de função pública pelo prazo de oito anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei n. 1.079/50.	Márcio Pinto Martins Tuma e outros	Em análise	
37	05/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferenc denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) em razão da prática de crimes de responsabilidade, tais como: participar de manifestação em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, incidiu na conduta tipificada no art. 7º, incisos 7 e 8, da Lei 1079/50; no dia 24/04/2020, o Exmo. Senhor Ex-ministro Sérgio Moro, em pronunciamento à imprensa, imputou ao denunciado haver solicitado acesso aos relatórios reservados da Polícia Federal, no que foi desmentado; por incompatibilidade com a dignidade, honra e decoro do cargo de Presidente da República ao manifestar-se contrário às orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde frente à pandemia do coronavírus.	Paulo Jeronimo de Souza	Em análise	
38	06/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pela prática de crime de responsabilidade, em razão da conduta incompatível com a dignidade, honra e decoro com o cargo que ocupa e, dessa forma, solicita que seja decretada a perda de seu cargo, na forma da Constituição Federal e da Lei 1.079/1950.	Alexandre Frota	Em análise	
39	06/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, por crimes de responsabilidade, por declarações no dia 11/3/2020, de que a pandemia se tratava muito mais de fantasia, que a grande mídia propaga pelo mundo, bem como por denúncias feitas pelo ex-Ministro Sérgio Moro, para anunciar sua demissão.	Valdir Barbosa de Medeiros	Em análise (corrigido em 27/5/2020. Anteriormente, constava como adiamento, do item 28)	
40	12/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro por crime de responsabilidade, Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro por crime de responsabilidade, por declarações no dia 11/3/2020, de que a pandemia se tratava muito mais de fantasia, que a grande mídia propaga pelo mundo, bem como por denúncias feitas pelo ex-Ministro Sérgio Moro, para anunciar sua demissão.	Mário Berti Filho	Em análise	
41	21/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido coletivo de impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por crime de responsabilidade, por: apoio ostensivo participação direta do Presidente da República em manifestações de índole antidemocrática e afrontosas à Constituição (fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal); utilização de poderes inerentes ao cargo com o propósito reconhecido de concretizar a espúria obtenção de interesses de natureza pessoal, objetivando o resguardo de integrantes de sua família ante investigações policiais; atuação e pronunciamentos temerários e irresponsáveis, de caráter antagônico e contraproducente ao esforço do Ministério da Saúde e de diversas instâncias da Federação vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de prevenção, atenção e atendimento médico-hospitalar à saúde da população, em meio à grave disseminação em território nacional da pandemia global do novo coronavírus.	Fernando Haddad (encaminhado pela Dep. Gleisi Hoffmann)	Em análise	
42	21/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido coletivo de impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por crime de responsabilidade, por: apoio ostensivo participação direta do Presidente da República em manifestações de índole antidemocrática e afrontosas à Constituição (fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal); utilização de poderes inerentes ao cargo com o propósito reconhecido de concretizar a espúria obtenção de interesses de natureza pessoal, objetivando o resguardo de integrantes de sua família ante investigações policiais; atuação e pronunciamentos temerários e irresponsáveis, de caráter antagônico e contraproducente ao esforço do Ministério da Saúde e de diversas instâncias da Federação vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de prevenção, atenção e atendimento médico-hospitalar à saúde da população, em meio à grave disseminação em território nacional da pandemia global do novo coronavírus.	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (encaminhado pela Dep. Gleisi Hoffmann)	Em análise	
43	27/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (JAIR BOLSONARO), pelos crimes de responsabilidade, por tratar a crise da pandemia do coronavírus como nada houvesse minimizando a situação aos olhos do povo brasileiro, os colocando em risco eminente, apesar de ter sido eleito com a principal finalidade de manter a segurança e proteger a Nação.	Roberto Lourenço Cardoso	Em análise	
44	27/05/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, por uso ilegal das redes sociais durante sua campanha eleitoral (disparo de mensagens e uso de fake news); ameaças à democracia; ataques à imprensa; soberania em risco; acusações de corrupção; empresa fantasma; abuso de poder do empresário Luciano Hang, dona da Hava; e outros.	Maria Rodrigues de Sousa e outros	Em análise	
45	11/6/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.079/1950, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela prática de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, incisos II, III, IV, V, e VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 6º, números 1 e 8; no art. 7º, número 9; no art. 8º, números 2 e 4, e no art. 9º, número 7; e no art. 12, número 2, todos da Lei nº 1.079/1950; em ordem a requerer que, após admitida a presente denúncia, ao final, seja decretada a perda do seu cargo, bem como a inabilitação temporária para o exercício de função pública, tais como atentados contra o exercício dos direitos e garantias individuais resumirentes inalienáveis pelos interesses relacionados à ditadura, chamada da população para participar da manifestação contra os Poderes Legislativo e o Judiciário, censura aos jornalistas e uso de palavras de baixo calão e o descumprimento às determinações ao alcance de um ser humano, direcionando seus atos a estimular a população a não cumprir o isolamento social recomendado pela OMS.	José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira	Em análise	
46	04/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido coletivo de impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por crime de responsabilidade, por: apoio ostensivo participação direta do Presidente da República em manifestações de índole antidemocrática e afrontosas à Constituição (fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal); utilização de poderes inerentes ao cargo com o propósito reconhecido de concretizar a espúria obtenção de interesses de natureza pessoal, objetivando o resguardo de integrantes de sua família ante investigações policiais; atuação e pronunciamentos temerários e irresponsáveis, de caráter antagônico e contraproducente ao esforço do Ministério da Saúde e de diversas instâncias da Federação vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de prevenção, atenção e atendimento médico-hospitalar à saúde da população, em meio à grave disseminação em território nacional da pandemia global do novo coronavírus.	Gleisi Hoffmann, Fernanda Melchioni, Maria Perpétua de Almeida e Luciana Barbosa de Oliveira Santos	Em análise Ob.: incluída nesta tabela em 17/6/2020	
47	08/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferenc denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (JAIR BOLSONARO), pelos crimes de responsabilidade, por tratar a crise da pandemia do coronavírus como nada houvesse minimizando a situação aos olhos do povo brasileiro, os colocando em risco eminente, apesar de ter sido eleito com a principal finalidade de manter a segurança e proteger a Nação.	Genilson Robson de Oliveira	Em análise	
48	08/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pelos crimes de responsabilidade, por agir como se fosse imune à COVID-19, participando constantemente de manifestações públicas, mesmo sendo orientado por organismos nacionais e internacionais sobre a importância do distanciamento social; por determinar que, a partir de 5/6/2020, não seja mais informado sobre o número de infectados e mortos pela COVID-19 e que o Ministério da Saúde passou, então, a informar somente o número de casos recuperados novos, confirmados novos e óbitos novos; por que a tal decisão de retardar o lançamento dos dados da crise pandêmica e omitir os dados consolidados tem relação com a rixa pessoal com a Rede Globo de Televisão, não respeitando o art. 37 da Constituição Federal, no que tange à impessoalidade dos atos administrativos.	Adriano Oliveira da Luz	Em análise	
49	15/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pelos crimes de responsabilidade, por agir como se fosse imune à COVID-19, participando constantemente de manifestações públicas, mesmo sendo orientado por organismos nacionais e internacionais sobre a importância do distanciamento social; por determinar que, a partir de 5/6/2020, não seja mais informado sobre o número de infectados e mortos pela COVID-19 e que o Ministério da Saúde passou, então, a informar somente o número de casos recuperados novos, confirmados novos e óbitos novos; por que a tal decisão de retardar o lançamento dos dados da crise pandêmica e omitir os dados consolidados tem relação com a rixa pessoal com a Rede Globo de Televisão, não respeitando o art. 37 da Constituição Federal, no que tange à impessoalidade dos atos administrativos.	Adriano Oliveira da Luz e Schirley Figueiras de Oliveira	Em análise	
50	18/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Representa contra o senhor Jair Messias Bolsonaro pela prática de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, incisos II, III e V, da Constituição Federal, pela prática de crimes contra o livre exercício dos Poderes, contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais dispostos no art. 7º, da CF e contra crimes contra a probidade na administração.	Rubens Alberto Gatti Nunes	Em análise	
51	19/06/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por cometimento de crime de responsabilidade pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, com fundamento no art. 85, caput e incisos I, II, III, V e VII da Constituição da República, ante a clara violação do art. 225 da Constituição da República. No contexto do meio ambiente, o Presidente da República vem, deliberadamente, por inúmeras condutas, afrontando este que é um valor recuperável de máxima proteção constitucional, e direito fundamental das atuais e futuras gerações, consoante o que determina a Constituição Federal em seu art. 225, bem como pelo abuso de poder ao determinar a liberação e maquinários utilizados na prática de crimes e infrações ambientais e a apunir fiscais ambientais por aplicarem a Lei.	Rafael Echeverria Lopes, Enilde Neres Martins, Humberto Adami Santos Junior e Andre Rodolfo de Lima	Em análise	
52	14/07/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro pela prática de crimes de responsabilidade, com fundamento no art. 85, caput e incisos III, IV e V da Constituição da República e nos termos das tipificações previstas no art. 8º, incisos 1, 2, 3, 7 e 11; art. 7º, incisos 5, 6 e 9; no art. 8º, incisos 7 e 8; e no art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Por crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, crimes contra a segurança interna do país, crimes de responsabilidade contra a probidade na administração e crimes contra a existência da União.	Mauro de Azevedo Menezes e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Em análise	
53	13/08/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido coletivo de impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por, entre outros: crime de responsabilidade no que se refere ao uso criminoso das redes sociais, à idolatria por ditadores, ao desrespeito pelo Estado Laico, à política neoliberal, à discriminação à política indigenista, em especial ao Povo Quilombola, às práticas de homofobia e de misoginia, bem como por intolerância aos narcóticos e por incentivo à posse/utilização de armas, demonstrando, assim, a supressão do Estado Democrático de Direito.	Maria Clara D'Ávila de Almeida e Sheila Santana de Carvalho - Coalizão Negra por Direitos	Em análise	
54	01/09/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido de Impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por entre outros: crime de responsabilidade no que se refere ao uso criminoso das redes sociais, à idolatria por ditadores, ao desrespeito pelo Estado Laico, à política neoliberal, à discriminação à política indigenista, em especial ao Povo Quilombola, às práticas de homofobia e de misoginia, bem como por intolerância aos narcóticos e por incentivo à posse/utilização de armas, demonstrando, assim, a supressão do Estado Democrático de Direito.	Francis Rodrigues da Silva	Em análise	

55	22/09/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha pedido de impeachment em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) por Prática dos crimes de responsabilidade, atentado à soberania nacional e atentado aos princípios pelos quais o Brasil deve guiar suas relações internacionais: (I) Independência nacional; (II) Autodeterminação dos povos; (IV) Não-intervenção e (V) Defesa da Paz, elencados nos art. 1º, item I, art. 4º, itens I, II, III, IV, V e VII, Art. 85, itens IV e V da Constituição Federal, combinado com o Art. 4º, itens IV e V, art. 5º, incisos 1 e 3, art. 9º, incisos 4, 5 e 7, art. 13, inciso 1 da Lei 1.079/1950.	João Somariva Daniel (Dep. João Daniel)	Em análise
56	22/10/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), na qual diz que deverá ser afastado do cargo por ter chamado para Forças Armadas agirem como Poder Moderador e o escopo limitar o Congresso Nacional e o STF. O Presidente executou o ato classificado como GOLPE DE ESTADO, pois tentou mudar por violência a forma de Governo da República, Lei n. 1.079/50, artigo 4º, inciso IV, e art. 8º, I.	João Pedro Bóris Calado de Castro	Em análise
57	17/11/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta novo aditamento à denúncia em desfavor do Sr. Presidente Jair Messias Bolsonaro, em decorrência de imputação da prática de diversos crimes de responsabilidade, em função de sua briga infantil contra o Governado de São Paulo quando diz ter vencido a batalha pelo fato de realizadas em solo nacional e com as pessoas que já morreram; e por ter a ousadia de propor uma guerra aos Estados Unidos quando disse que "Assistimos há pouco a um grande candidato a chefe de Estado dizer que, se eu não apagar o fogo da Amazônia, ele levanta barreiras comerciais contra o Brasil. E como é que podemos fazer frente a tudo isso? Apenas a diplomacia não dá, não é, Ernesto? Quando acaba a saliva, tem que ser na pólvora, senão, não funciona."	Deputado Distrital Leandro Antônio Grass Peixoto	Em análise
58	25/11/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por violar as suas prerrogativas, atentando contra os princípios constitucionais da moralidade administrativa, e, incorrendo em crime de responsabilidade. Relata, em especial, fatos relacionados à postura do Presidente em relação à crise ocasionada pela pandemia do coronavírus, à participação e atos relacionados ao fechamento do STF e em manifestação pró-ditadura e a outros fatos.	Leison Cesar Borges Adalberto Santos Rodrigues de Campos	Em análise
59	09/12/2020	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por violar a universalização do direitos humanos e respectivos tratados internacionais que tratam do tema, pela seletividade no prosseguimento das denúncias remetidas ao Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos e pela pulverização e consequente enfraquecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Alega, ainda, diversas infrações cometidas, como: violação de tratados internacionais, bem como de direitos e garantias individuais e sociais, abuso do poder, expedição de ordens ou resoluções contrárias à Constituição Federal.	Lauro Chamma Correia	Em análise
60	11/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade (com pedido de perda do cargo e suspensão dos direitos políticos) em face de Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por atentar contra a moralidade exigida pelo cargo que ocupa, como também contra a República Federativa e o Estado Democrático de Direito, ao afrontar a memória daqueles que perderam suas vidas e sofreram com o período da Ditadura Civil-Militar de 1964. Cita-se, como exemplo, a apologia à tortura desferida à ex-Presidente Dilma Rousseff e ao pai do Presidente da OAB (Felipe Santa Cruz). Além disso, entre os meses de março e maio de 2020, alega-se que a conduta do Presidente foi incompatível com o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, quando apoiou e auxiliou a convocação de manifestações populares, cuja pauta era o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, a intervenção militar e o restabelecimento do conteúdo do Ato Institucional nº 5.	Dep. Gleisi Hoffmann, Dep. Enio Verri, Dep. Rogério Corrêa e Dep. Rui Falcão	Em análise
61	14/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade (com pedido de perda do cargo assim como a inabilitação para exercer função pública) em face de Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por afrontar a legislação pátria sobremaneira no que se refere à Constituição Federal, além de alegar que o TSE e o Congresso Nacional estão apurando ilícitos da campanha eleitoral do denunciado a partir da verificação de elementos contundentes de prova de disparos em massa pelo Whatsapp, o que, se comprovado, configura abuso de poder eletrônico, violando a vontade do eleitor e desequilibrando a disputa. Ademais, alega que seu governo vem provocando instabilidade política, impedindo o avanço do Brasil e colocando em risco o Estado democrático de Direito, e cita que a conduta do Presidente é desrespeitosa em relação às mulheres, passando ainda por injúrias raciais e sexuais.	Dep. Alexandre Frota	Em análise
62	26/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por "Crimes de Responsabilidade e de Genocídio sobre a Nação Brasileira, contrariando as decisões decretadas pelo Ministério da Saúde que determinam medidas de segurança relativos à adoção de decreto de quarentena para evitar a proliferação do Coronavírus".	Edenilton Fernandes	Em análise
63	27/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia (impeachment) por crime de responsabilidade contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por ação ou omissão, em razão dos seguintes fatos e fundamentos: descumprimento dos normativos da Constituição que garantem o direito à saúde, bem como da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, ao se negar a usar máscara, ao incentivar o seu não uso e a ignorar as determinações de isolamento social; ao minimizar a gravidade da pandemia e o caráter letal do vírus; divulgar e comprar medicamento sem comprovação científica de eficácia no tratamento da doença; deixar de realizar esforços, em parceria com o Ministério da Saúde, no sentido de estabelecer uma política nacional de enfrentamento da pandemia; ao se posicionar, diante da crise, com expressões inadequadas ("E daí", "não sou covarde", "todo mundo morre um dia", "tão é para os fracos", "malicas", entre outras); interferir para frustrar os esforços do Estado de São Paulo para a aquisição do imunizante da farmacêutica Sinovac (chinesa); e outros fatos.	Dep. José Guimarães (Lider da Minoria na CD), Dep. Enio Verri (Lider do PT na CD), Dep. Gleisi Hoffmann (Pres. do PT)	Em análise
64	29/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Com fundamento no artigo 85 da Constituição e no artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos DENÚNCIA por crime de responsabilidade em face do Presidente da República JAIRO MESSIAS BOLSONARO, em razão de que o denunciado reiteradamente tem agido com irresponsabilidade frente às tarefas de seu cargo e utilizado das instituições democráticas em benefício próprio e de sua família. O objetivo desta denúncia é trazer esses fatos formalmente ao conhecimento do Poder Legislativo.	Letícia Siqueira das Chagas e outros	Em análise
65	29/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	REQUERIMENTO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE: COM PEDIDO DE PERDA DO CARGO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, contra o Exmo. Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelos fatos e razões de direito expostos: atos praticados pelo Presidente da República na condução da crise sanitária causada pela Covid-19; condutas indecorosas praticadas pelo Presidente da República; da inibição de militares contra a imprensa Nacional, entre outros.	José Manoel Ferreira Gonçalves	Em análise
66	29/01/2021	56º Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresentamos denúncia por crime de responsabilidade, em face do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, pelas razões de fato de direito alegadas, entre outros: crimes contra a probidade da Administração, publicação de conteúdo sexual/pornográfico, piadas sobre gordo, misoginia, trabalho infantil e insinuações sexuais na presença de criança de 10 anos, declarações racistas e homofóbicas.	Josilane Falco	Em análise
67	01/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por fatores relacionados a violação institucional de direitos indígenas de aumento das invasões de terras indígenas e a falta de diálogo, disseminação da Covid-19 entre os povos indígenas e as mortes produzidas, violações de leis e denúncias internacionais.	Dep. Josenia Wapichana	Em análise
68	02/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia (impeachment) por crime de responsabilidade contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), para o fim de ser decretada a perda de cargo e a inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns.	Alexandre Ferraz de Moraes	Em análise
69	05/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia (impeachment) por crimes de responsabilidade contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, para o fim de ser decretada a perda de cargo e a inabilitação para o exercício de função pública. Essa denúncia limita-se a fatos ocorridos entre 24 de março de 2020 e 20 de janeiro de 2021 na condução do governo brasileiro em resposta à pandemia de Covid-19. Essa denúncia não abrange, portanto, seus crimes de responsabilidade cometidos após essa data nem anteriores a essa data que não sejam relacionados à pandemia de Covid-19. Alega que o denunciado abusou dos poderes constitucionais e políticos inerentes a seu cargo para, em prejuízo da população e obter vantagens políticas para si, prejudicando a saúde dos brasileiros; pela condução dos trabalhos em Manaus, em uma emergência sanitária e achincalhando de modo indelével a dignidade e a honra do cargo de Presidente da República, por sua reiterada quebra de decoro. Atentou contra o direito fundamental à vida e à saúde pública e individual dos brasileiros (art. 85, III, da CF, e art. 79 da Lei 1079/1950), contra a probidade administrativa, agindo de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro que o cargo exige (art. 85, V, da CF, e art. 97 da Lei 1079/1950).	Daniel de Araujo Dourado e outros	Em análise
70	08/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) pelas razões de fato e direito descritas, tais como: declarações equivocadas e adoção de tratamento com medicações sem eficácia comprovada durante a pandemia; após viagem aos Estados Unidos, e diante de possível contaminação com o COVID 19, proibir a divulgação dos resultados dos testes; descumprimento das recomendações propostas pela OMS, como a ignorar as determinações de distanciamento e de isolamento social; não adotar medidas de prevenção e postergar a compra de vacinas; minimizar a gravidade da pandemia, chamá-la de gripezinha e utilizar-se de expressões diante da crise: "E daí", "não sou covarde", "todo mundo morre um dia", "quem é de direita toma cloroquina, quem não é toma tubaina"; pela estratégia de culpar os governantes e prefeitos em razão dos resultados da pandemia; pela condução dos trabalhos em Manaus, que culminou com a falta de oxigênio e alto número de mortos; violar a Constituição e as normas que garantam o direito à vida, à saúde e ao Estado democrático de direito; incitar a destituição dos Poderes Legislativo e Executivo e infringir o princípio da impessoalidade.	Dep. Alexandre Frota	Em análise
71	25/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	O Requerente apresenta pedido de Impeachment em face do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) e, ao final, a condenação do Presidente da República no Senado Federal, pela prática de crimes de responsabilidade definidos no artigo 85, inciso IV e VII, da Constituição Federal, combinado com os artigos 267, 268, 330, todos do Código Penal do Brasil, combinado com o artigo 11, incisos I e II, da Lei n. 8.429/1992, com a consequente sanção de sua inelegibilidade por 8 (oito) anos e perda do cargo público, em razão da forma de enfrentamento do Presidente diante da pandemia de coronavírus, negando e minimizando o vírus, além de questionar a eficácia das vacinas, ter acionado o Poder Judiciário para não ser obrigado a andar com máscaras nas ruas e se posicionar contrariamente ao isolamento social, alegando o Requerente que a vida da população em risco não pode ser um ato discricionário, uma opção política ou uma ideologia.	Conrado Luciano Baptista	Em análise
72	25/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Propõe denúncia com a perda do cargo e direitos políticos em desfavor do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), com fundamento nos artigos 51, I, 52, I, 85, III, IV, V e VII e 86, todos da Constituição Federal, combinados com a Lei n. 1079 de 1950 e art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se referido ao período em que houve o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no tocante às manifestações e à atuação do acusado enquanto Chefe do Executivo federal, quando a postura do atual presidente tem-se mostrado contrária a medidas protetivas para enfrentamento da pandemia, com clara postura negociatista e contrária à ciência.	Fábio Teixeira da Silva	Em análise
73	25/02/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	O Requerente apresenta pedido de Impeachment em face do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) e, ao final, a condenação do Presidente da República no Senado Federal, pela prática de crimes de responsabilidade definidos no artigo 85, inciso IV e VII, da Constituição Federal, combinado com os artigos 267, 268, 330, todos do Código Penal do Brasil, combinado com o artigo 11, incisos I e II, da Lei n. 8.429/1992, com a consequente sanção de sua inelegibilidade por 8 (oito) anos e perda do cargo público, em razão da forma de enfrentamento do Presidente diante da pandemia de coronavírus, negando e minimizando o vírus, além de questionar a eficácia das vacinas, ter acionado o Poder Judiciário para não ser obrigado a andar com máscaras nas ruas e se posicionar contrariamente ao isolamento social, alegando o Requerente que a vida da população em risco não pode ser um ato discricionário, uma opção política ou uma ideologia.	Conrado Luciano Baptista	Em análise
74	25/03/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Os autores, que representam um conjunto de pessoas que compõem a liderança de Igrejas evangélicas e católicas, apresentam pedido de Impeachment em face do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por transgressões praticadas em diversas áreas de ação governamental, ocultas na perpetuação de um pernicioso processo de esvaziamento de políticas públicas. Em resumo, Bolsonaro teria atuado contra recomendações de autoridades sanitárias, desrespeitou regras de obrigatoriedade de uso de máscaras, promoveu e estimulou aglomerações, colocou em dúvida a eficácia e promoveu obstáculos à aquisição de vacinas, fez campanha pelo uso de medicamentos e tratamentos não corroborados pela comunidade científica, o que resultou, entre outras consequências, na pressão do Ministério da Saúde para uso dos medicamentos sem eficácia comprovada em Manaus ao mesmo tempo em que se esgotava o estoque de oxigênio na cidade. Em várias ocasiões trouxe a pandemia com menosprezo e referiu-se às vítimas em tom depreciativo. Deveria ter seguido as recomendações científicas para conter a doença, ao invés de estimular o desprezo pela vida.	Íncio Lemke e outros	Em análise
75	31/03/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstar medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiantado deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decoro e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9º, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Clarice Salles Chacon Ob.: adicionado à lista após reanálise do pedido	Em análise





101	01/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	David Benoliel	Em análise
102	01/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Luiz Fernando Soares de Azevedo	Em análise
103	03/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por Crime de Responsabilidade contra o sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, por prática de um conjunto de atos e omissões como, por exemplo: determinação ao ministério da Defesa de comemoração do regime político inaugurado a partir de 31/03/1964; manifestação conterepondo a paralização de policiais militares no Ceará e insinuando tratamento discriminatório do assunto por parte da imprensa, que, segundo o presidente, o qualifica injustamente como "motim"; acusação de que teria havido fraude na eleição presidencial de 2018; comparecimento a ato em Brasília no qual os manifestantes pediam expressamente intervenção militar e fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal; nota do general da reserva Augusto Heleno, ministro do Gabinete de Segurança Institucional, com uma ameaça velada ao Poder Judiciário decorrente de despacho rotineiro do ex-ministro Celso de Mello, do STF, a propósito de pedido de apreensão do aparelho celular do Presidente da República em inquérito judicial; e outros.	Pedro Tavares Maluf	Em análise
104	05/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Pedro Gomes Andrade	Em análise
105	05/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia de crime de responsabilidade contra o Presidente da República, JAIR BOLSONARO, por fatos como, por exemplo: pelo uso político das Forças Armadas e de atentar contra as instituições republicanas e democráticas; por ter ignorado a gravidade da pandemia do Coronavírus; por manifestações contra a democracia no episódio da invasão do Capitólio (EUA); e outros.	Dep. Alexandre Frota	Em análise
106	05/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Adolfo Raphael Silva Mariano de Oliveira	Em análise
107	06/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferece Representação por Crimes de Responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT) em face do Presidente da República Federalista do Brasil, em razão da nova investida do presidente Jair Bolsonaro com objetivo de usar as Forças Armadas politicamente e de atentar contra as instituições republicanas e democráticas com a troca de comando do Ministério da Defesa, anunciada na segunda-feira (29/03).	Dep. Arlindo Chinaglia	Em análise
108	06/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Pablo Almeida Bandeira	Em análise
109	07/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Daniele Vanessa Borges Naves dos Santos	Em análise
110	07/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Felipe de Sousa Amorim	Em análise
111	08/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Lucas Medeiros Machado Santos e Vago Renan Licarito de Souza	Em análise
112	09/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Murilo da Silva Vilas Boas	Em análise
113	13/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à probidade administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decore e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Daniel Dalsoto	Em análise
114	14/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferece Representação por Crimes de Responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT) em face do Presidente da República Federalista do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro, em razão da nova investida do presidente Jair Bolsonaro com objetivo de usar as Forças Armadas politicamente e de atentar contra as instituições republicanas e democráticas com a troca de comando do Ministério da Defesa, anunciada na segunda-feira, dia 29/03/2021.	Sen. Randolfe Rodrigues, Sen. Jean-Paul Prates e Dep. Arlindo Chinaglia	Em análise

115	14/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta aditamento à Representação (RM 1658/2021) por Crimes de Responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT), em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro). Alega que em conversa telefônica entre o Presidente e o Senador Kajuru, divulgada nas redes sociais, ocorrida no dia 10 de abril de 2021, o presidente tentou modificar o objetivo da CPI e sugeriu que, se instalada, apurasse a atuação de prefeitos e governadores. Também afirmou ao Senador Kajuru que era necessário pressionar o STF para que o Senado Federal analisasse pedidos de impeachment de ministros da Corte.	Sen. Randolfe Rodrigues, Sen. Jean-Paul Prates e Dep. Artindo Chinaglia	Em análise
116	20/04/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferencê denúncia por crimes de responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT) com pedido de perda de cargo e suspensão dos direitos políticos em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro, em razão da posição antagônica empreendida frente à Organização Mundial de Saúde no combate da pandemia, de utilizar-se de expressões inadequadas diante da crise, das interferências políticas na Polícia Federal, das ofensas às nações estrangeiras, a exemplo da China, da interferência nos Estados e Municípios, como quando o governo registrou os insumos de vacinas adquiridos pelo governo de São Paulo.	Marco Alessandro Berquó Nunes	Em análise
117	05/05/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Alega que o Presidente Jair Bolsonaro se utilizou da autoridade da Presidência e da evidência e do prestígio social atrelados a essa função para boicotar as principais iniciativas de combate à pandemia – seja ao obstruir medidas de comprovada eficácia científica, ao estimular a desobediência sanitária da população, ao atacar as autoridades que tentaram tomar alguma providência ou ao insistir na difusão de informações falsas e teorias conspiratórias entre os brasileiros. Os crimes de responsabilidade narrados nesta Denúncia constituem principalmente atentados: (i) aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros (art. 85, III, CRFB c/c art. 71, item 9, da Lei nº 1.079/50), que resultaram em milhares de mortes evitáveis; (ii) à proibição administrativa, decorrentes do desperdício de recursos valiosos em tratamentos comprovadamente ineficazes contra o novo coronavírus e do adiamento deliberado e injustificado da aquisição de vacinas – que impede a pronta retomada da atividade econômica no país – (art. 85, III, CRFB); bem como (iii) à dignidade, ao decoro e à honra do cargo, decorrentes de comportamentos incompatíveis com a cadeira ocupada pelo Presidente (art. 85, III, CRFB c/c art. 9, item 7, da Lei nº 1.079/50).	Tatiane Renata Trindade Novais	Em análise
118	17/05/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferencê Representação por Crimes de Responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT) em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de fatos juridicamente relevantes com larga instrução probatória produzida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. O pedido fundamenta-se, em específico, no Parecer Técnico n. 018.708/2020-2 (TCU), cujo objetivo foi avaliar e acompanhar a governança do centro de governo durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19.	Augusto Luiz Melaré	Em análise
119	24/05/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: não seguir as normas preventivas de distanciamento social e uso de máscaras de proteção em locais públicos; promover ato público com presença do General Eduardo Pazuello e contrariar as normas do Exército Brasileiro, sendo as Forças Armadas transformadas em forças político-partidárias; na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Coronavírus, instalada no Senado Federal, membros do Governo Federal, mais especificamente pessoas ligadas ao Presidente, tomaram públicas as ações e as omissões deste mandato presidencial no que tange ao combate à doença; ainda na CPI, nas declarações contraditórias do Sr. Fábio Wangarten, ex-Secretário de Comunicação Social da Presidência da República, ao entrar em contradição ao afirmar que não tinha conhecimento da campanha "O Brasil não pode parar" e depois reconhecer que sabia da ação publicitária, bem como quando o ex-Ministro Eduardo Pazuello afirmou que jamais havia recebido qualquer ordem do Presidente no que tange a compra de vacinas e oxigênio.	Alexandre Frota	Em análise
120	25/05/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferencê denúncia por crimes de responsabilidade (PEDIDO DE IMPEACHMENT) em face do Presidente da República, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, tendo em vista a prática de crimes de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas: I – Os crimes de Responsabilidade do Presidente da República e a missão do Poder Legislativo; II – O contexto de calamidade pública e a atuação do Presidente da República; III – As declarações do Presidente da República e seus efeitos sobre o comportamento da população; IV – A desestruturação do Ministério da Saúde; V – Atraso na aquisição de vacinas e implementação do plano de vacinação; VI – Divulgação de informações falsas acerca de "tratamento precoce" para Covid-19 e determinação de produção de hidroxicloroquina; VII – Não uso de máscara e promoção de aglomerações pelo Presidente da República; VIII – Direito à saúde e dever do Estado e responsabilidade do Presidente da República; IX – Os crimes de responsabilidade do Presidente da República sistematizados; requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública pelo prazo de oito anos.	Alton Alves Lacerda Krenak e outros	Em análise
121	31/05/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão dos atos praticados na condução da crise sanitária causada pelo Covid-19, demonstrada na situação política, administrativa e social e pelo agravo ao quadro sanitário; das condutas indecorosas praticadas pelo Presidente da República, como na visita ao Paraguaçu, na qual homenageou o ex-ditador do país, Alfredo Stroessner (1954-1989), que o governo foi marcado por crimes de assassinato, tortura e graves violações a direitos humanos, tecendo elogios e chamando-o de "estadista"; na divulgação do vídeo ofensivo ao pudor, em que duas pessoas executaram o chamado "golden shower", com também na exoneração do fiscal do cargo comissionado de chefe do Centro de Operações Aéreas do Iama, por emitir multa ambiental em seu desfavor, dentre outras; da incitação de militares contra a imprensa nacional, ocorrida na formatura de policiais militares do Rio de Janeiro, em que acusou os jornalistas, de forma virulenta e agressiva, de não estarem "ao lado da verdade, da honra e da lei".	José Manoel Ferreira Gonçalves	Em análise
122	17/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia em desfavor do Presidente Jair Messias Bolsonaro, por suposta prática de crimes de responsabilidade, à luz da tragédia anunciada dos 450 mil brasileiros mortos até hoje por Covid, que poderia ter sido evitada com a compra de lotes de vacinas suficientes e por uma política objetiva e eficaz do Ministério da Saúde, entre outros.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Em análise
123	28/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: suposto superfaturamento na compra de vacinas Covaxin fabricadas na Índia, pelo laboratório Bharat Biotech sediada na cidade de Nova Deli.	Alexandre Frota	Em análise
124	30/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: 1. Da interferência política na Polícia Federal e sua utilização para obtenção de vantagens pessoais, informações privilegiadas e tentativa de controle para evitar investigações que pudessem revelar a prática de crimes pelo denunciado, familiares, amigos ou aliados políticos; 2. Do assédio, exoneração e nomeação de agentes públicos da Polícia Federal em violação aos princípios da moralidade, eficiência e com farta indícios de desvio de finalidade, pela intenção de interferência na investigação policial; 3. Da afirmação de que o senhor Sérgio Fernando Moro condicionara a aceitação de exoneração do Diretor-Geral de Polícia à sua nomeação para o STF; 4. Das evidências de uso do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para proteger interesses pessoais, familiares, amigos ou terceiros; dentre outros fatos.	Leonardo David Quintilliano e Antonio Paulo De Mattos Donadelli	Em análise Ob.: após realilise do pedido, foi retirado o nome do solicitante.
125	30/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresentam denúncia contra o Sr. Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro) pela prática de crimes de responsabilidade, resultante da articulação empreendida pelos subscretores da maior parte dos pedidos de impeachment apresentados contra o Presidente da República. LISTA DE SUPPOSTOS CRIMES A SEREM CITADOS NO PEDIDO: 1. Crime contra a existência política da União. Ato: fomento ao conflito com outras nações 2. Hostilidade contra nação estrangeira. Ato: declarações xenofóbicas a médicos de Cuba 3. Crime contra o livre exercício dos Poderes. Ato: ameaças ao Congresso e STF e interferência na PF 4. Tentar dissolver ou impedir o funcionamento do Congresso. Ato: declarações do presidente e participação em manifestações antidemocráticas (Rede AP), membro da CPI da Covid 5. Ameaça contra algum representante da nação para coagi-lo. Ato: disse de que teria que "sair na porrada" com senador Randolfe Rodrigues (Rede AP), membro da CPI da Covid 6. Opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário. Ato: interferência na PF 7. Ameaça para constranger juiz. Ato: ataques ao Supremo 8. Crime contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais. Ato: omissões e erros no combate à pandemia 9. Usar autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder. Ato: trocas nas Forças Armadas e interferência na PF 10. Subverter ou tentar subverter a ordem política e social. Ato: ameaça a instituições 11. Incitar militares a desobediência à lei ou infração à disciplina. Ato: ir a manifestação a favor da intervenção militar 12. Provocar animosidade nas classes armadas. Ato: aliados incitaram motim no caso do policial morto por outros policiais em Salvador 13. Violar direitos sociais assegurados na Constituição. Ato: omissões e erros no combate à pandemia 14. Crime contra a segurança interna do país. Ato: omissões e erros no combate à pandemia 15. Decretar o estado de sítio não havendo comoção interna grave. Ato: comparar as medidas de governadores com um estado de sítio 16. Permitir a infração de lei federal de ordem pública. Ato: promover revolta contra o isolamento social na pandemia 17. Crime contra a probidade na administração. Ato: gestão da pandemia e ataques ao processo eleitoral 18. Expedir ordens de forma contrária à Constituição. Ato: trocas nas Forças Armadas 19. Proceder de modo incompatível com o decoro do cargo. Ato: mentiras para obter vantagem política 20. Negligenciar a conservação do patrimônio nacional. Ato: gestão financeira na pandemia e atrasos no atendimento das demandas dos estados e municípios na crise de saúde 21. Crime contra o cumprimento das decisões judiciais. Ato: não criar um plano de proteção a indígenas na pandemia.	Mauro de Azevedo Menezes e outros	Em análise
126	30/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Oferencê denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelos atos praticados na condução da crise sanitária causada pela Covid-19, por diversos situações de condutas indecorosas praticadas e pela incitação de militares contra a imprensa nacional.	José Manoel Ferreira Gonçalves	Em análise
127	21/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: fechamento das fronteiras francesas aos brasileiros que não podem mais adentrar aquele país em virtude da má condução do governo federal no que tange a administração da pandemia; por tentar interferir no Senado Federal, ou seja no poder legislativo, ao tumultuar um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito requerida pelo Senador Randolfe Rodrigues; por tentar alterar o objetivo da aludida Comissão de Inquérito, quando falou com o Senador Jorge Kajuru e solicitou que levasse ações em desfavor do Supremo Tribunal Federal; ao trocar o comando do Ministério da Defesa e demonstrar investida do presidente Jair Bolsonaro em relação ao uso político das Forças Armadas, entre outros.	Alexandre Frota	Em análise
128	21/06/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: crime contra a liberdade de imprensa, ao tentar impedir órgãos de imprensa participem da cobertura da agenda do presidente; crime contra a honra de jornalistas, ao atacar as jornalistas Patricia Campos Melo e Vera Magalhães; crime contra a existência política da União, ao fomentar o conflito com outras nações; ao hostilizar nação estrangeira; declarações xenofóbicas a médicos de Cuba; crime contra o livre exercício dos Poderes: ameaças ao Congresso e STF e interferência na PF; ao tentar dissolver ou impedir o funcionamento do Congresso; ao participar, em diversos Estados da Federação de aglomerações, inclusive usando de motocicletas; por atingir a marca de mais de 500.000 mortos, entre outros.	Alexandre Frota	Em análise
129	05/07/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), pelas razões de fato e direito descritas, tais como: desconstituição de políticas de promoção econômica; tentativa desproporcional de encerramento das atividades sindicais de trabalhadores, por meio da burocratização do pagamento das mensalidades sindicais; priorização de interesses particulares de violadores de normas ambientais; dentre outros.	Alexandre Frota	Em análise
130	05/07/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de "mau uso do dinheiro público e de superfaturamento na compra de vacinas, em particular da vacina Covaxin fabricada na Índia, pelo laboratório Bharat Biotech sediada na cidade de Nova Deli".	Alexandre Frota	Em análise
131	14/07/2021	56º Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Bolsonaro, por ter abusado dos poderes constitucionais e políticos inerentes a seu cargo, principalmente à Gestão de Combate à Pandemia da Covid19.	Marcos Silva Marcondes	Em análise



132	19/07/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Oferece denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por proceder de forma temerária, incompatível com a dignidade, honra e decoro com cargo que ocupa, ao menosprezar a gravidade da pandemia causada pelo Coronavírus, exclamando, em rede nacional, diversas declarações discordantes sobre o tema.	Daniel Francis Strand	Em análise	
133	06/08/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por proferir ameaças contra as Eleições 2022, impedindo assim o livre exercício do voto.	Paulo Sérgio de Albuquerque Coelho Filho	Em análise	
134	10/08/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de: crime contra a liberdade de imprensa; crime contra a honra de jornalistas; crime contra a exatidão política da União; hostilidade contra nação estrangeira; crime contra o livre exercício dos Poderes; tentar dissolver ou impedir o funcionamento do Congresso; participar de aglomerações inclusive usando de motocicletas; ameaça contra algum representante da nação para coagir-lo; opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário; usar autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder; e outros.	Alexandre Frota	Em análise	
135	12/08/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de graves violações de direitos humanos às cidadãs e aos cidadãos brasileiros, como ao afirmar que o Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença conhecida como Covid-19, tratar-se de uma "gripezinha", ao descredibilizar instituições científicas nacionais de renome, ao estimular a automedicação da população e estimular a falsa crença da efetividade da medicação, fazendo com que as pessoas reduzam os cuidados de proteção e o distanciamento social, dentre outros.	Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid-19 / AVICO	Em análise	
136	19/08/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por atacar as instituições e o processo eleitoral brasileiro; por afirmar, sem provas e que alegava possuir, que houve fraude eleitoral nas eleições de 2018; por chamar o Brasil de "república" pelo fato de realizar eleições por meio eletrônico e que não terá eleições caso o Congresso não aprove o voto impresso, ameaçando com um golpe; por ter participado de um desfile de tanques de guerra no dia em que o Congresso votou a PEC do voto impresso e outros fatos.	Alessandro Moion	Em análise	
137	08/09/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de expedir ordens de forma contrária à Constituição; proceder de modo incompatível com o decore do cargo; negligenciar a conservação do patrimônio nacional; crime contra o cumprimento das decisões judiciais; mudanças na estrutura de Governo para satisfazer meros interesses pessoais; utilizar de veículo público para transporte de parentes, dentre outros.	Alexandre Frota	Em análise	
138	16/09/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade e a propositura de uma denúncia de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de: durante um ato político ocorrido em 07/09/2021, o Presidente da República praticou uma ameaça ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, durante o seu discurso para manifestantes em Brasília. No discurso, Bolsonaro atacou o ministro Alexandre de Moraes, do STF — sem citar o nome do ministro. Alexandre de Moraes é responsável pelo inquérito que investiga o financiamento e organização de atos contra as instituições e a democracia e pelo qual já determinou prisões de aliados do presidente e de militantes bolsonaristas. Bolsonaro é alvo de cinco inquéritos no Supremo e no Tribunal Superior Eleitoral. Nas palavras de Bolsonaro, "o Supremo Tribunal Federal perdeu as condições mínimas de continuar dentro daquele tribunal".	Rodrigo Phanariz Ancora da Luz	Em análise	
139	04/10/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Encaminha Moção que propõe a abertura imediata do processo de impeachment contra o Presidente Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), aprovada por unanimidade no V Encontro Nacional da ADUC (Associação Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania), ocorrido no dia 11 de setembro. Tal pedido se justifica pelo cometimento de crimes comuns e de responsabilidade contra as instituições, a soberania nacional, a vida, a saúde e a economia do povo brasileiro.	Aldo Arantes	Em análise	
140	11/11/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de ações relacionadas a pandemia e negligência e negacionismo: a compra de vacinas e o lobby contra a vacinação; acusações de genocídio cometido contra a população brasileira e contra os indígenas e quilombolas; aumento da degradação ambiental no Brasil; ataques à democracia, apoio à ditadura militar e à falta de diplomacia; e outros fatos.	Vinicius Alonso Ribeiro da Silva	Retirado pelo interessado	não se aplica
141	18/11/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de ações relacionadas a pandemia e negligência e negacionismo: a compra de vacinas e o lobby contra a vacinação; acusações de genocídio cometido contra a população brasileira e contra os indígenas e quilombolas; aumento da degradação ambiental no Brasil; ataques à democracia, apoio à ditadura militar e à falta de diplomacia; e outros fatos.	Vinicius Alonso Ribeiro da Silva	Em análise	
142	11/12/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Requer a cassação dos direitos políticos do Presidente Jair Bolsonaro diante da condição de réu confesso de não ter capacidade civil para continuar na Presidência da República.	Grevinil Oliveira Moura	Em análise	
143	08/12/2021	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Senhor Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), Presidente da República do Brasil, por ação e omissão dolosas, na condição de mandatário maior do País, de causar a proliferação dos males que levariam milhares de brasileiros à morte e a perigo de morte em vista de terem contraído o vírus COVID-19, sendo, indubitavelmente, sua a responsabilidade pela imensa dimensão que tomou a pandemia, que não teria sido dessa grandeza não fosse a arquitetada política e o comportamento adotados pelo Presidente da República conforme os atos por ele praticados e a conduta tomada por seu governo, sob sua coordenação.	Miguel Reale Júnior e Outros	Em análise	
144	25/04/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de cometimento de crime de responsabilidade que enseja a abertura de processo, por ato que violou o livre exercício do Poder Judiciário. Alega que inúmeras são as notícias, no curso do andamento que demonstram a proliferação dessa conduta. Nesse contexto, aponta que o Presidente da República utilizou-se de instrumento constitucional da graça (art. 84, inciso XII, da CF/88) para beneficiar o Senhor Daniel Silveira, seu aliado político, constata-se, então, que fez uso de um instrumento constitucional para beneficiar pessoa próxima, apenas por não concordar com o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal.	Carlos Roberto Lupi	Em análise	
145	02/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão de cometimento de crime de responsabilidade, ao incitar apoiadores a atentarem contra o regime democrático no dia Sete de Setembro, bem como ao proferir novas ameaças em desfavor do Poder Judiciário, em especial ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral, quando, por exemplo, proferiu as seguintes palavras: "Convoco todos vocês agora para que todo mundo no sete de setembro vá às ruas pela última vez. Vamos às ruas pela última vez! Esse poucos surdos de capa preta têm que entender o que é a voz do povo".	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
146	02/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta Denúncia pela prática de Crimes de Responsabilidade (Pedido de Impeachment) pelo Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, em face de afirmações públicas acerca da alteração do local do desfile de sete de setembro em Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
147	13/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente se dirigiu a vários embaixadores para proferir ataques ao sistema eleitoral brasileiro e às instâncias do Poder Judiciário, de forma a gerar suspeitas e descredibilizar ao sistema eleitoral e judiciário, colocando em dúvida os resultados das eleições passadas e das futuras.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
148	13/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente utilizou-se da audiência de cerca de 43 milhões para transmitir notícias falsas à população em desfavor do Poder Judiciário, em especial ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral, quando, por exemplo, afirmou que as eleições sejam limpas e transparentes. Como você diz que são auditáveis e em 2014 não aconteceu isso?".	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
149	13/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente tem dado continuidade ao atentar contra o Estado Democrático de Direito, especificamente no dia Sete de Setembro, evento que pretendia transformar esse ato oficial em manifestação de apoiadores, com o fito de promover atos antidemocráticos.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
150	15/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente no debate presidencial ocorrido na TV Bandeirantes, em 28 de agosto de 2022, atacou de forma violenta e preconceituosa a jornalista Vera Magalhães e, assim, violou a liberdade jornalística e a dignidade das mulheres, bem como, agrediu o Chile, o que pode causar um incidente diplomático.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
151	15/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente nas últimas semanas promoveu atos que tinham por objetivo transformar a data oficial do Bicentário da Independência em ataque ao Estado Democrático de Direito, por meio da instrumentalização das Forças Armadas brasileiras. Além disso, nesta data, utilizou expressões machistas e misóginas, quando sugeriu que homens solteiros procurassem uma esposa para casar.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
152	30/09/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por cometimento de crime de responsabilidade, em razão da alegação de que o Presidente em episódios diversos nos dias que antecederam e se conectam ao pleito eleitoral de 2 de outubro de 2022. Em 23 de setembro de 2022, durante comício na cidade de Divinópolis (MG), o denunciado voltou a atacar o Poder Judiciário. Três dias depois, em 26 de setembro de 2022, em entrevista à TV Record, ao ser questionado se aceitava o resultado das eleições caso seja derrotado, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, mais uma vez ameaçou não reconhecer o resultado do pleito eleitoral caso lhe seja desfavorável a votação. Em 28 de setembro de 2022, por sua vez, durante transmissão na internet, o denunciado ameaçou as Forças Armadas para fechar seções eleitorais que proibem o uso de camisas da seleção brasileira de futebol ou outras vestimentas nas cores verde e amarela durante a votação de 2 de outubro. Na mesma ocasião o Presidente da República atacou pessoalmente o Presidente do TSE e Ministro do STF.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
154	05/10/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), e do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, por cometimento de crime de responsabilidade, em razão de ocorreu às vésperas do feriado nacional da Independência, expediram Decreto com manobra fiscal que viabiliza o desloque de 5,6 bilhões em emendas alinhadas à estratégia político-eleitoral que se convencionou chamar de "orçamento secreto" com evidente intenção de interferir no pleito eleitoral de outubro de 2022. A Medida Provisória 1.135 de 26 de agosto de 2022, apresentada pelo Presidente da República, permitiu ao governo federal adiar os repasses aos atores da cultura e de eventos previstos em leis e criadas no âmbito de mitigação dos danos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, mas os votos foram denudados por ampla maioria do Congresso Nacional. Três dias depois, os denunciados, através da Medida Provisória 1.136, de 29 de agosto de 2022, restringiram a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
155	11/10/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), por afirmações que possuem forte conteúdo preconceituoso e xenofóbico contra o povo do Nordeste, em sua transmissão semanal na internet, em 5 de outubro de 2022, ao afirmar que "Lula venceu em nove dos dez Estados com a maior taxa de analfabetismo. Você sabem quais são esses Estados? Do nosso Nordeste..." e "...Essa notícia aqui, que é da imprensa, é verdadeira. Veja quais são os Estados (SIC) que o Lula venceu, que têm a mais alta taxa de analfabetismo".	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
156	26/10/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), alega que o Presidente da República por ocasião de entrevista concedida ao podcast Papparazzo Rubro-Negro, em 15 de outubro de 2022, afirmou "em visita a São Sebastião, região administrativa do Distrito Federal, no ano de 2020, ter vivenciado a seguinte situação: eu parei em uma esquina, tirei o capacete e olhei umas menininhas, 3,4, bonitas, de 14, 15 anos, amarradinhas em um sábadu numa comunidade. E vi que eram meio parecidas. Fritou um cima, votou. Posso entrar na casa? Então... Tinha umas 15, 20 meninas, sábadu e me menta, se arrumando. Todas venezuelanas. E eu pergunto: meninas bonitinhas de 14, 15 anos se arrumando no sábadu para quê? Ganhar a vida?". Os principais meios de comunicação no Brasil registraram que as afirmações do denunciado violaram direitos das adolescentes venezuelanas. Ante o exposto na petição, requer que seja recebida e processada a denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, no qual estaria havendo grave violação do sistema eleitoral, já que mais de 154 mil injeções em propaganda eleitoral do candidato à reeleição estariam sendo veiculadas e que, então, havia ingressado com medida judicial. Após a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que indeferiu o pleito, acusou o Tribunal de prejudicar a sua candidatura. Dessa forma, alega a ocorrência de crime de responsabilidade, em razão de opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
157	08/11/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), alega que o Presidente da República, em 30 de outubro do ano corrente, dia da realização do 2º turno das eleições presidenciais no Brasil a Polícia Rodoviária Federal em ação deliberada e em descumprimento a decisão judicial, realizou mais de 500 operações, com evidente motivação eleitoral e visando obstar o exercício do direito de voto, com especial foco na região Nordeste.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	
158	08/11/2022	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (Jair Bolsonaro), em razão do ocorrido no dia 24 de outubro do ano corrente, quando o Ministro da Comunicações, Fábio Faria, convocou a imprensa e realizou pronunciamento, no qual estaria havendo grave violação do sistema eleitoral, já que mais de 154 mil injeções em propaganda eleitoral do candidato à reeleição estariam sendo veiculadas e que, então, havia ingressado com medida judicial. Após a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que indeferiu o pleito, acusou o Tribunal de prejudicar a sua candidatura. Dessa forma, alega a ocorrência de crime de responsabilidade, em razão de opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário.	Jean Paul Terra Prates	Em análise	

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - 2023						
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Emenda	Interessado	Situação	Data do Despacho	
26/01/2023	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão de, durante viagem oficial à Argentina, ter afirmado que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 se tratou de um golpe de Estado.	Dep. Ubiratan Sanderson	Arquivado nos termos do art. 105 do RICD.	31/01/2023	
27/01/2023	56ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão de, durante viagem oficial à Argentina, ter afirmado que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 se tratou de um golpe de Estado.	Dep. Evair Vieira de Melo	Arquivado nos termos do art. 105 do RICD.	31/01/2023	
09/02/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão de ter cometido crime de responsabilidade, disposto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 1.079/1950, pela dispensa indevida do processo de licitação para compra de móveis de luxo, contrariando ainda o disposto no artigo 5º do Decreto nº 10.818/2021, em evidente desprezo à coisa pública. Faz-se necessária, portanto, a condenação do Presidente da República à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.	Deputado Coronel Meira e Deputada Carla Zambelli	Em análise		
02/03/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão do acontecido no dia 08 de janeiro do ano corrente, "atos de protestos ocorridos na Praça dos Três Poderes, com a participação de pessoas violentas que foram designadas como "terroristas" pela mídia e pela opinião pública. Neste incidente, ocorreram invasões e depredações do Congresso, do Palácio do Planalto e do prédio do STF. No dia anterior aos fatos, dia 07/01/2023, a Agência Brasileira de Inteligência- ABIN, produziu diversos alertas acerca do risco iminente de ataques a prédios públicos. Houve a dispensa do pelotão de 36 homens do Batalhão da Guarda Presidencial, responsável pela segurança do Palácio do Planalto. O responsável pelo GSI, indicado pelo Presidente Lula, Marco Edson Gonçalves Dias, dispensou por escrito a segurança sem explicar o motivo. No dia 6 de janeiro, ocorreu um pedido de reforço da segurança do Planalto para o dia seguinte, 7 de janeiro. Na manhã do dia 08 de janeiro, a sede do governo federal estava apenas com o efetivo da guarda normal, quase desprovida de equipamento de controle de distúrbios civis, como escudos, bombas de gás e munições de borracha. A maioria do efetivo dispunha somente de fuzis com munição letal. Somente no início da tarde, o Comando Militar do Planalto (CMP), por iniciativa própria, entrou em contato com o GSI e reenviou o pelotão do Planalto."	Dep. Carlos Jordy	Em análise		
14/03/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, por tentar subverter e obstruir a atividade parlamentar na República Federativa do Brasil, ao tentar impedir a instalação de CPI e CPML cujo fim é investigar minuciosamente as invasões e posterior depredação das sedes dos Três Poderes da República que culminou na detenção de mais de mil cidadãos.	Dep. Coronel Christostomo	Em análise		
22/03/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment contra o Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão de uma entrevista para "Portal Brasil 247" ( <a href="https://www.youtube.com/watch?v=bpJCHGywuM">https://www.youtube.com/watch?v=bpJCHGywuM</a> ) na data de 21/03/2023, após o Senhor Presidente da República fazer a seguinte afirmação: De vez em quando um procurador entrevista lá de sábado, ou de semana, para visitar, se estava tudo bem. Entrevista 3 ou 4 procuradores e perguntava "lá tudo bem?". Eu falava "não está tudo bem. Só vai estar bem quando eu foder essa Moro". Vocês cortam a palavra "foder" aí... (.)	Dep. Alcibio Bibó Nunes	Em análise		
12/04/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta pedido de impeachment em desfavor ao Presidente da República, Luiz Inácio LULA da Silva, em razão dos seguintes fatos: ameaça em entrevista à autoridade membro do Poder Legislativo, ataque às instituições de combate à corrupção, ingovernabilidade, incapacidade de aglutinar coesão em torno de um plano nacional no Congresso Nacional.	Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros	Em análise		
20/04/2023	57ª Arthur Lira - PP/AL	Apresenta DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE contra LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República, por "crimes contra a segurança interna do país e contra a probidade na Administração constatados nos últimos dias, na medida que, (i) não tomou as medidas necessárias, mesmo sabendo das gravações dos circuitos internos dos órgãos que foram depredados no dia 8 de janeiro de 2023 na capital federal; (ii) tentou esconder as informações do público, mesmo tendo conhecimento do cometimento de graves crimes por parte de um subordinado direto (ministro do governo); (iii) se furtou de qualquer medida que atribuisse responsabilidade ao ministro do GSI, antes da divulgação das gravações"	Marcio Colombo e Bruno Sarsena Cardoso	Em análise		